

PROTOCOLO GERAL
Nº 64039.002900/2022-51

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
01/2022 – 1º BEC



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário / 1955)
BATALHÃO SERIDÓ

SALC 1º BEC

2022

INTERESSADO: 1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

VOLUME II

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL PARA A OPERAÇÃO CARRO PIPA – OCP – 1º BEC.

ANEXO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 01/2022 – 1º BEC – PROCESSO COM 353 FOLHAS.

REFERÊNCIA: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2022 – OCP – NUP: 64039.002900/2022-51

RESPONSÁVEL PELA MONTAGEM DO PROCESSO: CB ÂNLISSON

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
01 - ENVIÓ p/ CJU	04 04 22		
02 - PARECER DA CJU	12 04 22		
03 - RETIFICAÇÃO	17 05 22		
04 - RATIFICAÇÃO	16 05 22		
05 - ENVIÓ p/ SUP DEB.	25 07 22		
06 -			



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário / 1955)
BATALHÃO SERIDÓ

TERMO DE ABERTURA DO VOLUME II

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de 2022, procedi a abertura do volume II do processo nº 64039.002900/2022-51, iniciando na folha 201 para constar, subscrevo e assino.

████████████████████ Cb EP
Aux da SALC – 1º BEC



contrato de prestação de serviço assinado.

6.10 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Credenciante, especificamente designado para tanto, como previsto no art. 67 da Lei nº 6.666/1993.

6.11 O aludido representante anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para saneamento das faltas ou das irregularidades observadas.

6.12 As decisões e providências que ultrapassem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores e em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6.13 A Credenciante reserva-se o direito de rejeitar os serviços, no todo ou em parte, se prestados em desacordo com as regras estabelecidas.

6.14 A fiscalização ou acompanhamento da execução da prestação dos serviços não excluem nem reduz a responsabilidade do credenciado por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

6.15 Poderá haver suspensão ou cancelamento da execução dos serviços, mediante notificação ao(à) Credenciado(a), quando ocorrer motivo que implique paralisação da Operação Pipa.

6.110.1 Nas hipóteses, não haverá geração de direito a qualquer indenização ao(à) Credenciado(a), mas a ele(a) fica assegurado o recebimento dos créditos a que fizer jus em relação aos serviços regularmente prestados até a data da suspensão ou do cancelamento referidos.

6.110.2 Decorridos 60 (sessenta) dias da data da apresentação do requerimento de credenciamento sem que ocorra a convocação para prestação de serviços, o requerente ficará liberado dos compromissos assumidos.

(INCLUSÃO) DO ITEM 6.16 ao 6.16.13

6.16 Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

6.16.1 O órgão convocará o Credenciado, com preço estipulado pela tabela do



COTER conforme o terreno a ser trafegado, para, no prazo de 02 (dias) dias úteis, a contar da data de assinatura do contrato, dar início a coleta, o transporte e a distribuição de água potável nos pontos de abastecimento estabelecidos na Planilha de Distribuição de Água.

6.16.2 O Credenciado deverá seguir exatamente o previsto na Planilha de Distribuição de Água, ficando vedado realizar qualquer abastecimento de água potável divergente ao da planilha recebida e captar água em local diferente ao do previsto, implicando em não pagamento do serviço por parte da credenciante, além das possíveis sanções administrativas caso tenha agido de má fé.

6.16.3 O credenciado deverá receber sua planilha de distribuição de água na COMDEC do município ao qual esteja credenciado para a entrega de água potável.

6.16.4 Os serviços de captação, transporte e distribuição de água deverão ser executados em dias úteis de 2ª feira a 6ª feira, das 06:00 às 18:00 horas, e conforme o cronograma de entrega de água previsto na Planilha elaborada pela Coordenação da Operação Carro Pipa.

PASSAGEM DO CARTÃO SAÍDA DO MANANCIAL (CAPTAÇÃO)	PASSAGEM DO CARTÃO ENTREGA DA ÁGUA AO BENEFICIÁRIO
Entre 06:00 horas e 16:30 horas	De 07:00 h até às 18:00 horas
<p>- Ficarà a cargo das Equipes de Fiscalização nos mananciais determinarem possíveis alterações nos horários de captação da água previstos acima, levando em consideração o bom senso;</p> <p>- A água captada no manancial, preferencialmente, deverá ser entregue ao beneficiário no mesmo dia em que houve a captação.</p>	

6.16.5 O credenciado deverá comparecer ao 1º BEC para prestação de conta do serviço executado no dia estabelecido em sua planilha de distribuição de água potável. A prestação de conta dar-se-á por meio do sistema GPIPABRASIL (ou sistema equivalente), através do Módulo Embarcado de Monitoramento (MEM).

6.16.6 A coleta de água deverá ser feita somente nos mananciais previstos na Planilha de Distribuição de Água.

6.16.7 Para a potabilização da água, quando esta for coletada diretamente de uma fonte



não tratada, deverá ser adicionado, na proporção adequada, o produto fornecido pela Contratante.

6.16.8 Obrigatoriamente, efetuar a passagem do cartão disponibilizado pelo Sistema GPIABRASIL (ou sistema equivalente) no local estabelecido para a entrega da água, ficando condicionado o pagamento da carrada d'água a comprovação deste procedimento no Sistema, no momento da prestação de contas do credenciado.

6.16.9 O ciclo a ser realizado pelo credenciado e aceito pela credenciante no momento de sua prestação de conta, a ser realizado utilizando-se o Sistema GPIABRASIL (ou sistema equivalente), para fins de pagamento consiste: 1) passagem do cartão do credenciado no manancial determinado pela Planilha de Distribuição de Água; 2) realizar o transporte com o MEM funcionando, permitindo o rastreamento da rota; 3) passagem do cartão do beneficiário no Ponto de Abastecimento a ser descarregada a água potável e em seguida o cartão do credenciado, encerrando assim o ciclo aceitável da entrega da água.

6.16.10 O Credenciado deverá adotar as medidas necessárias, na área de suas atribuições, para a execução dos serviços, mantendo sob sua inteira responsabilidade e executando pessoalmente os serviços, sendo-lhe vedado subcontratar, total ou parcialmente, realizar qualquer tipo de cessão do Termo de Credenciamento, bem como utilizar-se de terceiros na sua execução;

6.16.11 A execução dos serviços previstos no termo de contrato deverá ser conforme as normas estabelecidas no processo, ordens complementares da Coordenação da Operação Carro Pipa e determinações das Equipes de Fiscalização da credenciante.

6.16.12 O credenciado no decurso deste edital que venha a praticar algum ato relacionado a indício de irregularidade no tocante ao descumprimento das regras editalícias ficará impedido temporariamente em prestar o serviço de captação, transporte e distribuição de água potável, até a conclusão do processo apuratório a ser instaurado.

6.16.13 Os termos de execução dos serviços de distribuição de água potável omissos



deverão ser tratados pela credenciante, emitindo as condições de execução.

7. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores e critérios indicados na Tabela COTER-Comando de Operações Terrestres-COTER, peça a constituir Anexo do Edital de Credenciamento.

7.1.1. Os referidos valores são irredutíveis.

7.2. Para se ter critério único de avaliação de preço e aferição dos serviços prestados, utilizar-se-á unidade de medida de transporte, denominada Momento de Transporte-MT, com apuração segundo a fórmula seguinte:

7.2.1. Volume Transportado (V) x Distância do Manancial ao Ponto de Abastecimento (D) x Quantidade de Viagens Realizadas (Q) x Índice Multiplicador (IM), ou seja, $MT = V \times D \times Q \times IM$, cujo produto final fica convencionado denominar-se Momento de Transporte-MT.

7.3. Para se estipular o Índice Multiplicador (IM) deve-se aplicar a tabela a seguir:

TIPO DE RODOVIA	ÍNDICE MULTIPLICADOR (Valor R\$)
Estrada 100% asfalto	0,52
Estrada mista (mais asfalto que chão)	0,54
Estrada mista (mais chão que asfalto)	0,56
Estrada 100% sem asfalto (chão)	0,60
Trechos economicamente inviáveis (SITUAÇÃO EXTRAORDINÁRIA)	0,91

7.4. A distância a ser considerada será, apenas, a percorrida entre o manancial e o ponto de abastecimento, com o carro-pipa carregado.



7.10. A entrega da água executada por cada carro-pipa deverá ser apontada em conformidade com a respectiva planilha.

7.6. A prestação dos serviços será paga mensalmente e será medida pelo Momento de Transporte-MT.

Assim, por exemplo, um carro-pipa de 8.000 litros (8 m³) que abasteça uma localidade distante 69 km de um manancial, trafegando 30 Km em estrada 100% com asfalto e 39 Km em estrada sem asfalto e que realize 40 viagens no mês, terá realizado um Momento de Transporte-MT de:

$$MT = 8 \text{ m}^3 \times 69 \text{ Km} \times 40 \text{ viagens} \times I$$

$$MT = 22.080 \times I$$

Considerando que o tipo de rodovia existente seja enquadrado no índice de estrada mista (mais chão que asfalto), o que corresponde ao Índice Multiplicador (IM) de 0,51, o valor devido pelos serviços prestados seria:

$$V = 22.080 \times \text{R\$ } 0,51$$

$$V = \text{R\$ } 11.261,00$$

7.7. É vedado ao(a) Credenciado(a) cobrar diretamente do beneficiário da Operação Carro Pipa qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados.

7.8 O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado mediante ordem bancária, em favor do(a) Credenciado(a), no Banco, na Agência e na conta corrente por ele(a) indicados.

7.8.1. O referido pagamento será realizado mediante apresentação de Recibo de Pagamento de Autônomo-RPA ou de Nota Fiscal (no caso dos credenciados sujeitos à sua emissão) e após a Credenciante atestar que os seus dados se acham corretos.



7.8.2. Os aludidos Recibos e Notas Fiscais, que conterão indicação do período e a descrição dos serviços prestados, além de citação do número da correspondente Nota de Empenho deverão ser emitidos em nome do 1º Batalhão de Engenharia de Construção.

7.9. Desde que atendidas as condições prescritas, o pagamento do valor devido caberá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da prestação de contas junto à Organização Militar Executora-OME.

7.8. Os pagamentos serão precedidos de consulta quanto à regularidade fiscal do(a) Credenciado(a).

7.9. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento, será imediatamente informada a(o) Credenciado(a).

7.12. Na eventualidade de ocorrência de atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Credenciante, o valor devido caberá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos moratórios;

I = Índice de compensação financeira = $(TX / 100) / 365$;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.13. Sobre valores pagos a pessoa física, a Credenciante efetuará retenção do incidente



Imposto de Renda.

7.14. Sobre valores pagos a pessoa jurídica, a Credenciante promoverá retenção de Imposto de Renda (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS/PASEP), na conformidade das disposições da Instrução Normativa nº 1.234, de 9.01.2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.110. O(A) Credenciado(a) regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.16. O Microempreendedor Individual (MEI), a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte farão jus ao tratamento tributário diferenciado prescrito na mencionada Lei Complementar nº 123/2006.

7.17. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), será observado o que a respeito dispõem a Lei Complementar nº 116/2003 e a legislação municipal e estadual aplicáveis.

7.18. A Credenciante deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes a multas e/ou indenizações devidas por parte do(a) Credenciado(a).

7.18.1. Ocorrência da espécie será precedida de abertura de processo administrativo em que ao(a) Credenciado(a) será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, com os recursos e meios a ele inerentes.



8. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

8.1 A Credenciante obriga-se a:

8.1.1 emitir, previamente à prestação dos serviços, a correspondente Nota de Empenho.

8.1.2 acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços, na conformidade do disposto no art. 67 da Lei nº 6.666/1993.

8.1.3 pagar aos credenciados pelos serviços que venham a prestar, nas condições e pela forma indicadas neste Edital e no Contrato.

(INCLUSÃO) DO ITEM 8.1.4 a 8.1.10

8.1.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado, de acordo com as cláusulas contratuais.

8.1.5 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.1.6 Notificar o Credenciado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.1.7 Pagar ao Credenciado o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

8.1.8 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura/RPA fornecida pelo Credenciado.

8.1.9 Efetuar solicitações dos serviços em conformidade com a discriminação constante deste Projeto Básico.

8.1.10 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a



ser solicitados pelos Credenciados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

9.1 O (A) Credenciado(a) obriga-se a:

9.1.1 abastecer o carro-pipa somente no manancial determinado para captação de água e realizar, quando de descarregamento da água na cisterna, o correspondente registro junto ao Sistema GPIPABRASIL, fazendo a leitura do Cartão do Beneficiário, junto ao Módulo Embarcado de Monitoramento-MEM, instrumento responsável pela validação da carrada.

9.1.2 seguir, exatamente, o cronograma de entrega de água previsto na correspondente planilha de distribuição do produto;

9.1.3 executar os serviços na conformidade das regras editalícias e contratuais estabelecidas, mantendo a regularidade da prestação daqueles, de acordo com padrões quantitativo e qualitativo exigidos;

9.1.4 aceitar ocorrência de alterações contratuais, inclusive com referência a acréscimos e supressões do objeto do contrato, nos termos do art. 65, da Lei nº 6.666/1993;

9.1.5 prestar informações, fornecer dados e apoiar as ações necessárias ao pleno desempenho da fiscalização a cargo da Credenciante;

9.1.6 informar, imediatamente, à Credenciante, eventual impossibilidade de realizar a distribuição de água, bem como a ocorrência de qualquer outra anormalidade relacionada à execução dos serviços;

9.1.7 identificar o(s) veículos conforme padronização determinada pelo Comando Militar do Nordeste-CMNE, incluindo o uso de logomarca da Defesa Civil;

9.1.8 usar no(s) veículo(s) o logotipo do Programa "Disque-denúncia, conforme determinação da Coordenação da "Operação Pipa";

9.1.9 Afixar no caminhão carro pipa identificação do motorista contendo telefone de contato;

9.1.10 manter o(s) veículos em plenas condições para a prestação dos serviços, inclusive no que diz respeito à higienização de seu(s) tanque(s);

9.1.11 utilizar-se de motorista(s) habilitado(s) para condução do(s) veículo(s) usado(s) na prestação dos serviços;

9.1.12 No caso de o Credenciado ser pessoa física (profissional classificado como trabalhador eventual, ou trabalhador autônomo) a execução dos serviços dar-se-á direta e exclusivamente por ele.



11.1.13 O(s) condutor(es) do(s) veículo(s) receberá(ão) "Cartão do Motorista", o qual será utilizado para comprovação da prestação do serviço, no Sistema GPIABRASIL (ou sistema equivalente). Por ocasião da prestação de conta conduzir o cartão do motorista ao 1º BEC.

9.1.13.1 No caso de algum tipo de comprometimento do mencionado Sistema, excepcionalmente poderão ser colhidas assinaturas nas planilhas de distribuição de água.

9.1.14 arcar com os custos com combustível e com os de todas as despesas para prestação dos serviços;

9.1.15 permitir realização de auditoria técnica dos veículos utilizados na prestação dos serviços, inclusive no que concerne ao reservatório de água (tanque);

9.1.16 manter o Módulo Embarcado de Monitoramento-MEM em perfeitas condições de funcionamento, devendo, na hipótese de ocorrência de qualquer anormalidade no particular, informar o fato, de imediato, a representante da Organização Militar Executora-OME, para adoção das providências devidas, após ter acionado a empresa que administra o sistema para manutenção ou substituição do aparelho;

9.1.17. apresentar-se com seu veículo cadastrado para a prestação dos serviços, quando da ocorrência da última prestação de contas do período da contratação, para, com emissão de ordem de serviço de desinstalação, ser retirado, de imediato, o Módulo Embarcado de Monitoramento-MEM nele instalado;

9.1.17.1. alternativamente, a retirada do nominado equipamento poderá ser realizada em um Posto de Atendimento Avançado-PAA, quando da ocorrência de indicada prestação de contas, mediante apresentação da correspondente ordem de serviço de desinstalação, devidamente assinada por técnico da empresa fornecedora daquele bem;

9.1.18 satisfazer, em relação a esse indicado equipamento, às demais disposições e exigências contidas neste Projeto Básico;

9.1.18 apresentar, com tempestividade, as suas prestações de contas dos serviços executados;



9.1.19 manter, durante a execução do Contrato, as condições que possibilitaram a ocorrência de sua habilitação ao credenciamento;

9.1.20 A Credenciante poderá conceder prazo para que o(a) Credenciado(a) regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou incapacidade sua de corrigir a situação.

(INCLUSÃO) DO ITEM 9.1.21 ao 9.1.64

9.1.21 Obrigatoriamente, a passagem do cartão do Sistema GPIPABRASIL (ou sistema equivalente) no local estabelecido para a entrega da água, ficando condicionado o pagamento da carrada d'água a comprovação deste procedimento no Sistema no momento da prestação de contas do credenciado;

9.1.22 apresentar, com tempestividade, as suas prestações de contas dos serviços executados;

9.1.23 Por ocasião da captação da água no manancial estabelecido pela planilha de distribuição de água, assinar, obrigatoriamente, o livro de registro comprovando sua passagem pelo local. O preenchimento do livro deverá conter: nome completo, placa do caminhão, data, hora e assinatura, colocados de forma contínua;

9.1.24 Não utilizar o veículo em outras atividades e serviços nos períodos em que estiver previsto para execução dos serviços objeto deste credenciamento;

9.1.25 Informar imediatamente à Coordenação da Operação Carro Pipa caso esteja impossibilitado de realizar a distribuição de água, bem como sobre qualquer anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos necessários;

9.1.26 Comunicar imediatamente à credenciante, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, número de telefone/Fax, e-mail e outras informações julgadas necessárias para o desenvolvimento pleno do objeto deste credenciamento;

9.1.27 Responsabilizar-se, nos casos em que lhe caiba, pela correta escrituração e entrega dos documentos exigidos pela Administração para fins de controle, fiscalização e apuração dos serviços executados;

9.1.28 Manter durante a vigência do contrato de prestação de serviço as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas por este Edital;

9.1.29 Cumprir as leis, regulamentos e posturas compatíveis, bem como quaisquer



determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do presente credenciamento, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de quaisquer transgressões;

9.1.30 Providenciar prontamente as correções das alterações encontradas pelas equipes de fiscalização da Operação Carro Pipa que realizam semanalmente a vistoria das condições da prestação dos serviços.

9.1.31 Atender à todas as solicitações de comparecimento realizada pela credenciante a fim de ajustar procedimentos que venham a melhor atender o objeto deste edital;

9.1.32 Executar diretamente o objeto do contrato de prestação de serviço, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações;

9.1.33 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela credenciante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;

9.1.34 No momento do credenciamento apresentar documentos contendo informações fieis aos originais quando se tratar de documentos pessoais ficando passivo de anulação do contrato e das medidas administrativas decorrentes caso incorra na apresentação de documentos contendo qualquer tipo de incoerência.

9.1.35 No caso de pessoa jurídica, arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: impostos, encargos trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamentos de pessoal, transporte, garantias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados da Credenciada no desempenho do fornecimento objeto do Credenciamento, ficando a credenciante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

9.1.36 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades do objeto do contrato de prestação de serviço, sem prévia autorização da credenciante;

9.1.37 Entregar, nos prazos estabelecidos, documentos e informações que estejam definidos ou que vierem a ser solicitados pela Equipe de Credenciamento;

9.1.38 Caso seja pessoa jurídica, indicar um preposto devidamente habilitado com



poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com o objeto do Credenciamento, bem como telefone/Fax e e-mail;

9.1.39 O Credenciado deverá providenciar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos neste Projeto Básico e conforme a planilha de distribuição de água;

9.1.40 Não transacionar ou transferir a terceiros quaisquer direitos decorrentes do Credenciamento, para que não haja, em nenhuma hipótese, protestos de títulos contra a credenciante, em decorrência da negociação do Credenciado com bancos e outros agentes financeiros, dos instrumentos contratuais emitidos pela credenciante;

9.1.41 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto do contato de prestação de serviço não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo órgão interessado;

9.1.42 Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contato de prestação de serviço, sempre que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da inadequada execução dos serviços ou da imperícia de seus empregados;

9.1.43 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

9.1.44 Assumir todos os encargos de ordem legal e contratual, principalmente nas esferas trabalhista, securitária, comercial, fiscal, tributária e previdenciária correspondente, arcando com todas as despesas diretas ou indiretas relativas à execução do objeto;

9.1.45 Manter o veículo (caminhão carro pipa) em condições de realizar os serviços, inclusive quanto às condições de limpeza adequada do tanque, e nas condições exigidas pelo Código Nacional de Trânsito, sendo-lhe vedado substituir o veículo cadastrado, bem como o seu tanque, quando estiver prestando serviço. Caso ocorra mudança de tanque em caminhões de pessoa física ou jurídica realizar nova Aferição e laudo da Vigilância Sanitária, nos termos deste edital, sendo permitido apenas no período em que não estiver prestando serviço (esteja na suplência) e mediante requerimento, somente será



autorizado após solicitado por escrito;

9.1.46 Fica vedado, exceto se for devidamente justificado, nos casos excepcionais, por escrito, e autorizado pela credenciante, realizar a substituição do caminhão carro pipa e/ou seu tanque credenciado durante a vigência do contrato de prestação de serviço, para pessoa física e jurídica.

9.1.47 A prestação do serviço por pessoa física deverá ser realizada única e exclusivamente pela que consta no credenciamento, ficando vedada a sua substituição em qualquer circunstância.

9.1.48 Caso seja verificado pela equipe de fiscalização da credenciante a utilização de uma pessoa física não credenciada prestando o serviço será realizada de imediato o rompimento unilateral do contrato, respeitando o devido processo legal, não impedindo também a tomada de medidas administrativas decorrentes.

9.1.49 A prestação de serviço será realizada pela pessoa física somente no caminhão carro pipa credenciada por esta, havendo sempre uma relação do credenciado ao caminhão vinculado. Sendo vedada a substituição do caminhão credenciado.

9.1.50 As pessoas jurídicas que desejem credenciar seus caminhões e motoristas para a prestação dos serviços de captação, transporte e entrega de água potável deverá relacionar, no momento de seu credenciamento, o caminhão e o seu respectivo motorista, sendo permitido apenas um caminhão/motorista por município ou lote.

9.1.51 Para as pessoas jurídicas fica vedada durante a vigência do contato de prestação de serviço realizar a troca de caminhão e/ou tanque, exceto em casos excepcionais, permitido apenas a substituição de pessoa física que lhe preste serviço, mediante requerimento constando a justificativa.

9.1.52 Executar os serviços na conformidade das regras editalícias e contratuais estabelecidas, mantendo a regularidade da prestação daqueles, de acordo com padrões quantitativo e qualitativo exigidos.

9.1.53 Zelar pela boa prestação dos serviços tratando cordialmente os beneficiários do programa e os militares com quem venha ter qualquer relação relacionada à prestação do serviço.



9.1.54 Usar no veículo o logotipo do programa, conforme determinado pela Coordenação da Operação Pipa durante a vigência do contrato. Por ocasião do término do contrato o credenciado deverá retirar e entregar a Coordenação da Operação Pipa os logotipos do programa;

9.1.55 Permitir obrigatoriamente a instalação do MÓDULO EMBARCADO DE MONITORAMENTO (MEM) no carro-pipa e o rastreamento via satélite por intermédio do GPIABRASIL;

9.1.56 Manter o Módulo Embarcado de Monitoramento-MEM em perfeitas condições de funcionamento, devendo, na hipótese de ocorrência de qualquer anormalidade no particular, informar o fato, de imediato, a empresa que administra o sistema para adoção das providências devidas.

9.1.57 Evitar que o caminhão carro pipa permaneça mais de 48 (quarenta e oito) horas desligado, sem funcionar, evitando a perda do sinal do aparelho (MEM) impossibilitando o rastreamento do veículo. O descumprimento desta medida implicará na impossibilidade de prestar conta utilizando-se o Sistema GPIABRASIL (ou sistema equivalente), acarretando o não pagamento do serviço por parte da credenciante, caso não seja possível à comprovação do cumprimento do serviço.

9.1.58 Conduzir o caminhão carro pipa até o Ponto de Atendimento Avançado – PAA para instalação, manutenção ou desinstalação do MÓDULO EMBARCADO DE MONITORAMENTO (MEM) quando for o caso, sem ônus para a credenciante;

9.1.59 O início da prestação dos serviços de captação, transporte e entrega de água potável nos locais, predefinidos pela Coordenação da Operação Carro Pipa fica condicionado, obrigatoriamente, a instalação e funcionamento do MÓDULO EMBARCADO DE MONITORAMENTO (MEM) no caminhão carro pipa do credenciado, ficando a credenciante isenta do pagamento de serviço que seja prestado sem que o MEM esteja instalado e funcionando corretamente.

9.1.60 Caso seja descumprida a exigência do credenciado deslocar-se sem o MÓDULO EMBARCADO DE MONITORAMENTO (MEM) instalado, a credenciante deverá utilizar-se



dos meios suficientes para o chamamento de suplentes, caso haja, ou realizar um novo sorteio podendo ainda decorrer na rescisão contratual por descumprimento de cláusulas.

9.1.61 O credenciado quando instalar o MÓDULO EMBARCADO DE MONITORAMENTO (MEM) em seu caminhão verificar junto à empresa que administra o sistema o seu funcionamento.

9.1.62 realizar, quando de descarregamento da água na cisterna, o correspondente registro junto ao Sistema GPIPABRASIL, fazendo a leitura do Cartão do Beneficiário, junto ao Módulo Embarcado de Monitoramento-MEM, instrumento responsável pela validação da carrada.

9.1.63 Entregar ao término da prestação do serviço, por ocasião da prestação de conta do último mês trabalhado, os adesivos colocados no caminhão carro pipa contendo a logomarca do programa.

9.1.64 A credenciante antes da adoção de qualquer medida administrativa que venha a gerar o rompimento do contrato deverá notificar o credenciado para que tenha ciência das causas que levaram a prática do ato.

9.2 Responsabiliza-se;

9.2.1 pela purificação da água, adicionando, adequadamente, a quantidade de cloro conforme orientações da Credenciante.

9.2.2 pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relacionados à execução dos serviços;

9.2.3 pela reparação ou correção do serviço quando se verificar vício, defeito ou erro na sua execução;

9.2.4 pelo ressarcimento do valor de prejuízo que venha a dar causa por:

9.2.4.1 danificação ou inutilização do Módulo Embarcado de Monitoramento-MEM, ocorrida intencionalmente, por negligência ou por seu uso inadequado;

9.2.4.2 perda ou extravio do nominado equipamento.

9.2.4.3 por quaisquer outros danos que venha a causar à Administração ou a terceiros na execução do contrato;

9.2.4.4 pela entrega dos documentos exigidos pela Credenciante, para fins de controle,



fiscalização e apuração dos serviços executados;

9.2.4.5 por eventuais pagamentos de abastecimento da carga de água apanhada em manancial particular (poços artesianos, açudes, barragens etc.).

9.3 São vedadas ao Credenciados as ações seguintes:

9.3.1 subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Contrato ou transferir a terceiros os direitos ou créditos dele decorrentes;

9.3.2 substituir o(s) veículo(s) cadastrados junto à Credenciante durante contrato de prestação de serviço;

9.3.3 fazer ou permitir que se faça qualquer tipo de propaganda política quando da execução dos serviços;

9.3.4 usar o(s) veículo(s) cadastrado(s) em outras atividades no(s) período(s) em que estiver previsto seu uso para execução dos serviços constituintes do objeto do Contrato.

9.3.5 A inadimplência do (a) Credenciado(a) com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais ou por danos causados a terceiros não transfere à Credenciante a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização do serviço.

10. (INCLUSÃO) DO CREDENCIAMENTO

10.1 O credenciamento é o ato pelo qual a pessoa física ou jurídica manifesta o interesse em concorrer a uma vaga disponibilizada pela credenciante, de acordo com as necessidades existentes, por intermédio de requerimento, contendo em anexo a documentação exigida.

10.2 O município ao qual o credenciado Pessoa Física deseja prestar o serviço de captação, transporte e distribuição de água deverá ser informado no requerimento. No caso de Pessoa Jurídica, caso tenha mais de um caminhão, deverá credenciar apenas um caminhão/motorista por município, devendo conter em seu requerimento uma tabela contendo a relação dos caminhões/motorista com os respectivos municípios que



desejam concorrer às vagas.

10.3 O credenciado concorrerá por ocasião do sorteio a (s) vaga (s) destinada (s) ao município/lote que pleiteou prestar o serviço.

10.4 Caso exista em algum município o não preenchimento de todas as vagas destinadas aos credenciados, os que ficaram na situação de suplentes dos demais municípios poderão concorrer a esta (s) vaga (s) remanescente (s), desde que solicitem mediante requerimento. Cabendo ao credenciado tomar conhecimento junto à credenciante se há vaga remanescente.

10.5 A credenciante nomeará em Boletim Interno uma comissão de credenciamento composta no mínimo por 4 (quatro) militares, chefiada por um Oficial, com a finalidade de analisar a documentação apresentada pelos credenciados.

10.6 A comissão de credenciamento poderá tornar nulo o credenciamento, mesmo após a esta fase, caso verifique algum documento apresentado pelo credenciado com indício de irregularidade, encaminhando para autoridade competente tal situação para fins de apuração e sanção conforme couber o caso.

10.7 A credenciante receberá os requerimentos de credenciamento juntamente com a documentação exigida durante o expediente conforme a tabela abaixo, exceto em dias feriados:

Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
07:30h às 11:30h 13:30h às 16:30h	07:30h às 11:30h 13:30h às 16:30h	07:30h às 11:30h 13:30h às 16:30h	07:30h às 11:30h 13:30h às 16:30h	07h às 12:00h

10.8 O período para apresentação do requerimento de credenciamento iniciar-se-á após décimo dia útil seguinte ao da ocorrência da publicação deste Edital no Diário Oficial da União.

10.9 As datas previstas para o término do credenciamento ocorrerá 20 (vinte) dias corridos antes da data prevista para cada sorteio, conforme datas do sorteio no item 6.1.

10.10 O credenciamento só será aceito pela credenciante mediante a apresentação completa de toda documentação exigida, sendo entregue dentro de um envelope contendo na parte externa a identificação do requerente.

10.11 Deverá ser evitada uma grande quantidade de credenciamento nos últimos dias com a finalidade de não ficar nenhum interessado sem ser atendido, tendo em vista o cumprimento por parte da credenciante dos dias e horários estabelecidos no item 10.7 para atendimento.



10.12 É de interesse do credenciado tomar ciência da documentação exigida e do órgão competente para emissão a fim de reunir toda a documentação necessária para apresentação por ocasião do credenciamento.

10.13 O credenciado deverá apresentar seus documentos pessoais autenticados junto com os originais e os demais a serem entregues deverão ser originais, ficando sujeito às sanções administrativas, civis e penais caso incorra em adulterações da documentação exigida.

10.14 Os documentos exigidos deverão ser entregues no ato do credenciamento e estarão sujeitos à avaliação da credenciante para fins de habilitação, caso sejam atendidas as exigências previstas na legislação vigente e deste Edital. No ato do credenciamento será verificado apenas se o credenciado apresentou todos os documentos exigidos. Posteriormente, a credenciante analisará a documentação entregue, e caso os documentos estejam de acordo com normas administrativas previstas habilitará o credenciado para o sorteio, caso contrário, o credenciamento será anulado.

10.15 Para fins de credenciamento serão exigidas a documentação conforme constam neste Edital, e suas observações conforme constam nos próximos itens.

10.16 Laudo emitido pela vigilância sanitária atestando que o tanque é apropriado para o transporte de água para consumo humano e que não foi utilizado em transporte de combustíveis ou material químico que comprometam sua utilização para o transporte de água para consumo humano. Atender a legislação vigente da Vigilância Sanitária do Estado ao qual pleiteou prestar o serviço objeto deste Edital.

10.17 O Laudo deverá ser emitido pela Vigilância Sanitária do Estado ao qual o credenciado requereu para prestar os serviços de distribuição de água potável. Caso a Vigilância Sanitária tenha delegado competência para os municípios, comprovadamente, será cobrado o Laudo emitido pela Vigilância Sanitária do município que desejar prestar o serviço de distribuição de água potável.

10.18 No laudo emitido pela Vigilância Sanitária deverá constar, obrigatoriamente, o número do lacre colocado pela Coordenação da Operação Carro Pipa no tanque do caminhão do credenciado.

10.19 Em caso de violação do Lacre o credenciado deverá informar imediatamente a Coordenação da Operação Carro Pipa o ocorrido e providenciar, após a colocação de novos lacres, um novo Laudo de Vigilância Sanitária. Nos casos em que não houver



indícios de fraude.

10.20 Para fins de credenciamento, apresentar Laudo de Aferição emitido por órgão competente que ateste a capacidade do tanque do caminhão, verificado por medidores volumétricos digitais, obrigatoriamente.

10.21 No Laudo de Aferição deverá constar, obrigatoriamente, o número do lacre colocado pela Coordenação da Operação Carro Pipa no tanque do caminhão do credenciado.

10.22 O local para colocação do lacre que deverá constar no Laudo da Vigilância Sanitária e Aferição do Tanque deverá ser aquele que envolva o tanque ao chassi do caminhão do credenciado.

10.23 Em caso de violação do Lacre o credenciado deverá informar imediatamente a Coordenação da Operação Carro Pipa o ocorrido e providenciar, após a colocação de novos lacres, um novo Laudo de Aferição. Nos casos em que não houver indícios de fraude.

10.24 Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC) do motorista responsável pelo transporte da carga de água potável a ser distribuída, vinculado ao caminhão credenciado. Tal documentação é emitida pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

10.25 O Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC) emitido pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) será exigido conforme preconiza a legislação vigente do órgão competente, tanto para pessoa física quanto para pessoa jurídica.

10.26 Estar com o caminhão em perfeitas condições para o tráfego, de acordo com o que prever o Código Nacional de Trânsito (CTB). Os casos de violação ao CTB implicarão em uma possível suspensão temporária do credenciado em relação à prestação do serviço objeto deste edital ou cancelamento do contrato.

10.27 O requerente, se do seu interesse, alternativamente, poderá comprovar que o(s) veículo(s) satisfaz (em) às condições técnicas exigidas para prestação dos serviços, mediante apresentação de atestado expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia



(INMETRO) ou por empresa por este credenciado para realização de inspeção veicular.

10.28 A utilização desta alternativa, contida no item anterior, não dispensa a apresentação do referido Alvará da Vigilância Sanitária.

10.29 Somente serão considerados aptos os veículos que detiverem as condições exigidas para uso na prestação dos referidos serviços, considerados, para tanto, os resultados da aludida avaliação técnica a ser realizada pela credenciante.

10.30 O credenciado ao solicitar descredenciamento poderá se credenciar novamente durante a vigência deste edital, desde que atendidas às exigências previstas.

10.31 O caminhão carro pipa descredenciado poderá se credenciar novamente durante a vigência deste edital, desde que atendidas às exigências previstas.

11. (INCLUSÃO) DO SORTEIO

11.1 Quando o número de habilitados ultrapassar o da prevista demanda por município, para o período considerado, a convocação para prestação dos serviços acontecerá através de sorteios com periodicidade trimestral, a serem realizados através de audiência pública – com divulgação por meio da Imprensa escrita – de acordo com as indicações constantes do quadro abaixo:

PERÍODO	DATA/HORA	LOCAL
1º Quadrimestre (Jan, Fev, Mar e Abr 2022)	27 Out 2021 – 13:30 h	Auditório do 1º BEC
2º Quadrimestre (Maio, Jun, Jul e Ago 2022)	23 Fev 2022 - 13:30 h	Auditório do 1º BEC
3º Quadrimestre (Set, Out, Nov e Dez 2022)	22 Junho 2022 - 13:30 h	Auditório do 1º BEC

A credenciante poderá alterar as datas, locais ou a forma como serão realizados os sorteios.

11.2 Na realização de cada sorteio será observado o critério da divisão por município ou lote, para definição dos que irão prestar os serviços no correspondente período. Sendo realizado, para cada período de contratação, um sorteio geral concorrendo às vagas todos que se encontram na situação de credenciados, obedecendo à divisão destes por municípios ou lotes.



11.3 É obrigatória a presença dos habilitados aos sorteios a serem realizados nas datas, horários e local estabelecidos neste Edital, conforme consta no item 6.1 deste Projeto Básico. O não comparecimento aos sorteios implicará na retirada do nome da relação dos credenciados habilitados.

11.4 Após se ter a definição dos nomes dos contemplados, haverá sorteio adicional para composição de grupo de suplentes, com vistas a eventual convocação para suprimento de desfalque que venha a ocorrer no contingente dos contratados, motivado por afastamento, temporário ou definitivo, do campo da prestação de serviços.

11.5 A ordem resultante do sorteio deverá ser rigorosamente obedecida por ocasião da distribuição por demanda, ou seja, surgindo a necessidade de serviço, a credenciante deverá distribuí-lo ao Credenciado que for sorteado em primeiro lugar, e assim sucessivamente. Todos os Credenciados serão listados em ordem sequencial do sorteio (ordem de classificação).

11.6 Para o município ou lote em que houver somente um (01) Credenciado interessado em prestar os serviços não haverá sorteio.

11.7 O período do 1º trimestre será contado a partir da data de assinatura do Contrato, e por sequência, os demais períodos.

11.8 Após a realização do sorteio, caso algum município ainda não tenha tido interessados, será facultado aos Credenciados não contemplados de qualquer município concorrer à demanda remanescente, sendo realizado novo sorteio em caso de mais de um (01) interessado.

11.9 A credenciante realizará um sorteio entre os que apresentaram o requerimento desejando concorrer à vaga remanescente, e a ocupação da (s) vaga (s) dar-se-á mediante o resultado do sorteio.

11.10 O (s) sorteado (s) para ocupar (em) a (s) vaga (s) remanescente deixará a suplência do município do qual solicitou em seu requerimento inicial e agora passará a compor a lista do município que foi sorteado para ocupar vaga remanescente.

11.11 Com relação aos demais credenciados que concorreram à vaga remanescente e que não foram sorteados para ocupá-la retornarão a suplência do município ao qual credenciou inicialmente, sem alteração da ordem.



11.12 Os municípios estão dimensionados à capacidade de trabalho de 01 (um) caminhão pipa, portanto, é vedada a participação de um mesmo prestador de serviço em mais de um município, exceto pessoa jurídica com mais de um caminhão na empresa que deverá indicar, em cada município que queira pleitear vaga, o motorista e o caminhão que utilizará para prestar o serviço, não podendo indicar o mesmo caminhão e motorista em mais de um município, somente um caminhão e um motorista por município.

11.13 A Coordenação da Operação Carro Pipa deverá publicar em Boletim Interno da OM o resultado do sorteio, com relação organizada por municípios e lotes contendo também a relação dos suplentes.

11.14 A Coordenação da Operação Carro Pipa deverá afixar em quadro de aviso a cópia do Boletim Interno que publicar o resultado do sorteio, e se possível disponibilizar também no site da OM o referido resultado.

11.15 Será de responsabilidade do credenciado tomar ciência de sua posição dentro do município requerido por ocasião do término do sorteio.

11.16 A credenciante disponibilizará o resultado do sorteio para fins de conhecimento e consulta por parte dos credenciados no site oficial do 1º BEC e pelo quadro de avisos da Operação Carro Pipa.

11.17 O credenciado será responsável em acompanhar nos meios disponíveis pela credenciante as informações referentes às alterações ocorridas no resultado do sorteio, por ocasião de desistência de um sorteado ou aumento da demanda de prestadores de serviços em um determinado município.

11.18 O não atendimento do credenciado ao chamamento da credenciante em qualquer situação poderá implicar na exclusão do prestador do serviço devido à urgência em atender as demandas na distribuição de água potável. Desta maneira, o credenciado deverá manter sempre atualizado na Coordenação da Operação Carro Pipa seus telefones de contato.

11.19 As datas previstas para sorteio poderão sofrer alterações conforme necessidade da credenciante, devendo ser informado aos credenciados à nova data por meio de informativos no site oficial do 1º BEC (1bec.eb.mil.br).



11.20 Ao se completar o ciclo de contratação de todos os habilitados, estes poderão vir a ser novamente credenciados, iniciando-se um novo ciclo de contratação e assim sucessivamente.

11.21 Esta Organização Militar Executora-OME poderá adotar, também, o indicado critério de sorteio, relativamente aos períodos de trabalho posteriores ao primeiro, mesmo que o quantitativo dos requerentes habilitados seja inferior à previsão de necessidade, com o objetivo de haver alternância de prestadores dos serviços em relação aos lotes.

11.22 O sorteio será realizado por município ou lote separadamente; para cada pessoa física será disponibilizado um número para concorrer à vaga pleiteada; no caso de pessoa jurídica para cada motorista credenciado será disponibilizado um número e o mesmo concorrerá à vaga ao município conforme consta no requerimento de credenciamento da empresa;

11.23 O(s) sorteado(s) para ocupação da(s) vaga(s) existentes iniciará a prestação do serviço objeto deste edital obedecendo a ordem de resultado do sorteio realizado;

11.23.1. Para o (s) sorteio (s) do (s) trimestre (s) subsequente (s), o (s) credenciado (s) que esteja prestando o serviço, não participará do sorteio subsequente, com a finalidade de haver alternância entre os credenciados, nos casos em que a demanda em determinado município for excessiva. Neste caso, participarão do sorteio para as vagas existentes em cada município ou lote os credenciados que estejam na suplência, no trimestre anterior, e os novos credenciados. Após o sorteio que participou os suplentes e novos credenciados, haverá um sorteio adicional com os que estavam prestando serviço para definir a nova ordem de suplência.

11.23.1.1. Caso o número de suplentes e novos credenciados não atinja o número da demanda existente, será realizado em caráter excepcional, um sorteio entre os credenciados que já estejam prestando o serviço, no intuito de preencher as vagas existentes, dentro do lote ou município para o qual está credenciado.

11.23.1.2. Na hipótese prevista no subitem anterior (6.23.1.1) o preenchimento de tais vagas será de acordo com a ordem de classificação obtida por sorteio, definindo-se assim,



nova ordem de suplência, para aqueles credenciados que não ficaram classificados no limite das vagas.

11.24. Na inexistência de interessado em prestar serviços em relação a determinado lote, este poderá ser oferecido a credenciado que já esteja com responsabilidade sobre outro lote, mesmo que esteja situado em município distinto do daquele, mas desde que não haja prejuízo para a prestação dos serviços definida para eles.

12. (INCLUSÃO) DAS VISTORIAS TÉCNICAS DOS CAMINHÕES PIPA

12.1 Após a fase de credenciamento e sorteio será realizada pela credenciante a vistoria técnica nos caminhões pipa que irão iniciar um trimestre de prestação de serviço para captação, transporte e distribuição de água potável.

12.2 Somente iniciarão a prestação dos serviços o credenciado que obter um parecer Apto na Vistoria Técnica a ser realizada, este emitido pela equipe de vistoria da credenciante.

12.3 As vistorias técnicas ocorrerão posteriormente a cada sorteio, preferencialmente nas duas semanas subsequentes, desta maneira, cresce a importância do credenciado tomar as providências com antecedência a fim de deixar seu caminhão pipa em condições de ser vistoriado.

12.4 É de responsabilidade do credenciado obter junto à credenciante informações com relação a data, horário e local para apresentar seu caminhão pipa a Equipe de Vistoria a fim de serem verificadas as condições do veículo.

12.5 A credenciante não tem nenhuma obrigação de ligar individualmente para cada credenciado que irá iniciar um ciclo trimestral de prestação de serviço de distribuição de água, com a finalidade de avisá-lo sobre data, hora e local da vistoria e/ou instalação do Módulo Embarcado de Monitoramento (MEM). Cabendo tal responsabilidade ao credenciado.

12.6 Os casos em que houver a necessidade de acionar um suplente deverá ser realizado pela credenciante.



12.7 A Equipe de Vistoria será composta por militares do 1º BEC, devendo ser nomeada em Boletim Interno.

12.8 Os veículos, por intermédio dos quais ocorrerão à prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata, deverão ser do tipo conhecido como carro-pipa e ter capacidade para transporte de, no mínimo, 7.000 mil litros e, no máximo, de 16.000 mil litros de capacidade em seu tanque.

12.9 Os requerentes de credenciamento deverão procurar o Chefe da Equipe de Vistoria Técnica e Avaliação do Credenciamento, para submeter o(s) seu(s) veículo(s) à vistoria, no dia, hora e local estabelecido pela credenciante.

12.10 A nominada Equipe realizará as vistorias dos veículos em data, hora e local estabelecidos pela credenciante, de segunda a quinta-feira, das 07:00 horas às 17:00 horas, e às sextas-feiras, das 07:00 horas às 12:00 horas.

12.11 Os referidos veículos passarão por procedimento de vistoria, com parecer podendo ser Apto ou Inapto.

PARECER	OBSERVAÇÕES
APTO	Caso não seja encontrada nenhuma pendência na vistoria técnica realizada, o veículo do credenciado encontra-se pronto para iniciar o serviço de captação, transporte e distribuição de água potável, restando apenas instalação do MEM e assinatura do contrato de credenciamento. No entanto, caso seja encontrada pendência na vistoria realizada, porém de simples resolução (Exemplos: problemas com limpador de para-brisa, lanternas, retrovisor, dentre outros), a equipe de vistoria informará que o credenciado terá até o próximo dia útil para apresentação do caminhão carro pipa com a pendência sanada. O não comparecimento do credenciado com seu caminhão ou a não correção da alteração encontrada no prazo estabelecido pela equipe de vistoria tornará o parecer inapto, automaticamente.
INAPTO	O caminhão carro pipa não apresentou as condições desejáveis para iniciar a prestação do serviço de captação, transporte e distribuição de água potável. São pendências que influenciarão diretamente na qualidade dos serviços a prestar (Exemplos: problemas com higienização do tanque, pneus em péssimas condições, acondicionamento das mangueiras, documento vencido – CNH e CRLV, condições de segurança do caminhão inadequada, falta a vistoria, dentre outros).



12.12 O indicado procedimento será realizado na conformidade das indicações constantes do Anexo "F" deste Edital.

12.13 Por ocasião da vistoria o credenciado deve comparecer ao local no dia e hora estabelecidos com seu caminhão carro pipa em condições e portando a seguinte documentação:

TIPO DE DOCUMENTO	OBSERVAÇÃO
Carteira Nacional de Habilitação (CNH)	Original e em dia
Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV)	Original e em dia
Cópia xerográfica do Contrato de Arrendamento.	caso o caminhão não esteja no nome do pipeiro credenciado.
Laudo emitido pela Vigilância Sanitária	Original e em dia
Laudo de Aferição (capacidade do tanque)	Original e em dia
Nota Fiscal da tinta tipo épxi que utilizou para a pintura do tanque.	Cópia

Obs.: Para a vistoria do caminhão o tanque deverá ser pintado com tinta específica. Para cada caminhão será solicitada uma Nota Fiscal, e a Nota Fiscal deve estar no nome da pessoa física credenciada, individualmente, no caso de empresa deve estar no nome da empresa ou do seu representante legal, individualmente.

12.14 O não comparecimento do credenciado a Vistoria Técnica do caminhão carro pipa no local e data estabelecida pela credenciante implicará na colocação de seu nome na última posição do município ao qual se credenciou, caso não seja devidamente justificado o motivo de sua ausência, que deve, no caso, apresentar por meio de um representante documento comprobatório que justifique sua ausência, no dia previsto para realização de sua vistoria técnica, no local estabelecido. Tendo mais de um faltoso, estes irão para o final da relação obedecendo à ordem do sorteio realizado.

12.15 Os credenciados considerados Aptos pela Equipe de Vistoria deverão instalar obrigatoriamente, em seu caminhão pipa, o Módulo Embarcado de Monitoramento (MEM) para poderem iniciar a prestação do serviço e assinarem o contrato de prestação de serviço. 12.16 Orienta-se que os caminhões pipa devem possuir protetor lateral para



veículos de carga conforme legislação vigente do DENATRAN com a finalidade de evitar ou minimizar colisões, impedindo que motos, bicicletas ou veículos de pequeno porte penetrem na parte inferior e sejam esmagados pelas rodas do caminhão. Na vistoria não será obrigatório o protetor lateral, apenas informamos que é norma do DENATRAN e que os caminhões pipa estão sujeitos à fiscalização dos órgãos competentes.

12.17 As vistorias técnicas serão programadas pela credenciante, e serão divulgadas em seu site oficial a fim dos credenciados tomarem ciência das datas, hora e local para apresentarem seus caminhões carro pipa.

12.18 O credenciado por ocasião das vistorias técnicas deve preparar com antecedência seu caminhão carro pipa credenciado a fim de atender as exigências quanto às condições de segurança e higienização do tanque, atendendo todas as normas vigentes do CONTRAN e da Vigilância Sanitária do Estado ao qual se credenciou.

12.19 Quanto às condições de higienização do tanque utilizado para o transporte de água potável, deve estar de acordo com o que prever a legislação vigente da Vigilância Sanitária do Estado ao qual o credenciado tenha solicitado prestar o serviço.

12.20 Orienta-se quanto aos aspectos relacionados ao peso e dimensões dos caminhões carro pipa a fim de verificar se estão atendendo ao que prever as Resoluções vigentes do CONTRAN com relação aos tipos de eixos e pesos máximos permitidos.

12.21 O credenciado deverá apresentar seus documentos pessoais autenticados juntamente com os originais, estando fielmente similares a estes, ficando sujeito às sanções administrativas, civis e penais caso incorra em adulterações na documentação exigida por ocasião da vistoria técnica e credenciamento. Para os demais documentos a credenciante aceitará apenas os documentos originais.

Caicó-RN, 28 de março de 2022

[Redacted Signature]

[Redacted Name] - Cap

Chefe da Operação Pipa do 1º BEC

ANEXO "B" - TERMO DE CONTRATO (CREDENCIAMENTO)



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário - 1955)
BATALHÃO SERIDÓ

TERMO DE CONTRATO (CREDENCIAMENTO) Nr 01/2022

Processo Administrativo nº 64039.002900/2022-51 – SALC/1º BEC
(Edital de Credenciamento nº 01/2022-1º BEC)

Inexigibilidade de Licitação nº 01/2022 - SALC/1º BEC

TERMO DE CONTRATO (CREDENCIAMENTO) PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E
DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR MEIO DO PROGRAMA
EMERGENCIAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL NO
SEMIÁRIDO BRASILEIRO - OPERAÇÃO CARRO PIPA Nº
...../....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO (A)
..... E A EMPRESA
.....

VIGÊNCIA: de _____ a _____ (TRIMESTRAL)

A UNIÃO, entidade de direito público interno, através do Ministério da Defesa – Comando do Exército – Comando de Operações Terrestres-COTER – Comando Militar do Nordeste-CMNE, e mais especificamente por intermédio do(a) **1º Batalhão de Engenharia de Construção**, Órgão situado na Rua Tonheca Dantas, 463, Bairro Penedo, Caicó-RN, 59.300-000, com inscrição no CNPJ sob o nº 07.524.768/0001-03, neste ato representado (a) por

(Edital de Credenciamento nº 01/2022-1º BEC - NUP nº 64039.002900/2022-51)



seu Comandante e Ordenador de Despesas, o _____ titular

da cédula de identidade nº _____/MD-EB e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, nomeado para a função nos termos da Portaria nº 642, de 09 de junho de 201_, baixada pelo Comandante do Exército, publicada em 10 de junho de 201_, no Diário Oficial da União Nº _____, na Seção 2, à pág. 09-110, adiante denominada, simplesmente, **CRENCIANTE**, e o(a) **XXXX** (nome), portador da cédula de identidade nº **XXXX** e inscrito no CPF/MF sob o nº **XXXX/XXXX**, residente na **XXXX** (nome da artéria, número, bairro, cidade, unidade federativa e Código de Endereçamento Postal-CEP), adiante denominado(a), simplesmente, **CRENCIADO(A)**, tendo em vista o que consta do Processo nº **XXXX**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto deste Contrato é a prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável.
- 1.2. A prestação de serviços objetiva o atendimento das necessidades, no particular, de pessoas e de comunidades atingidas pela seca, localizadas no município de **XXXX**, no Estado do Rio Grande do Norte ou da Paraíba.
- 1.3. A prestação dos mencionados serviços dar-se-á com relação ao(s) lote(s) e rota(s) definido(s) pela **CRENCIANTE**, indicados através de emissão de correspondente(s) planilha(s) de distribuição de água.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 2.1. O presente Contrato será regido pela legislação em sentido amplo seguinte:
 - 2.1.1. Lei Complementar nº 97, de 09.06.1999 (dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas);
 - 2.1.2. Lei nº 4.320, de 17.03.1964 (estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal);

(Edital de Credenciamento nº 01/2022-1º BEC - NUP nº 64039.002900/2022-51)



- 2.1.3. Lei nº 8.666, de 21.06.1993 (regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, com instituição de normas sobre licitações e contratos da Administração Pública);
- 2.1.4. Lei nº 10.638, de 06.01.2003 (instituiu o Programa Permanente de Combate à Seca-PROSECA);
- 2.1.5. Decreto nº 93.872, de 23.12.1986 (dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente);
- 2.1.6. Decreto nº 2.171/1997, de 07.07.1997 (dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional);
- 2.1.7. Decreto nº 6.170, de 25.07.2007 (dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União, mediante convênios e contratos de repasse);
- 2.1.8. Decreto nº 7.257, de 04.08.2010 (trata a respeito do Sistema Nacional de Defesa Civil-SINDEC, dispondo sobre o reconhecimento de situação de emergência etc);
- 2.1.9. Instrução Normativa nº 01, de 15.01.1997, da Secretaria do Tesouro Nacional (disciplina a celebração de convênios de natureza financeira que tenham por objeto a execução de projetos ou realização de eventos);
- 2.1.10. Instrução Normativa nº 2, de 30.04.2008, editada pelo Sr. Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (disciplina a contratação de serviços continuados ou não);
- 2.1.11. Portaria nº 802, de 08.11.2006, do Sr. Comandante do Exército (aprovou a diretriz estratégica de apoio à Defesa Civil, integrante da coletânea de Diretrizes Estratégicas do Exército (SIPLEX-5));
- 2.1.12. Portaria nº 727, de 08.10.2007, baixada pelo Sr. Comandante do Exército (dispõe sobre delegação de competência para a prática de atos administrativos);
- 2.1.13. Portaria nº 2.914, de 29.12.2011, do Sr. Ministro de Estado da Saúde (dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e de seu padrão de potabilidade);
- 2.1.14. Portaria Interministerial nº 1, de 25.07.2012, alterada pela Portaria Interministerial nº 2, de 27.03.2015, ambas baixadas pelos Srs. Ministros de Estado da Integração Nacional e do Ministério da Defesa (dispõe sobre a mútua cooperação técnica e financeira entre o
- (Edital de Credenciamento nº 01/2022-1º BEC - NUP nº 64039.002900/2022-51)**



Ministério da Integração Nacional e o Ministério da Defesa, para a realização de ações complementares de apoio às atividades de distribuição de água potável às populações atingidas por estiagem e seca na região do semiárido nordestino e região norte dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, denominada Operação Carro Pipa;

2.1.15 Diretriz de Planejamento de Ações Subsidiárias nº 02/16, de 18.05.2016, baixada pelo Sr. Comandante de Operações Terrestres (orienta o Comando Militar do Nordeste-CMNE, no planejamento e na execução das atividades ligadas à distribuição emergencial de água potável no semiárido brasileiro);

2.1.16. Diretriz nº, 001/2017 de 02.02.2017, baixada pelo Sr. Comandante Militar do Nordeste (orienta no planejamento e na execução da Operação Carro Pipa, em consonância com as diretrizes de planejamento de ações subsidiárias emanadas do Comando de Operações Terrestres-COTER);

2.1.17. Ordem de Serviço nº 001-E4/CMNE, de 20.01.2010, emitida pelo Primeiro Gestor do Comando Militar do Nordeste (regula a participação do Comando Militar do Nordeste, na distribuição de água potável no semiárido brasileiro).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E AO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

3.1. Este Contrato está vinculado ao Edital para prestação de serviço nº 001/2021, ao Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 13/2021, de ___/___/___, subscrito pelo Sr. Ordenador de Despesas do 1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO – 1º BEC e, ainda ao requerimento de credenciamento formulado e apresentado pelo(a) CREDENCIADO(A).

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – Os recursos orçamentários para pagamento da prestação de serviços de que este Contrato trata, a serem transferidos pelo Ministério da Integração Nacional, para o

(Edital de Credenciamento nº 01/2022-1º BEC - NUP nº 64039.002900/2022-51)



Comando do Exército, são de natureza extraordinária e têm as indicações seguintes:

- Orçamento Geral da União
- Recursos da Gestão: 160339
- Fonte de Recursos: 0100000000
- Programa de Trabalho Resumido: 137181
- Natureza da Despesa: 339036
- Plano Interno: DF0000POCP1
- Valor: _____

4.2. A despesa foi empenhada à conta do crédito acima consignado, por meio da Nota de Empenho

nº _____, datada de ____/____/____.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. A prestação dos serviços ocorrerá de acordo com as necessidades da Operação Carro Pipa e da **CRENCIANTE**.

5.2. A execução dos serviços será de forma indireta, sob o regime de tarefa, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993.

5.3. O credenciamento para prestação dos serviços de que o presente Contrato trata não gera vínculo empregatício entre o(a) **CRENCIADO (A)** e a **CRENCIANTE**.

5.4. A quantidade de água a ser distribuída em cada comunidade corresponderá a 20 (vinte) litros por dia e por pessoa assistida, conforme cadastramento realizado pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil-COMDEC, do indicado Município.

5.5. A autorização administrativa para ocorrência do início da prestação dos serviços dar-se-á mediante edição de ordem de serviço, a ser acompanhada da correspondente planilha de distribuição de água.

5.6. A prestação dos serviços será iniciada na data fixada na referida ordem de serviço.



5.7. A edição da aludida ordem de serviço gerará a necessidade de ocorrência, concomitantemente, de emissão da correspondente nota de empenho.

5.8. A captação da água no manancial poderá ser atestada, por uma equipe de fiscalização, no local, e pelo Sistema GPIPABRASIL.

5.9. Todo carro-pipa a ser utilizado terá, obrigatoriamente, Módulo Embarcado de Monitoramento-MEM, equipamento a ser instalado no referido veículo com a finalidade de possibilitar ocorrência de acompanhamento e rastreamento eletrônicos da execução dos serviços.

5.10. A captação da água no manancial deverá ser atestada por pelo Sistema GPIPABRASIL (ou sistema equivalente), através do Módulo Embarcado de Monitoramento-MEM.

5.11. A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da **CRENCIANTE**, especificamente designado para tanto, como previsto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

5.11.1. O aludido representante anotarás todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário para saneamento das faltas ou das irregularidades observadas.

5.11.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores e em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

5.12. A **CRENCIANTE** reserva-se o direito de rejeitar os serviços, no todo ou em parte, se prestados em desacordo com as regras estabelecidas.

5.13. A fiscalização ou o acompanhamento da execução da prestação dos serviços não excluem nem reduz a responsabilidade do(a) **CRENCIADO (A)** por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

5.14. Poderá haver suspensão ou cancelamento da execução dos serviços, mediante notificação ao(à) **CRENCIADO (A)**, quando ocorrer motivo que implique paralisação da Operação Carro Pipa.



5.14.1. Nas hipóteses, não haverá geração de direito a qualquer indenização ao(à) **CREDENCIADO (A)**, mas a ele(a) fica assegurado o recebimento dos créditos a que fizer jus em relação aos serviços regularmente prestados até a data da suspensão ou do cancelamento referidos.

5.15. A utilização das expressões **CREDENCIANTE E CREDENCIADO** equiparam-se respectivamente às expressões **CONTRATANTE E CONTRATADA**, para fins de execução do objeto do presente contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores e critérios indicados na Tabela COTER-Comando de Operações Terrestres, peça integrante de anexo do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2021 (NUP: 64039.005379/2020-41 – SALC/1º BEC)**.

6.1.1. Os referidos valores são irredutíveis.

6.2. Para se ter critério único de avaliação de preço e medição dos serviços prestados, a Unidade de Medida de Transporte-UMT a ser utilizada será a seguinte:

6.2.1. Volume Transportado (V) x Distância do Manancial ao Ponto de Abastecimento (D) x Quantidade de Viagens Realizadas (Q) x Índice Multiplicador (I), ou seja, $UMT = V \times D \times Q \times I$, cujo produto final fica convencionado denominar-se **Momento de Transporte-MT**.

6.3. Para se estipular o Índice Multiplicador (I) deve-se aplicar a tabela a seguir:

TIPO DE RODOVIA	ÍNDICE MULTIPLICADOR (Valor R\$)
Estrada 100% asfalto	0,52
Estrada mista (mais asfalto que chão)	0,54
Estrada mista (mais chão que asfalto)	0,56
Estrada 100% sem asfalto (chão)	0,60
Trechos economicamente inviáveis (SITUAÇÃO EXTRAORDINÁRIA)	0,91



- 6.3. A distância a ser considerada será, apenas, a percorrida entre o manancial e o ponto de abastecimento, com o carro-pipa carregado.
- 6.4. A entrega da água executada por cada carro-pipa deverá ser apontada em conformidade com a correspondente planilha.
- 6.5. A prestação dos serviços será paga mensalmente e será medida pelo chamado Momento de Transporte-MT.
- 6.6. É vedado ao(à) **CRENCIADO (A)** cobrar diretamente do beneficiário da Operação Carro Pipa qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados.
- 6.7. O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado mediante ordem bancária, em favor do(a) **CRENCIADO (A)**, na instituição financeira, na Agência e na conta corrente por ele(a) indicados.
- 6.7.1. O referido pagamento será realizado mediante apresentação de Recibo de Pagamento de Autônomo-RPA ou de Nota Fiscal (no caso dos credenciados sujeitos à sua emissão) e após a **CRENCIANTE**, atestar que os seus dados se acham corretos.
- 6.7.2. Os aludidos Recibos e Notas Fiscais, que conterão indicação do período e a descrição dos serviços prestados, além de citação do número da correspondente Nota de Empenho deverão ser emitidos em nome do 1º Batalhão de Engenharia de Construção.
- 6.8. Desde que atendidas as condições prescritas, o pagamento do valor devido caberá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da prestação de contas junto à 1º Batalhão de Engenharia de Construção.
- 6.9. Os pagamentos serão precedidos de consulta quanto à regularidade fiscal do(a) **CRENCIADO (A)**.
- 6.10. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento será imediatamente informada a(o) **CRENCIADO (A)**.



6.11. Na eventualidade de ocorrência de atrasos de pagamento provocados, exclusivamente, pela **CREDECIANTE**, o valor devido caberá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) / 365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6.12. Sobre valores pagos a pessoa física, a **CREDECIANTE** efetuará retenção do incidente Imposto de Renda.

6.13. Sobre valores pagos a pessoa jurídica, a **CREDECIANTE** promoverá retenção de Imposto de Renda-IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido-CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social-COFINS e da Contribuição para o Programa de Integração Social-PIS/PASEP, na conformidade das disposições da Instrução Normativa nº 1.234, de 11.01.2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

6.14. O(A) **CREDECIADO (A)** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.15. O Microempreendedor Individual-MEI, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte farão jus ao tratamento tributário diferenciado prescrito na mencionada Lei Complementar nº 123/2006.



6.16. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN) e ao Imposto Sobre

Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS, será observado o que a respeito dispõem a Lei Complementar nº 116/2003 e a legislação municipal e estadual aplicáveis.

6.17. A **CRENCIANTE** deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes a multas e/ou indenizações devidas por parte do(a) **CRENCIADO (A)**.

6.17.1. Ocorrência da espécie será precedida de abertura de processo administrativo em que ao(à) **CRENCIADO (A)** será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, com os recursos e meios a ele inerentes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste Contrato é de XXXX (indicar em algarismos e por extenso).

7.1.1. O indicado valor deverá ser tratado, apenas, como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período considerado, bem como forma de determinar a base de cálculo para eventual aplicação de penalidades previstas neste Contrato.

7.1.2. O mencionado valor não poderá servir de base rígida para apresentação de recibo, fatura ou nota fiscal da prestação dos serviços.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência do presente Contrato tem seu início na data de sua assinatura e terá seu término no dia ____ de _____ de _____ (indicar a data).

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CRENCIANTE

9.1. A **CRENCIANTE** obriga-se a:

9.1.1. emitir, previamente à prestação dos serviços, a correspondente Nota de Empenho;



9.1.2, acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços, na conformidade do disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

9.1.3. pagar ao(à) **CRENCIADO (A)** pelos serviços que venha a prestar, nas condições e pela forma indicadas no Edital e neste Contrato.

9.1.4. Demais obrigações constantes do "item 10" Projeto Básico, anexo "A".

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CRENCIADO(A)

10.1. O(A) **CRENCIADO (A)** obriga-se a:

10.1.1. abastecer o carro-pipa somente no manancial determinado para captação de água;

10.1.2. seguir, exatamente, o cronograma de entrega de água previsto na correspondente planilha de distribuição do produto;

10.1.3. realizar, quando de descarregamento da água na cisterna, o correspondente registro junto ao Sistema GPIPABRASIL, fazendo a leitura do Cartão do Beneficiário, junto ao Módulo Embarcado de Monitoramento-MEM, instrumento responsável pela validação da carrada.

10.1.4. executar os serviços na conformidade das regras editalícias e contratuais estabelecidas, mantendo a regularidade da prestação daqueles, de acordo com padrões quantitativo e qualitativo exigidos;

10.1.5. aceitar ocorrência de alterações contratuais, inclusive com referência a acréscimos e supressões do objeto deste Contrato, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/1993;

10.1.6. prestar informações, fornecer dados e apoiar as ações necessárias ao pleno desempenho da fiscalização a cargo da **CRENCIANTE**;

10.1.7. informar, imediatamente, à **CRENCIANTE**, eventual impossibilidade de realizar a distribuição de água, bem como a ocorrência de qualquer outra anormalidade relacionada à execução dos serviços;

10.1.8. identificar o(s) veículo(s) conforme padronização determinada pelo Comando Militar do Nordeste-CMNE, incluindo o uso de logomarca da Defesa Civil;



- 10.1.9. usar no(s) veículo(s) o logotipo do Programa “Disque-denúncia, conforme determinação da Coordenação da “Operação Carro Pipa”
- 10.1.10. manter o(s) veículos em plenas condições para a prestação dos serviços, inclusive no que diz respeito à higienização de seu(s) tanque(s);
- 10.1.11. utilizar-se de motorista(s) habilitado(s) para condução do(s) veículo(s) usado(s) na prestação dos serviços, no (s) caso (s) relacionado (s) à pessoa jurídica;
- 10.1.11.1. ser o próprio condutor do veículo utilizado na prestação dos serviços;
- 10.1.11.2. O(s) condutor(es) do(s) veículo(s) receberá(ão) “Cartão do Motorista”, o qual será utilizado para comprovação da prestação do serviço, no Sistema GPIPABRASIL (ou sistema equivalente).
- 10.1.11.2.1 No caso de algum tipo de comprometimento do mencionado Sistema, excepcionalmente poderão ser colhidas assinaturas nas planilhas de distribuição de água.
- 10.1.12. arcar com os custos com combustível e com os de todas as despesas para prestação dos serviços;
- 10.1.13. permitir realização de auditoria técnica dos veículos utilizados na prestação dos serviços, inclusive no que concerne ao reservatório de água (tanque);
- 10.1.14. manter o Módulo Embarcado de Monitoramento-MEM em perfeitas condições de funcionamento, devendo, na hipótese de ocorrência de qualquer anormalidade no particular, informar o fato, de imediato, a representante da Organização Militar Executora-OME, para adoção das providências devidas;
- 10.1.15. apresentar-se com seu veículo cadastrado para a prestação dos serviços, quando da ocorrência da última prestação de contas do período da contratação, para, com emissão de ordem de serviço de desinstalação, ser retirado, de imediato, o Módulo Embarcado de Monitoramento – MEM nele instalado;



10.1.15.1. alternativamente, a retirada do nominado equipamento poderá ser realizada em um Posto de Atendimento Avançado-PAA, quando da ocorrência da indicada prestação de contas, mediante apresentação da correspondente ordem de serviço de desinstalação, devidamente assinada por técnico da empresa fornecedora daquele bem;

10.1.16. satisfazer, em relação a esse indicado equipamento, às demais disposições e exigências contidas no Projeto Básico, documento constituinte do Anexo "A" do edital;

10.1.17 apresentar, com tempestividade, as suas prestações de contas dos serviços executados;

10.1.18 manter, durante a execução deste Contrato, as condições que possibilitaram a ocorrência de sua habilitação ao credenciamento;

10.1.18.1. A **CRENCIANTE** poderá conceder prazo para que o(a) **CRENCIADO (A)** regularize suas condições de habilitação – sob pena de rescisão contratual – quando não identificar má-fé ou incapacidade sua de corrigir a situação.

10.2 – Responsabilizar-se:

10.2.1. pela purificação da água, adicionando, adequadamente, a quantidade de cloro conforme orientações da **CRENCIANTE**.

10.2.2. pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relacionados à execução dos serviços;

10.2.3. pela reparação ou correção do serviço quando se verificar vício, defeito ou erro na sua execução;

10.2.4. pelo ressarcimento do valor de prejuízo que venha a dar causa por:

10.2.4.1. danificação ou inutilização do Módulo Embarcado de Monitoramento-MEM, ocorrida intencionalmente, por negligência ou por uso inadequado;

10.2.4.2. perda ou extravio do nominado equipamento.



10.2.5. por quaisquer outros danos que venha a causar à Administração ou a terceiros na execução deste Contrato;

10.2.6. pela entrega dos documentos exigidos pela **CRENCIANTE**, para fins de controle, fiscalização e apuração dos serviços executados.

10.2.7. por eventuais pagamentos de abastecimento da carga de água apanhada em manancial particular (poços artesianos, açudes, barragens etc.).

10.3 – São vedadas ao(à) CRENCIADO (A) as ações seguintes:

10.3.1. subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato ou transferir a terceiros os direitos ou créditos dele decorrentes;

10.3.2. substituir o(s) veículo(s) cadastrado(s) junto à **CRENCIANTE**, sem autorização desta;

10.3.3. fazer ou permitir que se faça qualquer tipo de propaganda política quando da execução dos serviços;

10.3.4. usar o(s) veículo(s) cadastrado(s) em outras atividades no(s) período(s) em que estiver previsto seu uso para execução dos serviços constituintes do objeto do presente Contrato.

10.3.5 Demais obrigações constantes do "item 11" Projeto Básico, anexo "A" do Edital.

10.3. A inadimplência do(a) **CRENCIADO (A)** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais ou por danos causados a terceiros não transfere à **CRENCIANTE** a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto deste Contrato ou restringir a regularização do serviço.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará o(a) **CRENCIADO (A)** a pagamento de multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia, a incidir sobre o valor daquele, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/1993.



11.1.1. Contar-se-á o termo inicial de incidência da multa da data estipulada na planilha de distribuição de água, emitida pela **CREDENCIANTE** ou, quando for o caso, após prazo concedido através de notificação.

11.2. A inexecução total ou parcial deste Contrato ou o descumprimento de qualquer das obrigações contratuais ou condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 01/2017 sujeitará o(a) **CREDENCIADO (A)**, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor deste Contrato ou da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

11.2.3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor deste Contrato, em caso de sua inexecução total;

11.2.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Exército Brasileiro, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

11.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o(a) **CREDENCIADO (A)** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.3. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas, também, às empresas e aos profissionais que, em razão de contrato regido pela Lei nº 8.666/1993:

11.3.1. hajam sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da prestação dos serviços;



11.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao(à) **CRENCIADO (A)** o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes.

11.5. As sanções de advertência, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e a de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no correspondente processo administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.6. Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Defesa, facultada a defesa do interessado no correspondente processo administrativo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.8. As demais sanções indicadas são de competência do Comandante do 1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO – 1º BEC.

11.9. O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da correspondente comunicação da autoridade competente.

11.10. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF.

11.11. A cominação de penalidade administrativa ao(à) **CRENCIADO (A)** não impede ocorrência de rescisão do contrato.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO



12.1. Nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, são motivos para a rescisão do contrato:

12.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

12.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

12.1.4. o atraso injustificado no início do serviço;

12.1.5. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **CREDECIANTE**;

12.1.6. a ocorrência de subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do(a) **CREDECIANDO (A)** com outrem, a sua cessão ou transferência total ou parcial, bem como a sua fusão, cisão ou incorporação;

12.1.7. o desatendimento das orientações dos representantes designados pela **CREDECIANTE** para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

12.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

12.1.9. a decretação de falência (no caso de pessoa jurídica) ou a instauração de insolvência civil (no caso de pessoa física);

12.1.10. a dissolução da empresa ou sociedade (no caso de pessoa jurídica), bem como o falecimento do(a) **CREDECIANDO (A)** (no caso de pessoa física);

12.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do(a) **CREDECIANDO (A)**, que prejudique a execução deste Contrato;

12.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da esfera administrativa a que a **CREDECIANTE** está subordinada e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;



12.1.13. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CREDECIANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a(o) **CREDECIAADO (A)**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

12.1.14. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CREDECIANTE**, decorrentes de serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada ao(à) **CREDECIAADO (A)** o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

12.1.15. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

12.1.16. o descumprimento de norma sobre trabalho de menor (art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/1993), sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

12.2. A rescisão do contrato poderá ser:

12.2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos subitens 14.1.1 a 12.1.12 e 12.1.16;

12.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação;

12.3. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



12.5. A ocorrência de rescisão unilateral deste Contrato acarreta a retenção dos créditos dele decorrentes, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

12.6. – A rescisão não eximirá o(a) **CRENCIADO (A)** em relação a outras responsabilidades que, legalmente, a ele possam ser imputadas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS AS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993 – em especial para acréscimo ou supressão com referência ao seu objeto – através de termo aditivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

14.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Caicó/RN - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Município de Caicó-RN, 02 de dezembro de 2021.

SIGNATÁRIOS:

_____	_____
CRENCIANTE	CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____	_____
Nome: CPF n°: Identidade n°:	Nome: CPF n°: Identidade n°:



ANEXO "C"

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO PESSOA FÍSICA

Processo Administrativo nº 64039.002900/2022-51 – SALC/1º BEC

(Edital de Credenciamento nº 01/2022-1º BEC)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR MEIO DO PROGRAMA EMERGENCIAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL NO SEMIÁRIDO BRASILEIRO - OPERAÇÃO CARRO PIPA Nº 001/2022 – SALC/1º BEC

Ao Sr. _____

Presidente da Comissão Especial de Credenciamento do 1º Batalhão de Engenharia de Construção.

_____ (nome), **requer** seu credenciamento para prestar serviços de coleta, transporte distribuição de água potável, relativamente ao município de _____, atendido pelo Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no Semiárido Brasileiro - Operação Carro Pipa.

2. Junta a documentação exigida para ocorrência de sua habilitação ao ora requerido credenciamento, ao tempo em que declara concordância com as condições estabelecidas no correspondente Edital de Prestação de Serviço e em seus Anexos.

3. E, por oportuno, presta as informações adicionais seguintes:

Natureza jurídica do(a) Requerente: indicar, conforme o caso: profissional classificado como trabalhador eventual / profissional classificado como trabalhador autônomo / empresário / microempreendedor individual / empresa individual de responsabilidade limitada / sociedade de responsabilidade limitada / ...

(Edital de Credenciamento nº 01/2022-1º BEC- NUP nº 64039.002900/2022-51)



Número do CPF / CGC:

Endereço:: (indicar a artéria, o nº, complemento, cidade, unidade federativa, CEP, telefone e e-mail (se houver);

Dados Bancários: número e nome da instituição financeira, número e nome da agência e número da conta corrente;

Número da Cédula de Identidade do(a) Representante do(a) Requerente:

Identificação e Especificações Básicas do(s) Veículo(s):

Nestes termos,

Pede deferimento

Caicó-RN, __ de _____ de 2__.

Assinatura e Nome



REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA

Processo Administrativo nº 64039.002900/2022-51 – SALC/1º BEC

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR MEIO DO PROGRAMA EMERGENCIAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL NO SEMIÁRIDO BRASILEIRO - OPERAÇÃO CARRO PIPA Nº 001/2022 – SALC/1º BEC

Ao Sr. _____
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento do 1º Batalhão de Engenharia de Construção.

_____ (nome), **requer** seu credenciamento para prestar serviços de coleta, transporte distribuição de água potável, relativamente ao município de _____, atendido pelo Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no Semiárido Brasileiro - Operação Carro Pipa.

Nome do (s) Motorista (s)	Placa do Veículo	Município que pretende concorrer a vaga

Obs.: Caso tenha mais de um caminhão, só poderá credenciar um por município.

2. Junta a documentação exigida para ocorrência de sua habilitação ao ora requerido credenciamento, ao tempo em que declara concordância com as condições estabelecidas no correspondente Edital de Prestação de Serviço e em seus Anexos.

3. E, por oportuno, presta as informações adicionais seguintes:

Natureza jurídica do(a) Requerente: indicar, conforme o caso: profissional classificado como trabalhador eventual / profissional classificado como trabalhador autônomo / empresário / microempreendedor individual / empresa individual de responsabilidade limitada / sociedade de responsabilidade limitada / ...

(Edital de Credenciamento nº 01/2022-1º BEC- NUP nº 64039.002900/2022-51)



Número do CPF / CGC:

Endereço: (indicar a artéria, o nº, complemento, cidade, unidade federativa, CEP, telefone e e-mail (se houver));

Dados Bancários: número e nome da instituição financeira, número e nome da agência e número da conta corrente;

Número da Cédula de Identidade do(a) Representante do(a) Requerente:

Identificação e Especificações Básicas do(s) Veículo(s):

Nestes termos,

Pede deferimento

Caicó-RN, ___ de _____ de 2___.

Assinatura e Nome

(no caso de se tratar de representante legal do(a) requerente, complementarmente indicar: Por Procuração / Sócio Gerente / Sócio /)

Declaro ter ciência que estou sendo credenciado nesta Empresa, na situação de motorista. Assim sendo, caso queira realizar um novo credenciamento como Pessoa Física ou como motorista de outra empresa devo solicitar a retirada de minha vinculação, desta empresa, junto ao 1º BEC, por intermédio de Requerimento. (abaixo vai assinado por cada motorista credenciado pela empresa)

Assinatura e Nome

Assinatura e Nome



ANEXO "D"

Processo Administrativo nº 64039.002900/2022-51 – SALC/1º BEC

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR MEIO DO PROGRAMA EMERGENCIAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL NO SEMIÁRIDO BRASILEIRO - OPERAÇÃO CARRO PIPA Nº 001/2022 – SALC/1º BEC

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS INFORMAÇÕES PARA CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

PESSOA JURÍDICA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, representada pelo Sr _____, CPF _____ referindo-se ao disposto no art. 30, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, DECLARO que tomei conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações relacionadas ao objeto da prestação de serviço de que o Edital de Prestação de Serviço e seus Anexos tratam, e estou de acordo em cumprir fielmente com todos os deveres e obrigações impostos, estando ainda ciente que poderei responder por qualquer ato suspeito de irregularidade.

_____, de _____ de _____

Assinatuta: _____

Nome Completo: _____

CPF: _____

(Edital de Credenciamento nº 01/2022 – 1º BEC - NUP: 64039.002900/2022-51)



ANEXO "D"

Processo Administrativo nº 64039.002900/2022-51 – SALC/1º BEC

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR MEIO DO PROGRAMA EMERGENCIAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL NO SEMIÁRIDO BRASILEIRO - OPERAÇÃO CARRO PIPA Nº 001/2022 – SALC/1º BEC

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS INFORMAÇÕES PARA CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

PESSOA FÍSICA

Eu _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida pela _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, referindo-se ao disposto no art. 30, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, DECLARO que tomei conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações relacionadas ao objeto da prestação de serviço de que o Edital de Prestação de Serviço e seus Anexos tratam, e estou de acordo em cumprir fielmente com todos os deveres e obrigações impostos, estando ainda ciente que poderei responder por qualquer ato suspeito de irregularidade.

_____, ____ de _____ de ____

Assinatuta: _____

Nome Completo: _____

CPF: _____



ANEXO "E"

Processo Administrativo nº 64039.002900/2022-51 – SALC/1º BEC
(Edital de Credenciamento nº 01/2022-1º BEC)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR MEIO DO PROGRAMA EMERGENCIAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL NO SEMIÁRIDO BRASILEIRO - OPERAÇÃO CARRO PIPA Nº 001/2022 – SALC/1º BEC

DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DO MENOR (SOMENTE PESSOA JURÍDICA)

A empresa _____, inscrita(o) no CNPJ sob o nº _____, nº _____, **DECLARA**, para o fim de cumprimento da exigência prevista no art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/1993, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de 16 (dezesesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, com o que satisfaz, plenamente, ao prescrito no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

_____, _____ de _____ de 2_____

Assinatuta: _____

Nome Completo: _____

CPF: _____

(no caso de se tratar de representante legal do(a) requerente, complementarmente indicar: Por Procuração / Sócio Gerente / Sócio.)

(Edital de Credenciamento nº 01/2022-1º BEC – NUP nº 64039.002900/2022-51)



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário/1955)
BATALHÃO SERIDÓ

ANEXO "F"

TERMO DE VISTORIA E DE AVALIAÇÃO DE VEÍCULOS

Processo Administrativo nº 64039.002900/2022-51- SALC/1º BEC

(Edital de Credenciamento nº 01/2022-1º BEC)

1. IDENTIFICAÇÃO DO(A) CREDENCIADO(A) E DO VEÍCULO

Nome	
Identidade	
CNPJ / CPF	
Tipo do Veículo	
Placas	
Endereço	
Telefones	
Email	
Responsável pelo veículo	

2. IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE DE VISTORIA

POSTO/GRAD.	NOME DO MILITAR	FUNÇÃO
		Presidente da Comissão
		Membro da Comissão
		Membro da Comissão
		Membro da Comissão
		Membro da Comissão
		Membro da Comissão

(Edital de Credenciamento nº 01/2022-1º BEC – NUP nº 64039.002900/2022-51)



3. AVALIAÇÃO DO VEÍCULO

ASPECTOS A VERIFICAR	SIM	NÃO
CNH DO CREDENCIADO EM DIA E CONTENDO OBSERVAÇÃO EXERCE ATIVIDADE REMUNERADA?		
DOCUMENTOS DO VEÍCULO (CRLV) EM DIA?		
SISTEMA DE FREIOS EM BOAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO?		
DIREÇÃO EM BOAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO?		
SISTEMA ELÉTRICO EM BOAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO?		
EXISTEM AS PLACAS NO VEÍCULO (DIANTEIRA E TRASEIRA)?		
AS PLACAS POSSUEM SELOS E LACRES DO DETRAN?		
FUNCIONA O FREIO DE ESTACIONAMENTO (MÃO)?		
LIMPADORES E ESGUICHO DE ÁGUA EM FUNCIONAMENTO?		
POSSUI EXTINTOR TIPO ABC DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE?		
PNEUS E ESTEPE EM BOAS CONDIÇÕES DE RODAGEM?		
POSSUI MACACO?		
POSSUI CHAVE DE RODAS?		
POSSUI TRIÂNGULO DE SINALIZAÇÃO?		
CINTO DE SEGURANÇA FUNCIONA? (INCLUSIVE O DO PASSAGEIRO)		
EXISTÊNCIA DE TAMPA NO TANQUE DE COMBUSTÍVEL?		
EXISTÊNCIA DE CANO DE DESCARGA?		
AUSÊNCIA DE VAZAMENTO DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES?		
EXISTÊNCIA DE TACÓGRAFO?		
FARÓIS E FAROLETES EM BOAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO?		
SETAS E LANTERNAS DIREITA EM BOAS CONDIÇÕES?		
SETAS E LANTERNAS ESQUERDA EM BOAS CONDIÇÕES?		
RETROVISORES EXTERNOS EM BOAS CONDIÇÕES?		
O MOTOR DO VEÍCULO APRESENTA APARENTEMENTE BOAS CONDIÇÕES?		

(Edital de Credenciamento nº 01/2022-1º BEC – NUP nº 64039.002900/2022-51)



4. AVALIAÇÃO DO TANQUE / RESERVATÓRIO / PIPA

ASPECTOS A VERIFICAR		SIM	NÃO
EXISTÊNCIA DE TAMPA NA PARTE SUPERIOR DO TANQUE DO CARRO PIPA?			
AUSÊNCIA DE QUALQUER TIPO DE PROPAGANDA NO VEÍCULO?			
AUSÊNCIA DE VAZAMENTO NO CARRO PIPA?			
AUSÊNCIA DE FERRUGEM NO CARRO PIPA (INTERNA E EXTERNA)?			
AUSÊNCIA DE ODORES NO TANQUE DO CARRO PIPA?			
AUSÊNCIA DE RESTOS DE PRODUTOS NO TANQUE DO CARRO PIPA?			
TANQUE FIXADO CORRETAMENTE NA CARROCERIA?			
EXISTÊNCIA DE QUEBRA ONDAS NO TANQUE DO CARRO PIPA?			
LAUDO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA?			
O TANQUE ENCONTRA-SE COM LACRE DA OPERAÇÃO CARRO PIPA ENVOLVENDO O CHASSI?			
POSSUI NOTA FISCAL DA TINTA QUE UTILIZOU PARA PINTURA DO TANQUE? (TINTA DO TIPO ÉPOXI)			
PESAGEM DO CAMINHÃO			
PESO TANQUE ÁGUA CHEIO	PESO TANQUE ÁGUA VAZIO	CAPACIDADE TANQUE	

5. PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

APTO - O caminhão carro-pipa atende a todos os requisitos necessários à prestação dos serviços contratados.
INAPTO - O carro-pipa não atende aos aspectos abaixo discriminados.

OBSERVAÇÕES



Local: _____ Data: _____ de _____ de _____

FULANO DE TAL – 1º Ten
Presidente da Comissão de Vistoria Técnica

FULANO DE TAL – 1º Sgt
Membro da Comissão de Vistoria Técnica

FULANO DE TAL – 2º Sgt
Membro da Comissão de Vistoria Técnica

FULANO DE TAL – 2º Sgt
Membro da Comissão de Vistoria Técnica

FULANO DE TAL – Cb
Membro da Comissão de Vistoria Técnica

FULANO DE TAL – Cb
Membro da Comissão de Vistoria Técnica



ANEXO "G"

CRITÉRIOS PARA CÁLCULO DO VALOR DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

Processo Administrativo nº 64039.002900/2022-51– SALC/1º BEC

(Edital de Credenciamento nº 01/2022-1º BEC)

1. FINALIDADE

1. 1 Demonstrar a forma de cálculo do valor a ser pago pelos serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável para os municípios atendidos pelo Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no Semiárido Brasileiro – "Operação Pípa".

1.2. Apresentar subsídios para a obtenção da melhor relação custo-benefício dos recursos

empregados nas atividades de distribuição de água.

2. CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE PREÇOS PELA CONTRATANTE: Unidade de Medida de Transporte (UMT)

2.1. Considerando que os contratos de carros-pipa feitos pelos Estados e municípios variam bastante na forma de pagamento pelos serviços prestados (aluguel mensal, pagamento por viagem, etc.); e

2.2. considerando o cabimento de se ter um critério único de avaliação de preço e medição dos serviços prestados, a Unidade de Medida de Transporte (UMT) a ser utilizada na Operação deverá ser a seguinte:- Volume Transportado (V) x Distância do Manancial ao Ponto de Abastecimento (D) x Quantidade de Viagens Realizadas (Q) x Índice Multiplicado (I), ou seja, $UMT = V \times D \times Q \times I$, cujo produto final fica convencionado denominar-se MOMENTO DE TRANSPORTE.



2.3. Para se estipular o Índice Multiplicador (I) deve-se aplicar a tabela a seguir:

TIPO DE RODOVIA	ÍNDICE MULTIPLICADOR (ValorR\$)
Estrada 100% asfalto	0,52
Estrada mista (mais asfalto que chão)	0,54
Estrada mista (mais chão que asfalto)	0,56
Estrada 100% sem asfalto (chão)	0,60
Trechos economicamente inviáveis (SITUAÇÃO EXTRAORDINÁRIA)	0,91

2.1.4. A distância a ser considerada será apenas a percorrida entre o manancial e o ponto de abastecimento, com o carro-pipa carregado.

3. Subsídios para Avaliação do Preço do Transporte

3.3.1. Deve-se ter em mente que o objetivo da presença do Exército no Programa é de se obter o maior benefício possível às populações assistidas, com os recursos alocados. Para isso, será necessário contratar o transporte pelo menor preço possível, estabelecer os itinerários mais curtos, autorizar o transporte de quantidade máxima de água (20 litros / pessoa / dia) e exercer severa fiscalização da execução do transporte e distribuição.

3.3.2. Como parâmetro para avaliação do preço proposto pelo transportador, deve-se considerar o índice multiplicador máximo permitido para os diversos tipos de rodovias constantes do quadro supracitado. O reconhecimento será fundamental para a avaliação do preço.

4. Exemplo de Cálculo do Valor dos Serviços

4.1, O transporte executado por cada carro-pipa deverá ser apontado diariamente em uma planilha;

4.2. O serviço será pago mensalmente e será medido pelo Momento de Transporte;

4.3. Assim, por exemplo, um carro-pipa de 10.000 litros (10 m³) que abasteça uma localidade distante 20 km de um manancial e que tenha feito 30 viagens no mês, terá realizado um Momento

de Transporte de:

$$M = 10 \text{ m}^3 \times 20 \text{ Km} \times 30 \text{ viagens} \times I$$

$$M = 6.000 \times I$$

4.4. Considerando que o tipo de rodovia existente seja de estrada 100% sem asfalto (chão), o que corresponde ao Índice Multiplicador de 0,49, o valor devido pelos serviços prestados seria:

$$V = 6.000 \times \text{R\$ } 0,54$$

$$V = \text{R\$ } 3.240,00.$$

_____, de _____ de _____

Assinatura, Nome e Função

Nota Explicativa – o documento deverá conter assinatura de quem de direito, para legitimá-lo.



**ANEXO "H" -
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Processo Administrativo nº 64039.002900/2022-51- SALC/1º BEC

(Edital de Credenciamento nº 01/2022-1º BEC)

AO SR. COMANDANTE DO 1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

Eu, _____, abaixo assinado, nascido no dia ____ do mês de _____ do ano de _____, na cidade de _____, portador da Identidade nº _____, CPF _____, filho do Sr. _____ e da Srª _____, residente e domiciliado à _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, CEP: _____,

DECLARO, sob as penas da Lei, que possuo bons antecedentes e idoneidade moral, e estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica ficarei sujeito às sanções prescritas do Código Penal e das demais cominações legais aplicáveis.

Local: _____, Data: ____ de _____ de _____.

Assinatuta: _____

Nome Completo: _____

CPF: _____



ANEXO "1" -
DECLARAÇÃO AUSÊNCIA DE PARENTESCO

Processo Administrativo nº 64039.002900/2022-51 – SALC/1º BEC
(Edital de Credenciamento nº 01/2022-1º BEC)

AO SR. COMANDANTE DO 1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

PESSOA JURÍDICA

Eu, _____, carteira de identidade nº _____, expedida pela _____ e CPF nº _____, Representante legal da _____ (nome completo da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ sob o nº _____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, para os devidos fins que não possuo parentesco consanguíneo ou afim, até 3º grau, com servidor público ou militares pertencentes ao Exército Brasileiro.

Local: _____, Data: _____ de _____ de _____.

Assinatuta: _____

Nome Completo: _____

CPF: _____

(Edital de Credenciamento nº 01/2022-1º BEC – NUP nº 64039.002900/2022-51)



ANEXO "I"
DECLARAÇÃO AUSÊNCIA DE PARENTESCO

Processo Administrativo nº 64039.002900/2022-51– SALC/1º BEC
(Edital de Credenciamento nº 01/2022-1º BEC)

AO SR. COMANDANTE DO 1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

PESSOA FÍSICA

Eu, _____, carteira de identidade nº _____, expedida pela _____ e CPF nº _____, DECLARO, sob as penas da Lei, para os devidos fins que não possuo parentesco consanguíneo ou afim, até 3º grau, com servidor público ou militares pertencentes ao Exército Brasileiro.

Local: _____, Data: ____ de _____ de _____.

Assinatuta: _____

Nome Completo: _____

CPF: _____

(Edital de Credenciamento nº 01/2022-1º BEC – NUP nº 64039.002900/2022-51)



CERTIDÃO

NUP: 64039.002900/2022-51

ASSUNTO: TRANSFORMAÇÃO NO SISTEMA SAPIENS DE SUPORTE FÍSICO/HÍBRIDO PARA SUPORTE **ELETRÔNICO** EM PROCESSO OU DOCUMENTO AVULSO.

Certifica-se que o Processo Avulso nº 64039.002900/2022-51 (**Credenciamento para Operação Carro Pipa**) a tramitar no Sistema AGU de Inteligência Jurídica (SAPIENS) foi digitalizado integralmente da folha nº 01 até a folha nº 127, cujo componente digital foi devidamente inserido no sistema.

Assim, certifica-se que o referido Processo Avulso foi transformado do suporte físico para o eletrônico e que a integridade do documento digitalizado foi devidamente conferida de acordo com o físico, conforme disposto no art. 12, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Certifica-se, ainda que o Processo/Documento Avulso trata-se de:

- Documento original;
- Cópia autenticada em cartório;
- Cópia autenticada administrativamente
- Cópia simples.

Caicó/RN, 28 de março de 2022.

- CB

Auxiliar SALC - 1º BEC



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário - 1955)
BATALHÃO SERIDÓ

CERTIDÃO

Nome: **ÂNLISSON FERNANDES PEREIRA**

Auxiliar da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos - 1º BEC

NUP: Nº 64039.002900/2022-51- 1º BEC

CERTIFICO que as minutas que integram o presente processo foram extraídas do sítio eletrônico da AGU no endereço http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/322986 (Link dos modelos utilizados para credenciamento CJU/PE) e que conferi que se tratam dos modelos mais atualizados ali disponíveis (Publicado : 31/03/2015 - Alterado : 27/12/2018), tendo rubricado todas as páginas dos documentos conforme estabelecido em Acordo de Cooperação firmado com a Advocacia-Geral da União – Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio Grande do Norte e que a instrução processual foi devidamente cotejada com as listas de verificação (*check-lists*) disponíveis do mesmo sítio acima apontado.

DECLARO que incluí trechos em **negrito e sublinhados** e indicados pela expressão **(INCLUSÃO)** na minuta de:

- Edital;
- Projeto Básico;
- Termo de Contrato;

pelos motivos a seguir expostos:

Os trechos que foram incluídos nas minutas indicadas se devem em virtude da peculiaridade da contratação direta do objeto e seguidos pelo 1º Batalhão de Engenharia de Construção, no que tange aos critérios técnicos, jurídicos e operacionais, estabelecidos conforme as diretrizes emanadas pelos escalões militares superiores e pela CJU/PE.

DECLARO que suprimi os trechos em *itálico* e indicados pela expressão **(SUPRESSÃO)** na minuta de:

- Edital;
- Projeto Básico;
- Contrato

pelos motivos a seguir expostos:

As supressões decorrem das notas explicativas constantes nas minutas, tendo em vista que tais itens não são aplicáveis à presente inexigibilidade de licitação em confecção.

DECLARO, ao final, possuir competência para firmar a presente declaração.

Caicó-RN, 28 de março de 2022.

CB

Auxiliar SALC – 1º BEC





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CAMARA NACIONAL DE MODELOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS - CNMLC/DECOR/CGU

LISTA DE VERIFICAÇÃO

(Inexigibilidades e Dispensas de licitação em geral – exceto TIC e engenharia)

- * Lista 1 – Preenchida em **todas** as contratações diretas;
- * Lista 2A – Preenchida em contratação por **inexigibilidade**;
- * Lista 2B – Preenchida em contratação por **dispensa**;
- * Lista 3A – Preenchida para **aquisições**, tanto por inexigibilidade como dispensa;
- * Lista 3B – Preenchida para **serviços**, tanto por inexigibilidade como dispensa.

TIPO DE CONTRATAÇÃO

LISTAS A SEREM PREENCHIDAS

Inexigibilidade para aquisição	Lista 1 Lista 2A Lista 3A
Inexigibilidade para serviço	Lista 1 Lista 2A Lista 3B
Dispensa para aquisição	Lista 1 Lista 2B Lista 3A
Dispensa para serviço	Lista 1 Lista 2B Lista 3B

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Houve abertura de processo administrativo? ¹	Sim	01
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? ²	Sim	06
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? ³	Sim	13
Consta documento de formalização de demanda? ⁴	Não	-
Foi certificado que objeto da contratação está	Não	-

contemplado no Plano Anual de Contratações? ⁵		
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? ⁶	Não	-
Há Estudo Técnico Preliminar? ⁷	Não	-
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? ⁸	Não	-
Há Análise de Riscos? ⁹	Não	-
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento? ¹⁰	Não	-
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? ^{11 12}	Não	-
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? ¹³	Não	-
A autoridade manifestou-se sobre a aplicabilidade ou não de matriz de alocação de riscos? ¹⁴	Não	-
Há termo de referência ou de projeto básico? ¹⁵	Sim	42 - 77
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência ou de Projeto Básico da Advocacia-Geral União ou houve justificativa para sua não utilização? ¹⁶	Sim	163 - 193
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência ou de projeto básico, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Sim	45
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas? ¹⁷	Não	-
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada? ¹⁸	Sim	43
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/2019 c/c art. 3º da Portaria MP nº 249/2012?	Não se aplica.	-
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? ¹⁹	Não se aplica.	-
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários? ²⁰	Sim	92 - 99
Foi juntada aos autos consulta ao CADIN? ²¹	Não se aplica.	-
Houve a autorização da autoridade competente? ²²	Sim	07
Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade? ²³	Não se aplica.	-



LISTA DE VERIFICAÇÃO 2A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta manifestação técnica demonstrando a inviabilidade de competição? ²⁴	Não se aplica.	-
Houve justificativa do preço com base no regulamento pertinente? ²⁵	Sim	06
Tratando-se de situação em que não é possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei 14133/21, o contratado comprova por algum meio idôneo que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, tais como notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração? ²⁶	Não se aplica.	-
A justificativa do preço demonstra que não há viabilidade de competição? ²⁷	Sim	14 - 17
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, consta documento idôneo capaz de comprovar a exclusividade? ²⁸	Não se aplica.	-
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, foi observada a vedação de preferência por marca específica? ²⁹	Não se aplica.	-
Tratando-se de contratação de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo com base no art. 74, II, da Lei 14133/21, consta documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação, no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico? ³⁰	Não se aplica.	-
Tratando-se de serviço técnico especializado com base no art. 74, III, da Lei 14133/21, com observância da vedação de contratar serviços de publicidade e divulgação, consta cláusula vedando a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade? ³¹	Não se aplica.	-
Tratando-se de aquisição ou locação de imóvel com base no art. 74, V, da Lei 14133/21, consta avaliação prévia do bem; certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela? ³²	Não se aplica.	-
LISTA DE VERIFICAÇÃO 2B – VERIFICAÇÃO	Atende	Indicação do

ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA	plenamente a exigência?	local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta manifestação técnica justificando o enquadramento da contratação expressamente nas hipóteses do art. 75 da Lei 14133/21?	Não se aplica.	-
Consta justificativa do preço baseada em pesquisa de conforme regulamento pertinente ou certificação de que a estimativa ocorrerá concomitantemente com a seleção da proposta mais vantajosa mediante solicitação formal de cotações? ³³	Não se aplica.	-
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14.133/21, foi demonstrado respeito ao limite de valor considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados pela mesma unidade gestora no mesmo exercício financeiro? ³⁴	Não se aplica.	-
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a autoridade declarou que a contratação será precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido, com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados e com seleção da proposta mais vantajosa ou justificou a não adoção desse procedimento de divulgação? ³⁵	Não se aplica.	-
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a contratação será paga por meio de cartão de pagamento e com divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)? ³⁶	Não se aplica.	-
Em caso negativo, houve justificativa para não adoção dessa forma de pagamento? ³⁷	Não se aplica.	-

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA AQUISIÇÕES POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços? ³⁸	Não se aplica.	-
Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização? ³⁹	Não se aplica.	-
Consta informação do uso ou justificativa para não	Não se aplica.	-

utilização de catálogo eletrónico de padronização? ⁴⁰		
Caso a Administração exija que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, consta fundamentação em Estudo Técnico Preliminar? ⁴¹	Não se aplica.	-
Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação? ⁴²	Não se aplica.	-
Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração? ⁴³	Não se aplica.	-
Há certificação de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens? ⁴⁴	Não se aplica.	-

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3B - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL (QUE NÃO SEJAM DE ENGENHARIA) POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização? ⁴⁵	Não se aplica.	-
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrónico de padronização? ⁴⁶	Não se aplica.	-
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade? ⁴⁷	Não se aplica.	-
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado? ⁴⁸	Não se aplica.	-

1 Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: “os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”

2 Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21

3 Arts. 7º, *caput* da Lei 14133/21

4 Art. 12, VIII, e art. 72, I, da Lei 14133/21

5 Art. 12, VII e §1º, e art. 18 da Lei 14133/21

Obs.: As hipóteses de dispensa previstas no art. 75, VII e VIII, da Lei 14.133/2021, pelo seu caráter emergencial, em princípio, não estarão no plano de contratações anual.

6 Art. 18 da Lei 14133/21

7 Art. 18, §1º, art. 72, I, da Lei 14133/21

8 Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.

Obs.: os incisos obrigatórios são:

“I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

[...]

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

[...]

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

[...]

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

[...]

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.”

9 Art. 18, X e art. 72, I da Lei nº 14133/21.

10 Art. 18, §3º, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A dispensa dos Estudos Técnico Preliminares está condicionada à juntada aos autos de justificativa, demonstrando, por exemplo, que a elaboração do documento é incompatível com a urgência da contratação.

11 Art. 18, §2º, da Lei 14133/21

12 Quanto ao alinhamento ao Plano de Contratações Anual, registre-se que não se aplica à Lei nº 14.133/21 a Instrução Normativa SEGES/ME nº 1/2019, conforme Parecer n. 00001/2021/CNMLC/CGU/AGU e Nota XXXX/2021/CNMLC/CGU/AGU.

13 Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21

Obs.: Recomenda-se a consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos.

14 Art. 22 da Lei 14133/21. Obs.: a Lei fala em edital, mas nada obsta essa previsão em uma contratação direta, principalmente se o contrato for longo ou tiver valor considerável.

15 Art. 72, I, da Lei 14133/21

16 Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas

17 Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas

18 Art. 72, IV, da Lei 14133/21; art. 5º, IV e §1º, da IN Seges 67/21

19 Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014: “As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000”.

20 Art. 72, V, da Lei 14133/21.

Obs. 1: regularidade fiscal federal; regularidade perante a Seguridade Social; regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; regularidade trabalhista; declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; ausência de penalidade que vede a contratação com o órgão, mediante consulta nos seguintes endereços:

a) SICAF;



- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>);

Obs. 2: Para a consulta de situação de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

- 21 Art. 6º, III, da Lei nº 10.522/02. Obs.: Atente-se que o cadastro do CADIN é meramente informativo, de modo que a existência de pendências não impede a contratação.
- 22 Art. 72, VIII, da Lei 14133/21 c/c art. 5º, VIII e §2º, da IN nº 67/2021
- 23 Art. 82, §6º, da Lei 14133/21; art. 4º, IV, da IN; SEGES 67/2021
- 24 Art. 74 da Lei 14133/21
- 25 Art. 72, II e VII, e art. 23, §4º, da Lei 14133/21; art. 7º, §1º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021
- 26 Art. 72, II e VII, e art. 23, §4º, da Lei 14133/21; art. 7º, §1º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021
- 27 Art. 7º, §3º, da IN Seges nº 65/21
- 28 Art. 74, §1º, da Lei 14133/21
- 29 Art. 74, §1º, da Lei 14133/21
- 30 Art. 74, §2º, da Lei 14133/21
- 31 Art. 74, §3º, da Lei 14133/21
- 32 Art. 74, §5º, da Lei 14133/21
- 33 Art. 72, II e VII, e art. 23 da Lei 14133/21; art. 7º, §4º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021
- 34 Art. 75, §1º, da Lei 14133/21
- 35 Art. 75, §3º, da Lei 14133/21
- 36 art. 75, §4º, da Lei 14133/21
- 37 art. 75, §4º, da Lei 14133/21
- 38 Art. 40, II, da Lei 14133/21
- 39 Art. 40, V, “a”, da Lei 14133/21
- 40 Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21
- 41 Art. 40, §4º, da Lei 14133/21
- 42 Art. 41, I, da Lei 14133/21
- 43 Art. 41, III, da Lei 14133/21
- 44 Art. 44 da Lei 14133/21
- 45 Art. 47, I, da Lei 14133/21
- 46 Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21
- 47 Art. 48 da Lei 14133/21
- 48 Art. 49 da Lei 14133/21



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário / 1955)
BATALHÃO SERIDÓ

OFÍCIO Nº 013/2022-SALC/1º BEC

Caicó/RN, 31 de março de 2022.

À Sua Excelência o Senhor
ANTÔNIO LOPES MUNIZ

Consultor Jurídico da Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio Grande do Norte
Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio Grande do Norte
Avenida Alexandrino de Alencar, nº 1402, 2º Andar, Tirol
CEP: 59015-350 - Natal - RN.

Assunto: **Apreciação Jurídica.**

Senhor Consultor Jurídico,

Encaminho a Vossa Excelência o Processo Administrativo abaixo descrito, para exame e análise jurídica por essa Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio Grande do Norte, de acordo com o art. 38 da Lei nº 8.666/93, conforme **formulário** para tramitação:

URGÊNCIA NA ANÁLISE JURÍDICA? (X) NÃO () SIM (análise e devolução dos autos em prazo inferior a 10 dias, com justificativa do pedido.) JUSTIFICATIVA DA MOTIVAÇÃO DA URGÊNCIA:	TERMO ADITIVO, SE FOR O CASO: N/A TIPO DO ADITIVO: N/A DATA LIMITE: N/A FLS: N/A
E-mail: analisejuridica.1bec@gmail.com	Telefone: (84) 3421-1441
NUP: 64039.002900/2022-51	Nº de volumes: 2 volumes
Valor: R\$ 20.064.000,00 (Vinte milhões, sessenta e quatro mil reais e zero centavos).	Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
Prazo: 14/04/2022	Sigla do Órgão: 1º BEC
Atalho de acesso ao processo no SEI: Esta organização militar ainda não aderiu ao SEI.	
MODELOS DA AGU	
EDITAL E ANEXO: Foram adotados? () SIM (X) NÃO	
Qual o modelo utilizado: N/A	
Houve alteração? () SIM (X) NÃO	
Relacionar os itens modificados: N/A	



CONTINUA...

REENCHIMENTO OBRIGATÓRIO			
Assunto /objeto: Prestação de serviço de distribuição de água potável para a operação carro pipa – OCP – 1º BEC.			
IDENTIFICAÇÃO DO TEMA:			
AQUISIÇÕES – Processos e consultas relativas à aquisição onerosa de bens mediante fornecimento único ou parcelado, ainda que a aquisição seja o meio necessário à execução direta de outra atividade ou empreendimento do órgão licitante.		OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - Processos e consultas relativas a contratações de obras e serviços de engenharia, comuns ou especiais, que necessitem da participação e do acompanhamento dos profissionais cujo exercício das atividades seja fiscalizado pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), incluindo os serviços vinculados de fiscalização.	
SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA Processos e consultas relativas à contratação de serviços com a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de	X	PATRIMÔNIO - Processos e consultas que tratem do patrimônio imobiliário da União, incluindo os procedimentos de transferência, onerosa ou não, bem como os atos antecedentes necessários.	



bens necessários à execução do serviço.			
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA Processos e consultas relativas à contratação de serviços sem a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.		RESIDUAL Processos e consultas cujo tema não se enquadre nos demais.	
CONCILIAÇÃO REPRESENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL Processos ou documentos referentes a Conciliações e que versem sobre Representação em Inquéritos Cíveis do Ministério Público Federal ou do Trabalho.	E		
OBSERVAÇÃO: X-X			

Atenciosamente

[Redacted Signature]

1º Ten

Chefe da SALC

ND Inc / JST onor



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário / 1955)
BATALHÃO SERIDÓ

TERMO DE ENCERRAMENTO DO VOLUME

Aos quatro dias do mês de abril do ano de 2022, procedi ao encerramento do volume II do processo nº 64039.002900/2022-51, contendo 275 folhas para constar, subscrevo e assino.

Cb EP

Aux da SALC – 1º BEC



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO
EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA
ADVOGADOS

RUA SANTA CATARINA, 480 - 6º ANDARLOURDESBELO HORIZONTECEP 30.170-081

PARECER n. 01014/2022/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU

NUP: 64039.002900/2022-51

INTERESSADOS: 1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO - 1º BEC
ASSUNTOS: DEMAIS HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE

EMENTA: PROCEDIMENTO ENCAMINHADO PELO 1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO 1º BEC - VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL PARA A OPERAÇÃO CARRO PIPA - OCP - 1º BEC. A CONTRATAÇÃO DEVERÁ SER REALIZADA POR MEIO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2022 - 1º BEC, MEDIANTE O PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 01/2022. A CONTRATAÇÃO ESTÁ FUNDAMENTADA NA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, COM AMPARO NO CAPUT, DO ART. 25, DA LEI N.º 8.666/93, EM VIRTUDE DE SE TRATAR DE PROCESSO DE CREDENCIAMENTO, ATENDENDO, AINDA, AOS REQUISITOS LEGAIS IMPOSTOS NO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 26, DA LEI N.º 8.666/93. ANÁLISE E APROVAÇÃO DO PROCEDIMENTO. DEVOUÇÃO AO ASSESSORADO COM RECOMENDAÇÕES.

I - RELATÓRIO

1. Cuida-se da análise de procedimento encaminhado pelo 1º Batalhão de Engenharia de Construção 1º BEC - visando à prestação de serviço de abastecimento de água potável para a operação carro pipa - OCP - 1º BEC.
2. A contratação deverá ser realizada por meio do Edital de Credenciamento n.º 001/2022 - 1º BEC, mediante o procedimento de inexigibilidade de licitação n.º 01/2022.
3. O valor total da contratação está estimado em R\$ 19.712.000,00 (dezenove milhões setecentos e doze mil reais).
4. A contratação está fundamentada na inexigibilidade de licitação, com amparo no *caput*, do art. 25, da Lei n.º 8.666/93, em virtude de se tratar de processo de credenciamento, atendendo, ainda, aos requisitos legais impostos no parágrafo único, do art. 26, da Lei n.º 8.666/93.
5. Pretende-se, portanto, a convocação de pipeiros para prestação de serviço de distribuição de água potável na área sob responsabilidade da Organização Militar (OM), para o período de maio, junho, julho e agosto de 2022,



referente ao 2º quadrimestre do corrente ano (fl. 34).

6. A prestação dos serviços relaciona-se ao Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no semiárido brasileiro (Operação Carro Pipa) sob coordenação do Exército Brasileiro.
7. Autos enviados a esta e-CJU/SSEM.
8. Em síntese, é o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

9. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos das minutas dos editais e seus anexos.
10. A função desta Unidade consultiva é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada, bem como se faz imperioso enfatizar que, segundo o art. 184 do Novo Código de Processo Civil, o membro da Advocacia Pública somente será civil e regressivamente responsável quando agir com dolo ou fraude no exercício de suas funções.
11. Cabe salientar que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos **jurídicos**, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos:

“(…) Aperfeiçoe os controles, quando da emissão do necessário parecer jurídico presente nos processos licitatórios, de forma a contemplar todos os aspectos básicos essenciais e prévios a realização do certame. (Acórdão 670/2008 Plenário/TCU)

12. Ademais, é dever desta e-CJU/SSEM/CGU/AGU assinalar que as recomendações e observações constantes deste parecer são em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração. O órgão jurídico é isento de responsabilidade pelas opiniões que no desempenho de suas funções emitir. Essa prerrogativa se harmoniza com a fixação de responsabilidade, quando deixa de ser crítica alusiva a comportamento ou registro de tese, mas orientação em caso concreto. Contudo, é indispensável para a responsabilização que o agente jurídico tenha sido o efetivo responsável pelo ato, induzindo o superior ao erro, abraçando tese evidente e manifestamente incorreta. Quando, porém, explicita duas ou três teses, demonstra a divergência doutrinária e/ou jurisprudencial, concluindo pela possibilidade de adoção de qualquer delas, mas apenas manifestando sua orientação pelo acatamento de uma, não pode ser penalizado, isentando a si e a autoridade que praticou o ato.
13. A propósito, o próprio Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União, de cumprimento obrigatório no âmbito das atribuições institucionais dos membros da AGU, disponibilizado no site da Advocacia Geral da União através de seu Enunciado de nº. 07, impede, através de recomendações, que os seus membros

emitam manifestações de cunho técnico, administrativo ou de conveniência ou oportunidade, nos diversos procedimentos trazidos à análise de suas unidades consultivas, nos seguintes termos:

“O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade.”



Legislação aplicável

14. O órgão assessorado pretende promover a contratação direta com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), em virtude de se tratar de credenciamento, conforme autorização legal, da doutrina e jurisprudência pátrias.

Decreto nº 10.193/2019 (Atividade de Custeio)

15. Considerando que o Decreto nº 10.193/2019 estabeleceu normas rigorosas quanto à definição de limites e quanto à identificação das instâncias de governança responsáveis pelas contratações públicas, normalmente recomendamos ao órgão consulente que, caso o objeto da licitação caracterize atividade de custeio, providencie, como condição para a contratação, a juntada ao processo da autorização a que alude o art. 3º, do referido Decreto (*cadeia de atos de delegação/subdelegação que conferem ao “OD” a competência para realizar a contratação ou a respectiva autorização da autoridade superior detentora de tal competência legal).

16. No presente caso, faz-se necessário que a OM declare se é o caso, ou não, de atividade de custeio.

DA CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (Art. 25 *caput*)

17. Pretende-se a contratação direta, mediante a convocação de pipeiros, para a prestação de serviço de distribuição de água potável na área sob responsabilidade da Organização Militar (OM) para o período de maio, junho, julho e agosto de 2022, referente ao 2º quadrimestre do corrente ano (fl. 34).

18. Sobre o tema, temos que a obrigatoriedade de instaurar-se o procedimento licitatório provém da interpretação dos princípios insculpidos na Constituição de 1988, norteadores do agir administrativo, de tal forma que fique assegurada, a um só tempo, a impessoalidade e a obtenção, em regime de livre concorrência, da maior vantagem possível para o Poder Público. Não bastasse isso, o constituinte expressamente consignou, no artigo 37, inciso XXI, que:

“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

19. Vê-se, pois, que a regra é a licitação, como modo de privilegiar o princípio da isonomia e meio de permitir que a Administração obtenha a melhor proposta. Apesar disso, em algumas ocasiões, não há como ocorrer o procedimento licitatório, visto que a própria realidade fática ou a lei impõe que seja realizada a contratação sem licitação.

20. Surgem, pois, as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação, que têm o poder de permitir a contratação direta com a Administração, afastando-se o certame licitatório. São casos excepcionais, justificáveis, ora pela inconveniência para o interesse público (dispensa), ora pela mera inviabilidade de competição (inexigibilidade).

21. Isso porque a aludida regra geral de licitar, estatuída no artigo 37, XXI, da Constituição da República, não é absoluta, comportando certa flexibilidade ante o dever de assegurar a satisfação do interesse público:



“A Constituição acolheu a presunção de que prévia licitação produz a melhor contratação entendida como aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância do princípio da isonomia. Mas a própria Constituição se encarregou de limitar tal presunção, facultando contratação direta (sem licitação) nos casos previstos por lei. Tome-se como exemplo a hipótese de contratação diante de uma situação de calamidade, em que haja a necessidade de adquirir suprimentos para os desabrigados. O decurso do tempo necessário ao procedimento licitatório normal pode acarretar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. Para situações como essa, a lei previu a contratação direta, sem prévia licitação.” JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13ª ed. São Paulo: Dialética, 2009, p. 423.

22. Portanto, o assunto em questão encontra-se disciplinado pelo *caput*, do artigo 25, da Lei nº. 8.666/93, *verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição (...)

23. Vale ainda lembrar que deverão ser obedecidas as regras impostas pelo art. 26, *verbis*:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

24. Tratando-se, como a propósito se trata, de prestação de serviços, a Orientação Normativa AGU nº. 15, de 01.04.2009, e o Acórdão TCU 1.796/2007-Plenário, entendem ser inaplicável o art. 25, I, da Lei 8.666/93, *ipsis litteris*:

“A contratação direta com fundamento na inexigibilidade prevista no art. 25, inc. I, da Lei nº. 8.666, de 1993, é restrita aos casos de compras, não podendo abranger serviços.”

25. Nesse sentido, tratando-se de prestação de serviço, recomenda-se à Administração consulente fundamentar a contratação pretendida no *caput*, do artigo 25, da Lei nº. 8.666/93, como aliás o fez o órgão interessado.

O CREDENCIAMENTO COMO HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE

26. O credenciamento se trata de uma construção doutrinária e jurisprudencial do Tribunal de Contas da União (TCU), pois inexistia, no ordenamento jurídico pátrio, ato normativo que tratasse sobre seu procedimento.



27. Contudo, diante de sua ampla utilização, a Nova Lei de Licitações cuidou de estabelecer regras sobre a referida matéria, preenchendo a lacuna da Lei Federal nº 8.666/1993 sobre o tema, passando a prever a definição do instituto de credenciamento com seus elementos essenciais, qual seja, processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

28. De acordo com as novas Normas Gerais de Licitações e Contratações Públicas o credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação, conforme o art. 78. Confira-se:

Art. 78. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I – paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II – com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III – em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I – a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II – na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III – o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV – na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V – não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI – será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

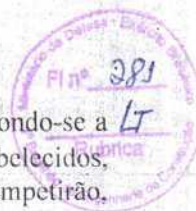
29. Embora possa não estar o presente procedimento regulado especificamente pela nova legislação, ela veio para disciplinar um entendimento jurisprudencial criado pelo TCU, de forma que, mesmo não sendo cogente, nos serve aqui de parâmetro para análise.

30. Como dito, o TCU admite a utilização da inexigibilidade nas hipóteses em que a possibilidade da contratação de todos os agentes de mercado torna desnecessária a competição entre eles. Com isso, abre-se procedimento de pré-qualificação, à semelhança da previsão do art. 114, da Lei nº 8.666/1993, para fins de identificação dos agentes interessados, e aferição do atendimento de requisitos mínimos para a adequada prestação do serviço objetivado. Sobre a matéria, confira-se o seguinte posicionamento da referida Corte de Contas:

A Lei nº 8.666/93 prevê no art. 25, caput, que é inexigível a licitação quando houver a inviabilidade de competição",

Todos os compêndios clássicos sobre o tema colocavam a ideia de que a inviabilidade de competição caracterizava-se quando só um futuro contratado ou só um objeto vendido por fornecedor exclusivo pudessem satisfazer o interesse da Administração.

Carlos Ari Sundfeld foi um dos primeiros mestres a estabelecer a teoria da inviabilidade de competição por contratação de todos, uma das formas de pré-qualificação.



Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação. É a figura do credenciamento, que o Tribunal de Contas da União vem recomendando para a contratação de serviços médicos, jurídicos e de treinamento.

A mesma identidade de fundamentos fez com que aquela egrégia Corte recomendasse a adoção da pré-qualificação para a contratação de serviços advocatícios comuns, que podem ser realizados de modo satisfatório pela maior parte dos advogados, desde que a Administração fixe critérios objetivos para credenciamento.

(...)

A pré-qualificação aludida da decisão retro é aquela extraída conceitualmente do caput do art. 25 da Lei de Licitações, quando inviável a competição pela contratação de todos, que é exatamente a hipótese detalhadamente explicada no excerto doutrinário constante do início deste voto, ainda que a pré-qualificação prevista no art. 114 da Lei nº 8.666/93 seja adotada apenas para concorrências. O raciocínio que deve ser empreendido é o de que a modalidade usual para a contratação dos advogados seria a concorrência, mas a inviabilidade de competição suprime a fase de julgamento, encerrando-se o processo com a pré-qualificação.

Destarte, a pré-qualificação derivada da inexigibilidade de licitação é admitida pelo próprio TCU, que autorizou a figura do credenciamento, valendo este inclusive para a contratação de serviços advocatícios corriqueiros, que possam ser razoavelmente cumpridos pela grande maioria dos escritórios existentes.

(Tribunal de Contas do Distrito Federal. Processo nº 1.315/93. Em <http://www.jacoby.pro.br/votos/arquivo26.html>, acesso confirmado em 23 de março de 2012).

31. Na Nova Lei de Licitações a previsão do credenciamento como hipótese de inexigibilidade de licitação veio no art. 73, inc. IV:

Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 73. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

ANÁLISE DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

- Autorização para abertura do processo

32. Consta dos autos autorização específica para abertura de processo administrativo de afastamento licitatório, por intermédio de inexigibilidade de licitação (fl. 07)

- Justificativa da contratação e Razão de escolha do fornecedor

33. Verifica-se nos autos a justificativa para a contratação em comento, fl. 06.

- Previsão de recursos orçamentários

34. Existe indicação da origem dos recursos orçamentários necessários à cobertura das despesas contratuais, bem assim a declaração de disponibilidade orçamentária firmada pelo ordenador de despesas, além do preconizado nos artigos 60/70, da Lei nº. 4.320/64 c/c arts. 15/16 da LRF 101/00, cf. fl. 08.



- Regularidades fiscal e Trabalhista da futura Contratada

35. Necessário também que haja nos autos a documentação relativa dos particulares prestadores dos serviços. Em função disso, acostou-se a declaração de fl. 09.

- Comprovação da vantagem da contratação

36. No que tange à comprovação da vantagem da contratação, confira-se o que diz a **Orientação Normativa nº. 17, de 1º de abril de 2009, alterada pela Portaria n.º 572, de 13.12.2011**, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17, da Lei Complementar nº. 73, de 1993, nos seguintes termos:

"A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS."

37. Nesta mesma linha de posicionamento já se pronunciou o Tribunal de Contas da União:

"... é ilegal a inexistência nos autos da razão da escolha do fornecedor e da justificativa do preço do bem adquirido." (TCU. Processo nº 825.028/95-7. Decisão nº 035/1996 – 1ª Câmara)

"... restrinja a subjetividade nos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, incluindo nas justificativas para contratação, documentos e/ou estudos técnicos que dêem suporte à escolha da empresa e ao preço avençado." (TCU. Processo nº TC – 007.307/2003-4. Acórdão nº 837/2004 – Plenário)

38. **Reforça-se, assim, como medida recomendável à comprovação de preços, para a necessidade de a Administração consulente juntar aos autos pesquisa de preços, com valores do serviço de mesma natureza prestado a outros órgãos públicos ou particulares, conforme proposto na ON AGU nº 17, caso inexistam contratos públicos similares.**

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017

39. A IN SEGES nº 5/2017 prevê, em seu art. 20, §1º, a necessidade do cumprimento das etapas de planejamento da contratação em casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação. Vejamos:

DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Art. 20. O Planejamento da Contratação, para cada serviço a ser contratado, consistirá nas seguintes etapas:

1 - Estudos Preliminares;



II - Gerenciamento de Riscos; e

III - Termo de Referência ou Projeto Básico.

§ 1º As situações que ensejam a dispensa ou inexigibilidade da licitação exigem o cumprimento das etapas do Planejamento da Contratação, no que couber.

§ 2º Salvo o Gerenciamento de Riscos relacionado à fase de Gestão do Contrato, as etapas I e II do caput ficam dispensadas quando se tratar de:

a) contratações de serviços cujos valores se enquadram nos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993; ou

b) contratações previstas nos incisos IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º As contratações de serviços prestados de forma contínua, passíveis de prorrogações sucessivas, de que trata o art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, caso sejam objeto de renovação da vigência, ficam dispensadas das etapas I, II e III do caput, salvo o Gerenciamento de Riscos da fase de Gestão do Contrato.

§ 4º Os órgãos e entidades poderão simplificar, no que couber, a etapa de Estudos Preliminares, quando adotados os modelos de contratação estabelecidos nos Cadernos de Logística divulgados pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§ 5º Podem ser elaborados Estudos Preliminares e Gerenciamento de Riscos comuns para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade.

40. Consta dos autos documento de formalização da demanda (fl. 02) elaborado de acordo com o disposto nas seguintes normas:

Art. 21. Os procedimentos iniciais do Planejamento da Contratação consistem nas seguintes atividades:

I - elaboração do **documento para formalização da demanda pelo setor requisitante do serviço, conforme modelo do Anexo II, que contemple:**

a) a justificativa da necessidade da contratação explicitando a opção pela terceirização dos serviços e considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso;

b) a quantidade de serviço a ser contratada;

c) a previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços; e

d) a indicação do servidor ou servidores para compor a equipe que irá elaborar os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco e, se necessário, daquele a quem será confiada a fiscalização dos serviços; o qual poderá participar de todas as etapas do planejamento da contratação, observado o disposto no § 1º do art. 22;

II - envio do documento de que trata o inciso I deste artigo ao setor de licitações do órgão ou entidade; e

III - designação formal da equipe de Planejamento da Contratação pela autoridade competente do setor de licitações.

Art. 22. Ao receber o documento de que trata o inciso I do art. 21, a autoridade competente do setor de licitações poderá, se necessário, indicar servidor ou servidores que atuam no setor para compor a equipe de Planejamento da Contratação.

§ 1º A equipe de Planejamento da Contratação é o conjunto de servidores, que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de Planejamento da Contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

§ 2º Os integrantes da equipe de Planejamento da Contratação devem ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados.

Art. 23. O órgão ou entidade poderá definir de forma diversa a formação de equipe responsável pelo Planejamento das Contratações quando contemplarem área técnica específica em sua estrutura, observadas as disposições desta Seção no que couber.

41. Adicione-se a isso que consta dos autos o ato de designação dos membros da equipe de planejamento da contratação, cf. fls. 22 - BI n.º 047/2022.

42. **Registre-se para a necessidade de elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) em conformidade com a IN aludida, observando-se as seguintes diretrizes;**



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40, DE 22 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

Art. 6º Os ETP serão elaborados conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

Art. 7º Com base no documento de formalização da demanda, as seguintes informações deverão ser produzidas e registradas no Sistema ETP digital:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade;

III - levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e

b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução;

V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável;

VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX - demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão;

X - resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; XI - providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; XII - possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento; e

XIII - posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação.

§ 1º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 2º Os ETP devem obrigatoriamente conter os elementos dispostos nos incisos I, IV, V, VI, VII, IX e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos do caput, apresentar as devidas justificativas no próprio documento que materializa os ETP.

§ 3º Nas contratações que utilizam especificações padronizadas estabelecidos nos Cadernos de Logística divulgados pela Secretaria de Gestão, poderão ser produzidos somente os elementos



dispostos no caput que não forem estabelecidos como padrão.

§ 4º Ao final da elaboração dos ETP, deve-se avaliar a necessidade de classifica-los nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

43. Frise-se que a elaboração dos Estudos Preliminares deve conter o disposto nos incisos I, IV, V, VI, VII, IX e XIII do § 2º, do Art. 7º, da citada IN.

44. **Deverá o procedimento conter ainda o mapa de gerenciamento de riscos (arts. 25 a 27, da IN SEGES nº 05/2017), carecendo, ainda, tanto o ETP, quanto o Mapa de Riscos, de aprovação do ordenador de despesas.**

- Projeto básico/Termo de referência

45. Convém salientar, por oportuno, a redação oferecida ao inciso IX, do artigo 6º, da Lei 8.666/93, concernente à obrigatoriedade de elaboração do Projeto Básico ou Termo de referência, verbis:

IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;

b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;

c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;

46. **Vê-se, dessa maneira, que a minuta do projeto básico (fls. 42 e seguintes) ou do termo de referência deve contemplar as regras preceituadas no inciso IX, do artigo 6º, da Lei nº. 8.666/93, bem como as diretrizes da IN nº 05/2017, sendo necessário que mencionados documentos sejam aprovados pela autoridade competente, sob pena de nulidade do feito.**

47. No caso dos autos, ressalvadas as questões técnicas e de oportunidade e conveniência, da responsabilidade exclusiva do órgão contratante, o projeto básico foi aparentemente elaborado a partir de minuta padrão da AGU para serviços, não havendo maiores considerações a se fazer, não constando, todavia, a aprovação do documento pela autoridade competente do órgão.

MINUTA DO CONTRATO



48. A minuta do contrato deve obedecer as regras preconizadas pelo artigo 55, da Lei nº. 8.666/93, ao tempo em que se recomendam algumas previsões cabíveis, no que couber, ao tipo de contratação escolhida pela Administração consultante, a seguir indicadas, com as devidas adaptações:

a) a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato ou instrumento equivalente, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, nos termos do inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº. 8.666/93;

b) a proposta do contratado fará parte integrante do contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição, coadunando-se à regra do inciso XI, do artigo 55, da Lei nº. 8.666/93;

c) fazer constar como condição de assinatura do contrato ou aceite do instrumento equivalente a ele a realização dos pagamentos às consultas ao SICAF, CEIs, CADICON, CADIN, CNDT e CNJ, no que couber;

d) fazer constar o prazo de vigência ou execução, contados da assinatura do contrato ou com datas de início e encerramento de vencimento, podendo ser prorrogado na forma do Inciso II, do art. 57, da Lei nº. 8.666/93;

e) fazer constar a retenção tributária com base na Instrução Normativa RFB 1.234, de 11 de janeiro de 2012, caso aplicável;

f) fazer constar os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, nos termos do Inciso III, do art. 55, da Lei nº. 8.666/93;

g) fazer constar as atribuições do Fiscal do Contrato ou Instrumento equivalente, em obediência ao artigo 67, da Lei nº. 8.666/93, c/c os artigos 31 a 35, da Instrução Normativa nº. 02/2008/MPOG e suas alterações;

h) fazer constar as sanções administrativas, devendo fixar-se, preliminarmente, o período-limite e o percentual em que irá ser aplicada a multa de mora, isso porque, após tal período, configurar-se-á, a depender, a inexecução total ou parcial que é o inadimplemento e não o mero retardo na execução, que poderá ainda ser cumprida, **fixando-se, também, para este fim, o percentual e o período-limite de sua aplicação, mediante a multa compensatória**, harmonizando-se com a inteligência dos artigos 86 e 87, da Lei nº. 8.666/93;

i) fazer constar os prazos de recebimentos provisório e definitivo, nos termos do artigo 73, da Lei nº. 8.666/93, no que couber.

49. Convém salientar, por derradeiro, as Orientações Normativas AGU nºs. 33 e 34, de 13.12.2011, a saber:

"O ATO ADMINISTRATIVO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA (ART. 17, §§ 2º E 4º, ART. 24, INC. III E SEQUINTE, E ART. 25 DA LEI Nº 8.666, DE 1993) DEVE SER PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL, SENDO DESNECESSÁRIA A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO CONTRATUAL."

"AS HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE (ART. 25) E DISPENSA DE LICITAÇÃO (INCISOS III E SEQUINTE DO ART. 24) DA LEI Nº 8.666, DE 1993, CUJOS VALORES NÃO ULTRAPASSEM AQUELES FIXADOS NOS INCISOS I E II DO ART. 24 DA MESMA LEI, DISPENSAM A PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL DO ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA, EM VIRTUDE DOS PRINCÍPIOS DA ECONOMICIDADE E EFICIÊNCIA, SEM PREJUÍZO DA UTILIZAÇÃO DE MEIOS ELETRÔNICOS DE PUBLICIDADE DOS ATOS E DA OBSERVÂNCIA DOS DEMAIS REQUISITOS DO ART. 26 E DE SEU PARÁGRAFO ÚNICO, RESPEITANDO-SE O FUNDAMENTO JURÍDICO QUE AMPAROU A DISPENSA E A INEXIGIBILIDADE."

50. No caso concreto, consta dos autos a minuta de contrato (fl. 230 e ss.) aparentemente elaborada a partir do padrão da AGU para serviços, adequada ao objeto contratual, sendo dispensável a publicação no DOU do extrato do contrato celebrado, nos termos da **Orientação Normativa AGU N° 33, de 13 de dezembro de 2011.**



III - CONCLUSÃO

51. Em face do exposto, a Advocacia-Geral da União, por intermédio de seu membro (Constituição Federal, art. 131, e Lei Complementar n° 73/1993, art. 11), **manifesta-se, com arrimo no parágrafo único, do art. 38, da Lei n.º 8.666/93, pela legalidade deste procedimento** encaminhado pelo 1º Batalhão de Engenharia de Construção 1º BEC - visando à prestação de serviço de abastecimento de água potável para a operação carro pipa - OCP - 1º BEC. A contratação deverá ser realizada por meio do Edital de Credenciamento n.º 001/2022 - 1º BEC, mediante o procedimento de inexigibilidade de licitação n.º 01/2022.

52. **Assim, faz-se necessária a restituição do feito ao órgão consulente a fim de que possam ser conhecidas e implementadas as razões de aprovação do quanto pretendido pelo interessado, observando-se especialmente os parágrafos 16, 38, 42, 44, 46 e 47.**

53. Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo deste parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, consoante previsão do art. 50, VII, da Lei de Processo Administrativo (Lei n.º 9.784/99), **será possível dar-se prosseguimento ao processo, nos seus demais termos, sem nova manifestação jurídica.**

É o Parecer.

Devolver o procedimento ao órgão de origem.

Aracaju, 12 de abril de 2022.

FRANCISCO SALES DE ARGOLO
ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64039002900202251 e da chave de acesso 1931663c

Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO SALES DE ARGOLO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 861002901 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FRANCISCO SALES DE ARGOLO. Data e Hora: 12-04-2022 16:19. Número de Série: 18647943492744044039790493795. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário / 1955)
BATALHÃO SERIDÓ

APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 4039.002900/2022-51- SALC 1º BEC

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2022 - 1º BEC

1. A presente licitação tem como objeto a prestação de serviço de distribuição de água potável para a Operação Carro Pipa – OCP – 1º BEC.
2. Aprovo o presente Projeto Básico.
3. Encaminhar à Seção de Aquisições, Licitações e Contratos para dar início ao Processo Licitatório.

Caicó, RN, 20 de abril de 2022.

██████████ - Ten Cel
Ordenador de Despesas do 1º BEC

████████████████████
OD Subst do 1º BEC



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário / 1955)
BATALHÃO SERIDÓ

APROVAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 64039.002900/2022-51 - SALC 1º BEC
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2022 - 1º BEC

- 1: A presente licitação tem como objeto a prestação de serviço de distribuição de água potável para a Operação Carro Pipa – OCP – 1º BEC.
3. Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar.
4. Encaminhar à Seção de Aquisições, Licitações e Contratos para dar início ao Processo Licitatório.

Caicó, RN, 20 de abril de 2022.

██████████ - Ten Cel
Ordenador de Despesas do 1º BEC

████████████████████
OD Subst do 1º BEC



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º BRv / 1955)
BATALHÃO SERIDÓ

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 64039.002900/2022-51 – SALC 1º BEC

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 01/2022 - 1º BEC

ATIVIDADES DE CUSTEIO

1. Conforme Art. 13 da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 são atividades de custeio as despesas, da Administração Pública, realizadas com *Pessoa Civil, Pessoal Militar, Material de Consumo, Serviços de Terceiros e Encargos Diversos*.

2. As despesas advindas dessa contratação enquadram-se no rol de Serviços de Terceiros, portanto podem ser contratados por esta OM, conforme artigo 3º do Decreto n° 10.193/19:

Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos, em vigor, relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:

I - titulares de cargos de natureza especial;

II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e

III - dirigentes máximos das entidades vinculadas. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D10193.htm>. Acesso em: 30 mar. 2020.

Caicó-RN, 20 de abril de 2020.

██████████ – TC
Ordenador de Despesas do 1º BEC

██████████
OU Subst do 1º BEC



18/07/2022 15:17

Detalhamento do documento de Empenho - Portal da transparência

05.500.085/0001-80

DETALHES ORÇAMENTÁRIOS

Esfera

1 - ORÇAMENTO FISCAL

Tipo de crédito

A - INICIAL (LOA)

Fonte de recursos

00 - RECURSOS ORDINARIOS

Grupo da fonte de recursos

-3 - INVÁLIDO

Unidade orçamentária

58101 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Área de Atuação (Função)

06 - SEGURANÇA PÚBLICA

Subfunção

182 - DEFESA CIVIL

Programa

2218 - GESTAO DE RISCOS E DE DESASTRES

Ação

22B0 - ACOES DE PROTECAO E DEFESA CIVIL

Linguagem Cidadã

Subtítulo (localizador)

22B00001 - ACOES DE PROTECAO E DEFESA CIVIL - NACIONAL

Plano orçamentário - PO

0001 - OPERACAO CARRO-PIPA PARA DISTRIBUICAO DE AGUA NO SEMIARIDO BRASILEIRO PELO EXERCITO BRASILEIRO

Regionalização do Gasto

NACIONAL

Emenda Parlamentar

000000000000

Autor

SEM EMENDA



18/04/2022 15:17

Detalhamento do documento de Empenho - Portal da transparência

05.500.085/0001-80

DETALHES ORÇAMENTÁRIOS

Esfera

1 - ORÇAMENTO FISCAL

Tipo de crédito

A - INICIAL (LOA)

Fonte de recursos

00 - RECURSOS ORDINARIOS

Grupo da fonte de recursos

-3 - INVÁLIDO

Unidade orçamentária

53101 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Área de Atuação (Função)

06 - SEGURANÇA PÚBLICA

Subfunção

182 - DEFESA CIVIL

Programa

2218 - GESTÃO DE RISCOS E DE DESASTRES

Ação

22BO - ACOES DE PROTECAO E DEFESA CIVIL

Linguagem Cidadã

Subtítulo (localizador)

22BO0001 - ACOES DE PROTECAO E DEFESA CIVIL - NACIONAL

Plano orçamentário - PO

0001 - OPERACAO CARRO-PIPA PARA DISTRIBUICAO DE AGUA NO SEMIARIDO BRASILEIRO PELO EXERCITO BRASILEIRO

Regionalização do Gasto

NACIONAL

Emenda Parlamentar

000000000000

Autor

SEM EMENDA



16/04/2022 15:17

Detalhamento do documento de Empenho - Portal da transparência

Nº do documento	Última atualização	Descrição
2021NE620103	15/10/2021	NOTA DE EMPENHO (NE)

Fase	Espécie/tipo de documento	Valor atual do documento
EMPENHO	NÃO SE APLICA	R\$ 1.473,50

Observação do documento

2021NC017640 DE 07OUT21 DO COTER, LICITACAO: PREGAO ELETRONICO Nº 18/2017 DO 7º BE CMB, UASG 160343 (UNIDADE GESTORA), TERMO DE CONTRATO: 14/2018, VIGENCIA 17/06/2022, LOCAL: 7º BE CMB, DOCUMENTO REQUISITORIO: REQUISICAO Nº 103/2021 DA STI, 15OUT21, FINALIDADE: LOCAAO DE IMPRESSORA PARA SUPRIR NECESSIDADE DA OPERACAO CARRO PIPA.(RECLASSIFICACAO ORCAMENTARIA) NUP:64036.008257/2021-18

DADOS DO FAVORECIDO

CPF/CNPJ/Outros	Nome
[REDACTED]	[REDACTED]

DADOS DO ÓRGÃO EMITENTE

Órgão Superior	Órgão / Entidade Vinculada	Unidade Gestora	Gestão
52000 MINISTÉRIO DA DEFESA	52121 COMANDO DO EXÉRCITO	160343 7º BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	00001 TESOURO NACIONAL

DADOS DETALHADOS DO EMPENHO

<https://www.portaltransparancia.gov.br/despesas/empenho/160343000012021NE620103?ordenar1=on:fase&direcao=asc>

Processo

64036.008257/2021-18

DETALHES ORÇAMENTÁRIOS**Esfera**

1 - ORÇAMENTO FISCAL

Tipo de crédito

A - INICIAL (LOA)

Fonte de recursos

00 - RECURSOS ORDINARIOS

Grupo da fonte de recursos

-3 - INVÁLIDO

Unidade orçamentária

53101 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Área de Atuação (Função)

06 - SEGURANÇA PÚBLICA

Subfunção

182 - DEFESA CIVIL

Programa

2218 - GESTAO DE RISCOS E DE DESASTRES

Ação22BO - ACOES DE
PROTECAO E DEFESA
CIVIL**Linguagem Cidadã****Subtítulo (localizador)**

22BO0001 - ACOES DE PROTECAO E DEFESA CIVIL - NACIONAL

Plano orçamentário - PO

0001 - OPERACAO CARRO-PIPA PARA DISTRIBUICAO DE AGUA NO SEMIARIDO BRASILEIRO PELO EXERCITO BRASILEIRO

Regionalização do Gasto

NACIONAL

Emenda Parlamentar**Autor**



18/04/2022 15:18

Detalhamento do documento de Empenho - Portal da transparência

Nº do documento 2021NE620103	Última atualização 15/10/2021	Descrição NOTA DE EMPENHO (NE)
Fase EMPENHO	Espécie/tipo de documento NÃO SE APLICA	Valor atual do documento R\$ 1.473,50

Observação do documento

2021NC017640 DE 07OUT21 DO COTER, LICITACAO: PREGAO ELETRONICO N° 18/2017 DO 7° BE CMB, UASG 160343 (UNIDADE GESTORA), TERMO DE CONTRATO: 14/2018, VIGENCIA 17/06/2022, LOCAL: 7° BE CMB, DOCUMENTO REQUISITORIO: REQUISICAO N° 103/2021 DA STI, 15OUT21, FINALIDADE: LOCAAO DE IMPRESSORA PARA SUPRIR NECESSIDADE DA OPERACAO CARRO PIPA.(RECLASSIFICACAO ORCAMENTARIA) NUP:64036.008257/2021-18

DADOS DO FAVORECIDO

CPF/CNPJ/Outros	Nome
[REDACTED]	[REDACTED]

DADOS DO ÓRGÃO EMITENTE

Órgão Superior 52000 MINISTÉRIO DA DEFESA	Órgão / Entidade Vinculada 52121 COMANDO DO EXÉRCITO	Unidade Gestora 160343 7° BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	Gestão 00001 TESOURO NACIONAL
--	---	---	--

DADOS DETALHADOS DO EMPENHO

<https://www.portaltransparencia.gov.br/despesas/empenho/180343000012021NE620103?ordenarPor=fase&direcao=asc>

1/4

Processo

64036.008257/2021-18

DETALHES ORÇAMENTÁRIOS

Esfera

1 - ORÇAMENTO FISCAL

Tipo de crédito

A₁ - INICIAL (LOA)

Fonte de recursos

00 - RECURSOS ORDINARIOS

Grupo da fonte de recursos

-3 - INVÁLIDO

Unidade orçamentária

53101 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Área de Atuação (Função)

06 - SEGURANÇA PÚBLICA

Subfunção

182 - DEFESA CIVIL

Programa

2218 - GESTAO DE RISCOS E DE DESASTRES

Ação

22BO - ACOES DE PROTECAO E DEFESA CIVIL

Linguagem Cidadã

Subtítulo (localizador)

22BO0001 - ACOES DE PROTECAO E DEFESA CIVIL - NACIONAL

Plano orçamentário - PO

0001 - OPERACAO CARRO-PIPA PARA DISTRIBUICAO DE AGUA NO SEMIARIDO BRASILEIRO PELO EXERCITO BRASILEIRO

Regionalização do Gasto

NACIONAL

Emenda Parlamentar

Autor



18/04/2022 15:18

Detalhamento do documento de Empenho - Portal da transparência

Nº do documento 2021NE620109	Última atualização 28/10/2021	Descrição NOTA DE EMPENHO (NE)
Fase EMPENHO	Espécie/tipo de documento NÃO SE APLICA	Valor atual do documento R\$ 631,50

Observação do documento

2021NC009368 DE 23JUN21 DO COTER, LICITACAO: PREGAO ELETRONICO N° 18/2017 DO 7° BE CMB, UASG 160343 (UNIDADE GESTORA), TERMO DE CONTRATO: 14/2018, VIGENCIA 17/06/2022, LOCAL: 7° BE CMB, DOCUMENTO REQUISITORIO: REQUISICAO N° 109/2021 DA STI, 28OUT21, FINALIDADE: LOCACAO DE IMPRESSORA PARA SUPRIR NECESSIDADE DA OPERACAO CARRO PIPA. NUP:64036.002372/2017

DADOS DO FAVORECIDO

CPF/CNPJ/Outros	Nome
------------------------	-------------



DADOS DO ÓRGÃO EMITENTE

Órgão Superior 52000 MINISTÉRIO DA DEFESA	Órgão / Entidade Vinculada 52121 COMANDO DO EXÉRCITO	Unidade Gestora 160343 7° BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	Gestão 00001 TESOURO NACIONAL
--	---	---	--

DADOS DETALHADOS DO EMPENHO

Processo

05.500.085/0001-80

DETALHES ORÇAMENTÁRIOS**Esfera**

1 - ORÇAMENTO FISCAL

Tipo de crédito

A - INICIAL (LOA)

Fonte de recursos

00 - RECURSOS ORDINARIOS

Grupo da fonte de recursos

-3 - INVÁLIDO

Unidade orçamentária

53101 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Área de Atuação (Função)

06 - SEGURANÇA PÚBLICA

Subfunção

182 - DEFESA CIVIL

Programa

2218 - GESTAO DE RISCOS E DE DESASTRES

Ação22BO - ACOES DE
PROTECAO E DEFESA
CIVIL**Linguagem Cidadã****Subtítulo (localizador)**

22BO0001 - ACOES DE PROTECAO E DEFESA CIVIL - NACIONAL

Plano orçamentário - PO

0001 - OPERACAO CARRO-PIPA PARA DISTRIBUICAO DE AGUA NO SEMIARIDO BRASILEIRO PELO EXERCITO BRASILEIRO

Regionalização do Gasto

NACIONAL

Emenda Parlamentar**Autor**



18/04/2022 15:16

Detalhamento do documento de Empenho - Portal da transparência

05.500.085/0001-80

DETALHES ORÇAMENTÁRIOS

Esfera

1 - ORÇAMENTO FISCAL

Tipo de crédito

Ai- INICIAL (LOA)

Fonte de recursos

00 - RECURSOS ORDINARIOS

Grupo da fonte de recursos

-3 - INVÁLIDO

Unidade orçamentária

53101 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Área de Atuação (Função)

06 - SEGURANÇA PÚBLICA

Subfunção

182 - DEFESA CIVIL

Programa

2218 - GESTAO DE RISCOS E DE DESASTRES

Ação

22BO - ACOES DE PROTECAO E DEFESA CIVIL

Linguagem Cidadã

Subtítulo (localizador)

22BO0001 - ACOES DE PROTECAO E DEFESA CIVIL - NACIONAL

Plano orçamentário - PO

0001 - OPERACAO CARRO-PIPA PARA DISTRIBUICAO DE AGUA NO SEMIARIDO BRASILEIRO PELO EXERCITO BRASILEIRO

Regionalização do Gasto

NACIONAL

Emenda Parlamentar

000000000000

Autor

SEM EMENDA



SALC BEC <salc1bec@gmail.com>

RATIFICAÇÃO - Inex 01/2022 - Credenciamento de pipeiros para Operação Carro Pila (OCP)

2 mensagens

SALC BEC <salc1bec@gmail.com>

2 de maio de 2022 10:32

Para: inexlic@1gec.eb.mil.br

Bom dia.

Informo que segue em anexo o processo de Inexigibilidade 01/2022, NUP: 64039.002900/2022-51 do 1º BEC, para ratificação do Cmt do 1º Gpt E.

Atenciosamente,

Cb Ânliison - Aux da SALC

Inex 01_2022 - OCP.zip

SALC 1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO - CAICÓ/RN
Ctt: (84) 3421-2444 - Ramal - 372
salc1bec@gmail.com

2 anexos

 PARECER - CJU.pdf
366K DIEX 33_SALC.pdf
71K

inexlic@1gec.eb.mil.br <inexlic@1gec.eb.mil.br>

4 de maio de 2022 11:45

Para: SALC BEC <salc1bec@gmail.com>

Bom dia!

POR ORDEM DO SR. CH EM 1º GPT E, O PROCESSO DE RATIFICAÇÃO DE ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DEVE SER REVISADO.

REALIZAR AS SEGUINTE CORREÇÕES:

a. conforme determina o parágrafo único, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 40, de 22 MAIO 20, o ETP é o documento da primeira etapa do planejamento de uma contratação.
- ENVIAR CÓPIA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

b. a Ratificação de Ato de Inexigibilidade de Licitação deve ser enviada também em arquivo editável.

SANADAS AS OBSERVAÇÕES APONTADAS, ENCAMINHAR NOVAMENTE, PARA ANÁLISE E RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR.

Em 2022-05-02 10:32, SALC BEC escreveu:

Bom dia.

Informo que segue em anexo o processo de Inexigibilidade 01/2022, NUP: 64039.002900/2022-51 do 1º BEC, para ratificação do Cmt do 1º Gpt E.

Atenciosamente,

Cb Ânlição - Aux da SALC

Inex 01_2022 - OCP.zip [1]

__SALC__ 1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO - CAICÓ/RN_
Ctt: (84) 3421-2444 - Ramal - 372
__salc1bec@gmail.com__

Links:

[1]

https://drive.google.com/file/d/1T9_fHI0qMEqkfb5sCagXmXWsMCcVGnhF/view?usp=drive_web



Estudo Técnico Preliminar 70/2021

1. Informações Básicas

Número do processo: 64039.008898/2021-42

2. Finalidade

Realizar os estudos preliminares para a contratação de pessoas jurídicas e físicas, para prestarem os serviços de captação, transporte e distribuição de água potável, em caminhões do tipo carros-pipa, através do Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no Semiárido Brasileiro, denominado de Operação Carro Pipa, sob a coordenação do 1º Batalhão de Engenharia de Construção (1º BEC), nos Estados do Rio Grande do Norte e da Paraíba.

3. Referências

- Portaria Interministerial nº 01, de 25 de julho de 2012;
- Portaria Interministerial nº 02, de 27 de março de 2015;
- Ordem de Serviço nº 01- Esc Op C Pipa/CMNE, de 11 de novembro de 2020; e
- Diretrizes específicas do Cmt do CMNE.

4. Objetivos

- Realizar os procedimentos iniciais, para a elaboração do planejamento da contratação de pessoas jurídicas e físicas, para executarem os serviços de captação, transporte e distribuição de água potável, em caminhões do tipo carros-pipa, através da Operação Carro Pipa, a serem coordenados pelo 1º Batalhão de Engenharia de Construção (1º BEC);
- Levantar dados para a confecção do Termo de Referência, cujo objeto é a contratação do serviço de captação, transporte e distribuição de água potável, em caminhões do tipo carros-pipa, por meio da Operação Carro Pipa.

5. Equipe de Planejamento da Contratação

- Chefe Substituta: [REDACTED] - 2º Ten OTT
- Membro: [REDACTED] - 2º Sgt

6. Descrição da necessidade

O presente processo administrativo foi instaurado para a contratação de pessoas jurídicas e físicas, para executarem os serviços de captação, transporte e distribuição de água potável, em caminhões do tipo carros-pipa, através da Operação Carro Pipa, a serem coordenados pelo 1º Batalhão de Engenharia de Construção (1º BEC).

O Programa emergencial de Distribuição de Água Potável no semiárido Brasileiro, fruto da cooperação técnica e financeira entre o Ministério do Desenvolvimento Regional e o Ministério da Defesa, realiza a distribuição emergencial de água potável, prioritariamente, às populações rurais, atingidas por estiagem e seca nas regiões do semiárido nordestino e o norte dos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo.



O Comando Militar do Nordeste (CMNE) é a Organização Militar responsável em coordenar as ações a serem desenvolvidas pela Operação Carro Pipa, cuja finalidade fim é abastecer com água potável as cisternas cadastradas no Programa.

Diante deste contexto o 1º Batalhão de Engenharia de Construção (1º BEC) encontra-se inserido como uma Organização Militar Executora, responsável em coordenar a logística de entrega de água em 27 (vinte e sete) municípios cadastrados na Operação Carro Pipa. Do total de municípios sob a responsabilidade do 1º BEC, 17 (dezesete) destes são no Estado do Rio Grande do Norte e os outros 10 (dez) no Estado da Paraíba.

A presente licitação visa suprir deficiências desta Unidade, haja vista, que a simultaneidade das atividades impossibilita o atendimento com meios próprios. A OM precisa ter flexibilidade para contratar veículos do tipo caminhões carros-pipa, pois a necessidade de atender as populações dos municípios sob a responsabilidade desta Unidade Militar, são variáveis e difíceis de se controlar. Necessitando assim, da contratação constante de caminhões do tipo carros-pipa para realizarem as atividades de captação, transporte e distribuição de água potável.

Levando em conta, o alto custo para aquisição de caminhões do tipo carros-pipa, por esta unidade não dispor de meios próprios suficientes, para o grande volume de serviços a serem realizados nas missões delegadas ao Batalhão, opta-se por realizar, o presente certame licitatório, para a contratação de pessoas jurídicas e físicas, para executarem os serviços de captação, transporte e distribuição de água potável, em caminhões do tipo carros-pipa, através da Operação Carro Pipa.

7. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Escritório da Operação Carro Pipa do 1º BEC	[REDACTED] - 2º Ten OTT

8. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação proposta se baseia no sistema de registro de preços (SRP) por ser mais vantajoso a administração e permitir os ajustes necessários aos estudos de viabilidade técnica e projetos em andamento, bem como permitir a aquisição em caráter emergencial com valores típicos do mercado, previamente negociados, o que traz economicidade e eficiência a administração.

9. Levantamento de Mercado

Atendendo à Lei nº 10.520/2002, Art. 1º, Parágrafo Único, os itens a serem adquiridos nessa contratação de serviço são facilmente encontrados no mercado, possibilitando assim, descrever suas especificações e definir as características dos serviços pretendidos. Através da pesquisa de pregões vigentes, cujo objeto e finalidade são os mesmos dos serviços aqui pleiteados, foi possível, avaliar o custo médio total da licitação.

10. Descrição da solução como um todo

O objeto do presente certame é o registro de preços de uma eventual contratação de serviços de captação, transporte e distribuição de água potável, por meio de caminhões do tipo carros-pipa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, oferecendo capacidade de empenho imediato a esta Organização Militar, através da manutenção de registro de preços por 12 meses, atendendo as necessidades de apoio às atividades administrativas e logísticas da Operação Carro Pipa, que estejam sob a coordenação do 1º Batalhão de Engenharia de Construção.

11. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Os quantitativos a serem licitados foram estimados pela Operação Carro Pipa do 1º BEC, levando-se, em conta ainda, como referência a demanda dos serviços já realizados, de modo, a atender as necessidades com caminhões do tipo carros-pipa.



Atualmente o Escritório da Operação Carro Pipa do 1º BEC possui sob sua responsabilidade a coordenação das medidas administrativas e logísticas referente ao seguinte quantitativo:

- necessidade máxima de caminhões carros-pipa a serem contratados por quadrimestre: 90 (noventa);
- municípios atendidos: 27 (vinte e sete);
- Pontos de Abastecimentos (cisternas) cadastradas: 1.793 (um mil setecentos e noventa e três)
- População atendida: 30.859 (trinta mil oitocentos e cinquenta e nove)
- Média de Carradas d'água entregues mensalmente: 1.100 (um mil e cem)
- Mananciais de captação de água: 5 (cinco)

Face a complexidade da Operação, devido aos números supracitados, são contratados os caminhões carros-pipa para suprirem as necessidades do Escritório da Operação Carro Pipa frente a demanda das localidades carentes de água potável, nos diversos municípios que estão sob a coordenação do 1º BEC.

Sendo assim, é necessário semanalmente a utilização de caminhões do tipo carros-pipa para atenderem o grande volume de água a ser distribuído de acordo com o planejamento realizado, considerando a entrega de 20 (vinte) litros de água por dia para cada pessoa atendida. O quantitativo pode variar caso ocorram: inclusão de município coordenado pelo 1º BEC; pelo agravamento da estiagem nos municípios já atendidos; inclusão de novas cisternas no programa; dentre outros. No entanto, essa necessidade, também pode sofrer redução, caso ocorra a suspensão temporária da Operação em razão das chuvas ou pela exclusão de município por falta de decreto de situação de emergência por estiagem, dentre outros.

A Ordem de Serviço Nº 01 – Escritório da Op C Pipa/CMNE, de 11 de novembro de 2020, que rege a Operação, determina que os pontos de abastecimento (cisternas) dos municípios atendidos sejam abastecidas com um intervalo entre uma carrada e outra, levando em consideração o último volume de água entregue, face a necessidade diária de 20 (vinte) litros de água por pessoa assistida em cada localidade.

A área de abrangência do 1ºBEC, compreende 27 (vinte e sete) municípios, sendo 17 (dezessete) no Estado do Rio Grande do Norte e 10 (dez) no Estado da Paraíba, especificamente na Zona Rural dos municípios, fazendo com que a quilometragem, percorrida pelos caminhões carros-pipa, seja maior devido percorrerem toda área territorial dos municípios.

O programa denominado Operação Carro Pipa, tornou-se praticamente permanente, sendo necessário o atendimento à Região do semi-árido nordestino constante, ao longo de cada ano. Por esta razão, torna quase que inevitável anualmente, realizar um processo para contratação dos pipeiros, face o serviço continuado da Operação, sendo assim, seria conveniente o edital para esta contratação ser de caráter continuado, a fim de oferecer continuidade do serviço público relacionada a logística de entrega de água do programa emergencial do Governo Federal.

12. Estimativa do Valor da Contratação

Para definição da estimativa de gastos e preços referenciais, foi realizada ampla pesquisa, na forma preconizada pela IN nº 73 /2020 - SEGES.

O resultado da pesquisa foi esquadrinhado em mapa comparativo de preços, a seguir transcrito:

Item	Descrição	Quantidade	Preço 1	Preço 2	Preço 3	Valor Médio	Valor Total
1	contratação de pessoas jurídicas e físicas, para executarem os serviços de captação, transporte e distribuição de água potável, em caminhões do tipo carros-pipa, através da Operação Carro Pipa.	90 pipeiros por quadrimestre	R\$ 57.000,00	R\$ 80.000,00	R\$ 76.000,00	R\$ 71.000,00	R\$ 6.390.000,00
TOTAL							R\$ 6.390.000,00



13. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O processo dar-se a por inexigibilidade de licitação, considerando que o objeto consiste contratar um item específico, conforme o mapa comparativo, desta forma, há vantagem no parcelamento das aquisições dos itens, tendo em vista o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala, conforme o § 1º do Art. 23, da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

14. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Para o presente processo não é necessária uma contratação correlata ou interdependente, tendo em vista que não há no âmbito desta instituição contratações correlatas ou semelhantes com o objeto em referência.

15. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

As forças armadas poderão aplicar, no que couber, as normas pertinentes ao SISG, de acordo com § 2º do decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, não indicando assim obrigatoriedade de implantar o plano anual de contratação no sistema de planejamento e gerenciamento de contratações dentro dos moldes da instrução normativa nº 1, de janeiro de 2019.

Apesar das Prerrogativas citadas, há alinhamento entre o presente processo e a última atualização do plano anual de contratações que está sendo consolidado pela seção de aquisição, licitação e contratos. (SALC).

16. Resultados Pretendidos

A finalidade buscada pela administração é evitar compras administrativas defeituosas, assim entendidas aquelas que se inviabilizam ao longo da execução do objeto ou que não assegurem o aproveitamento mais eficiente dos recursos públicos à medida que promove uma licitação satisfatória, reduzindo o risco de conflitos, impugnações e atrasos.

Em decorrência dos princípios da economicidade e da eficiência, foi realizado o adequando planejamento, escorado em estudos e pesquisas, afim de obter propostas efetivamente vantajosas, evidenciando, enfim, a melhor utilização dos recursos que lhe são disponibilizados.

17. Providências a serem Adotadas

Serão seguidas as fases da licitação interna e externa, conforme consta abaixo:

- confecção do Termo de Referência e seus anexos;
- confecção do Edital;
- envio para CJU;
- divulgação do Edital;
- lançamento das propostas;
- lançamento das declarações;
- abertura da sessão;
- lances;



- encerramento - intenção de recurso e recurso (SFC);
- Adjudicação;
- Homologação;
- convocação de Anexos (propostas e habilitação);
- propostas lançadas no sistema;
- Empenho; e
- Contrato.

18. Possíveis Impactos Ambientais

Para os serviços não será cobrado nenhum critério ambiental de recebimento, tendo em vista os mínimos possíveis impactos ambientais assegurados.

Por já dispor de objeto igual em seu patrimônio, a administração possui as acomodações necessárias para a devida utilização do item do objeto, visto que, os cuidados com os resíduos e descartes das embalagens são observados pelo setor responsável.

19. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

19.1. Justificativa da Viabilidade

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita no tópico 6, ou seja, da aquisição de serviço de captação, transporte e distribuição de água potável, por meio dos caminhões carros-pipa, mostra-se possível tecnicamente e fundamentalmente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Tomando como base experiências em contratações anteriores e a realização de pesquisa de mercado, conforme apresentado neste instrumento, esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

20. Responsáveis

[REDACTED] - 2º SGT
Auxiliar da Operação Carro Pipa do 1º BEC

[REDACTED] - 2º TEN
Encarregada substituta da Operação Carro Pipa do 1º BEC



Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Mapa de Risco.pdf (4.14 MB)
- Anexo II - DFD.pdf (3.07 MB)
- Anexo III - Pesquisa de Mercado.pdf (246.25 KB)
- Anexo IV - Mapa Comparativo.pdf (1.23 MB)



Anexo I - Mapa de Risco.pdf

ANEXO "I" – MAPA DE RISCOS E CONTROLES
 Apêndice 1 – PROCESSOS CRÍTICOS

Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do 1º BEC

Cód do risco (O/Prio)	Dados do Risco				Avaliação do Risco inerente				Atividade de Controle do Risco (tratamento)				Avaliação do Controle (estimativa)							
	Processo	Risco inerente aos processos	Causa potencial	Fonte da causa	Vulnerabilidade de da causa	Consequência potencial	P	I	Resultado do (Pxl) e nível de risco	Cód Controle	Controle (ações)	Tipo de controle	Descrição	Objetivo do controle	Periodicidade de	Nível de eficácia	Categoria	P	I	Resultado (Pxl) e nível de risco residual
1	Pregão Eletrônico	Atraso na devolução da Ata pelo fornecedor	Parâmetros inconsistentes	Falta de capacitação	Capacitação	Atraso	3	4	12	C1	Monitoração	Manual	Evitar parâmetros inconsistentes	Eliminar parâmetros inconsistentes	Mensal	94%	P	2	3	6
2	Pregão Eletrônico	Ultimizar o prazo limite de 15 (quinze) dias da CUI/PPB	Evitar alterações	Excesso de alterações	Capacitação	Atraso	4	2	8	C2	Diminuir alterações	Manual	Diminuir alterações	Eliminar alterações	Mensal	94%	P	2	2	4
3	Pregão Eletrônico	Especificação de conteúdo ou divergente	Capacitação deficiente	Falta de Capacitação	Capacitação	Atraso	3	2	6	C3	Padronizar	Manual	Diminuir especificação deficiente	Eliminar especificação deficiente	Mensal	100%	P	1	2	2
4	Pregão Eletrônico	Justificativa materialmente ou divergente	Justificativa deficiente	Falta de argumento	Historiar a demanda	Atraso	2	3	6	C4	Orientar requisitante	Manual	Argumentos mais robustos	Reforçar a justificativa	Mensal	100%	P	1	2	2
5	Pregão Eletrônico	Interpretação procedente	Atuação inadequada	Falta de explicitação	Ampliar a explicação de inabilitação	Atraso	3	2	6	C5	Prevenção de recurso	Manual	Inabilitar com justificativa	Eliminar recursos	Mensal	100%	P	1	2	2
6	Pregão Eletrônico	Atraso na elaboração	Falta de prioridade	Sobrecarga de trabalho	Aumento de pessoal	Atraso	3	2	6	C6	Gestão da ARP	Manual	Ampliar a capacidade de trabalho	Eliminar atraso na expedição da ATA	Mensal	100%	P	1	2	2
7	Pregão Eletrônico	Código de Materiais Inativo	Inativação do CATMAT	Ação do MPMG/SE RPRO	Não usar CATMAT genérico	Atraso	1	4	4	C7	Evitar código genérico	Manual	Pesquisa CATMAT não genérico	Eliminar a possibilidade de CATMAT Inativo	Mensal	100%	P	1	2	2
8	Pregão Eletrônico	Código de Serviço Inativo	Inativação do CATSER	Ação do MPMG/SE RPRO	Não usar CATSER genérico	Atraso	1	4	4	C8	Evitar código genérico	Manual	Pesquisa CATSER não genérico	Eliminar a possibilidade de CATSER Inativo	Mensal	100%	P	1	2	2
9	Pregão Eletrônico	Atraso na especificação	Falta de prioridade	Sobrecarga de trabalho	Aumento de pessoal	Atraso	2	2	4	C9	Prioridade na tarefa	Manual	Ampliar a capacidade de trabalho	Eliminar atraso na expedição da ATA	Mensal	100%	P	1	2	2

10	Pregão Eletrônico	Valores com erro discrepante	Análise deficiente	Lentidão na execução	Capacitação	Atraso	3	1	1	C10	Selecionar valores	Manual	Atenção na execução	Eliminar discrepâncias	Mensal	100%	P	1	2	2
11	Pregão Eletrônico	Divergência da especificação requisitada	Especificação deficiente	Lentidão na execução	Capacitação	Atraso	2	1	2	C11	Seleção no Catálogo	Manual	Atenção na execução	Eliminar deficiência	Mensal	100%	P	1	2	2
12	Pregão Eletrônico	Modelo inadequado do edital	Falha na identificação do modelo correto	Falta de Capacitação	Capacitação	Atraso	1	2	2	C12	Selecionar o modelo	Manual	Atenção na execução	Escolha correta	Mensal	100%	P	1	2	2
13	Pregão Eletrônico	Ultrapassar o horário limite para publicação	Excesso de informação	Início próximo do horário limite	Iniciar com mais prazo	Atraso	2	1	2	C13	Priorizar a tarefa	Manual	Começar o trabalho com mais antecedência	Encerrar dentro do prazo	Mensal	100%	P	1	2	2
14	Pregão Eletrônico	Especificação de Marca sem justificativa	Falta de justificativa	Falta de Capacitação	Capacitação	Atraso	1	1	1	C14	Justificar	Manual	Evitar especificar marca sem justificativa plausível	Eliminar especificação de marca sem justificativa	Mensal	100%	P	1	1	1
15	Pregão Eletrônico	Utilização de parâmetros e exigências sem amparo legal	Falta de amparo legal nas exigências	Falta de Capacitação	Capacitação	Atraso	1	1	1	C15	Amparo da legislação	Manual	Evitar parâmetros e exigências sem amparo legal	Eliminar parâmetros e exigências sem amparo legal	Mensal	100%	P	1	1	1
16	Pregão Eletrônico	Exigências de habilitação sem amparo legal	Falta de amparo legal nas exigências	Falta de Capacitação	Capacitação	Atraso	1	1	1	C16	Amparo da legislação	Manual	Evitar parâmetros e exigências sem amparo legal	Eliminar parâmetros e exigências sem amparo legal	Mensal	100%	P	1	1	1
17	Pregão Eletrônico	Desumprimento do horário	Eventos sobrepostos	Agenda deficiente	Cumprir horário	Atraso	1	1	1	C17	Priorizar a tarefa	Manual	Evitar eventos sobrepostos	Eliminar atraso no cumprimento do horário	Mensal	100%	P	1	1	1
18	Pregão Eletrônico	Falta de Token do Ordenador de Despesas	Planejamento deficiente	Mudanças imprevistas	Planejamento eficiente	Atraso	1	1	1	C18	Certificação digital	Manual	Evitar mudanças imprevistas	Emitir Certificação dentro do prazo correto	Mensal	100%	P	1	1	1
19	Pregão Eletrônico	Atraso na geração da Ata digitalizada	Falta de prioridade	Sobrecarga de trabalho	Aumento de pessoal	Atraso	1	1	1	C19	Prioridade na tarefa	Manual	Ampliar a capacidade de trabalho	Eliminar atraso na digitalização da ATA	Mensal	100%	P	1	1	1

20	Pregão Eletrônico	Atraso no registro de viagens a dr. Atc	Falta de prioridade	Sobrecarga de trabalho	Aumento de pessoal	Atraso	C20	Previdência na tarefa	Marginal	Completar a capacidade de trabalho	Finalizar atrasos no registro da vigência da AFA	Mensal	100%	P	I	I	Soma* 39
							Soma* 72										Nível de risco residual: 39 / 20 = 1,95 Nível de Risco do Portfólio - Baixo *Soma dos resultados de P x I. Nr de riscos

Nível de risco inerente: 72 / 20 = 3,6 Nível de Risco do Portfólio - Médio
*Soma dos resultados de P x I. Nr de riscos

Escala do nível de risco do portfólio:

Baixo de 1 a 2,99	Médio de 3 a 7,99	Alto de 8 a 14,99	Extremo de 15 a 25
-------------------	-------------------	-------------------	--------------------

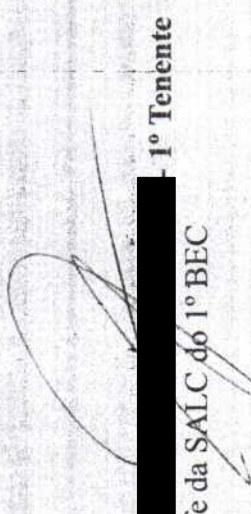
(1) – **Tipo**: - Manual; - Automático (sem intervenção humana)

(2) – **Nível de eficácia (%)**: - se > 90% - Eficaz; - se ≤ 90% - Ineficaz; e - Inexistente. (%) - **atribuída pelo chefe das**

equipes de gestão de riscos e controle (EGRIC)/Seções, mediante consenso dentro da equipe.

(3) – **Categoria**: - Preventivo (P): prevenir resultados indesejados. Reduz a possibilidade de ocorrência; e

- Detectivo (D): detectar fatos indesejáveis. Detecta a manifestação/ocorrência de um risco.



1º Tenente

████████████████████
Chefe da SALC do 1º BEC





Anexo II - DFD.pdf



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário / 1955)
BATALHÃO SERIDÓ



DIEx nº 51-Op Pipa/1º BEC
NUP: 64039.009297/2021-57

URGENTE

Caicó-RN, 11 de agosto de 2021.

Do Encarregado da Operação Carro Pipa do 1º Batalhão de Engenharia de Construção.
Ao Sr Ordenador de Despesas do 1º Batalhão de Engenharia de Construção
Assunto: Formalização de Demanda para Processo Licitatório
Rfr.: a) Lei nº 8.666, de 21 Jun 1993;

- b) Art. 13 da Port Min Nº 305, de 24 Mai 95 – Instruções Gerais para realização de Licitações no Comando do Exército (IG 12-02); e
c) Art. 19 e 20, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017.

1. Nos termos da legislação, citada na referência, solicito vossas providências junto ao Ordenador de Despesas, no sentido de aprovar a requisição do serviço abaixo, destinado a contratação de pessoas jurídicas e físicas, para prestarem os serviços de captação, transporte e distribuição de água potável, em caminhões do tipo carros-pipa, através do Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no Semiárido Brasileiro, denominado de Operação Carro Pipa, sob a coordenação do 1º Batalhão de Engenharia de Construção, nos Estados do Rio Grande do Norte e da Paraíba.

2. Formalização da demanda

Orgão: 1º Batalhão de Engenharia de Construção	
Setor Requisitante: Operação Carro Pipa	
Responsável pela Demanda: Antônio Dutra de Oliveira - Cap PTTC	
e-mail: pipaserido@gmail.com	Telefone: (84) 3417-2053

a. Especificação:

- Anexo I - Pesquisa de preços e Mapa Comparativo.

b. Condições do recebimento da água potável a ser distribuída:

- Local de entrega: nas localidades cadastradas no Programa, atendendo ao planejado nos cronogramas de entrega de água.
- Prazo de entrega: 30 dias.
- Todos os caminhões do tipo carros-pipa só serão contratados se estiverem de acordo com as descrições/especificações do termo de referência.
- Não será contratado nenhum veículo em desacordo com normas ambientais, código do consumidor e demais normas inseridas no edital e termo de referência.

3. Justificativa da necessidade da aquisição do serviço:

3.1. O Programa emergencial de Distribuição de Água Potável no semiárido Brasileiro, fruto da cooperação técnica e financeira entre o Ministério do Desenvolvimento Regional e o Ministério da Defesa, realiza a distribuição emergencial de água potável, prioritariamente, às populações rurais, atingidas por estiagem e seca nas regiões do semiárido nordestino e o norte dos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo.

3.2. Diante deste contexto o 1º Batalhão de Engenharia de Construção encontra-se inserido como uma Organização Militar Executora, responsável em coordenar a logística de entrega de água em 27 (vinte e sete) municípios cadastrados na Operação Carro Pipa. Sendo 17 (dezessete) municípios no Estado do Rio Grande do Norte e 10 (dez) no Estado da Paraíba.

3.3. Levando em conta, o alto custo para aquisição de caminhões do tipo carros-pipa, por esta unidade não dispor de meios próprios suficientes, para o grande volume de serviços a serem realizados nas missões delegadas ao Batalhão, opta-se por realizar, o presente certame licitatório, para a contratação de pessoas jurídicas e físicas, para executarem os serviços de captação, transporte e distribuição de água potável, em caminhões do tipo carros-pipa, através da Operação Carro Pipa.

4. Previsão de data em que deve ser iniciada a aquisição do serviço:

- a. Dar-se a no primeiro dia útil do ano de 2022, caso já exista recurso orçamentário disponível.

5. Indicação do membro da equipe de planejamento responsável pela Fiscalização.

- a. Gestor do empenho ou em casos da existência de contrato, o fiscal de contrato.

NO IMPEDIMENTO DE

██████████ - Capitão
Encarregado da Operação Carro Pipa do 1º BEC

Tailine S. de Oliveira
██████████ - 2º Tenente
Contadora da Operação Carro Pipa

"UM SÉCULO DE BLINDADOS NO BRASIL.
BRAÇO FORTE NA DEFESA DA PÁTRIA. AÇO!"

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS:

1. Aprovo a presente Requisição;
2. Determino o início dos procedimentos licitatórios;
3. Utilizar os recursos provenientes do órgão cedente;
4. Envie o presente DIEx à SALC para que sejam adotadas as demais providências cabíveis de acordo com as normas em vigor.

Quartel em Caicó, RN, 11 de AGOSTO de 2021.

No impedimento de
██████████ Tenente Coronel
Ordenador de Despesas do 1º Batalhão de Engenharia de Construção

[Assinatura]
██████████ - Major
Ordenador de Despesa Substituto do 1º BEC



Anexo III - Pesquisa de Mercado.pdf

MÉDIA

R\$ 80.000,00

MEDIANA

R\$ 80.000,00

MENOR

R\$ 80.000

FILTROS APLICADOS

Descrição

Descrição Complementar

FORNECIMENTO / TRANSPORTE DE ÁGUA - CARRO PIPA

(ALTIÑO 1) CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS E EMPRESAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, REF. AO EDITAL DE CRÉDENCIAMENTO Nº 01/2021, PARA ATENDER A POPULAÇÃO ATINGIDA PELA SECA NO SEMIÁRIDO PERNAMBUCANO, NOS MUNICÍPIOS SOB A RESPONSABILIDADE DO 14º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO, NA OP. CARRO PIPA, PROGRAMA DO GOVERNO FEDERAL EM PARCERIA COM O EXÉRCITO BRASILEIRO NOS MESES DE MAIO, JUNHO, JULHO E AGOSTO D E 2021.

Ano da Compra

2021

Quantidade total de registros: 1

Registros apresentados: 1 a 1

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade de Licitação	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
12020/2021	00016	Inexigibilidade de Licitação	17299	FORNECIMENTO / TRANSPORTE DE ÁGUA - CARRO PIPA		UNIDADE	1	R\$80000	GIVANILDO NAELSON DE OLIVEIRA	COMANDO DO EXERCITO	160178 - 14 BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO	03/05/2021



MÉDIA

R\$ 75.514,14

MEDIANA

R\$ 76.000,00

MEIOR

R\$ 1.467,75

FILTROS APLICADOS

Descrição Descrição Complementar

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE TRANSPORTE E ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL ATRAVÉS DE CAMINHÃO PIPA (COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO DE 10.000 LITROS DE ÁGUA POTÁVEL), NA ALDEIA PRADINHO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BERTÓPOLIS/MG. OBS: APRESENTAR COMPROVANTE DO REGISTRO DO FABRICANTE NO CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS OU UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS - CTF, (COMPROVANTE SERÁ EXIGIDO MESMO QUE A LICITANTE NÃO SEJA A FABRICANTE), CONTRATADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL, ATRAVÉS DE CAMINHÃO PIPA), A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES IMEDIATAS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA AS COMUNIDADES INDÍGENAS BORORO E JAGUAPIRÚ, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS., CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO AUTÔNOMO PARA COLETA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL NO SEMIÁRIDO BRASILEIRO, CREDENCIAMENTO POR 12 (DOZE) MESES E CONT RATAÇÃO POR 04 MESES (MEDIANTE SORTEIO) PARA TRABALHAR NOS MESES DE SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO., COLETA), TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL PARA O MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR - LOTE 5, CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO AUTÔNOMO PARA COLETA), TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL NO SEMIÁRIDO BRASILEIRO, CREDENCIAMENTO POR 12 (DOZE) MESES E CONT RATAÇÃO POR 04 MESES (MEDIANTE SORTEIO) PARA TRABALHAR NOS MESES DE OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO.

Ano da Compra

2020

Quantidade total de registros: 181

Registros apresentados: 1 a 50

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Orgão	UASG	Data da Compra
00045/2020	00001	Pregão	17299	FORNECIMENTO / TRANSPORTE DE ÁGUA - CARRO PIPA		UNIDADE	156	R\$1467,75	MAXIMUS GERENCIAMENTO & TERCEIRIZACAO LTDA	MINISTERIO DA SAUDE	257035 - DIST. SANT. ESP. INDIGENA	11/09/2020
00019/2020	00001	Inexigibilidade de Licitação	17299	FORNECIMENTO / TRANSPORTE DE ÁGUA - CARRO PIPA		UNIDADE	1	R\$17000	GENIVALDO MOREIRA DOS SANTOS	COMANDO DO EXERCITO	BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO/AL	20/10/2020
00004/2020	00180	Inexigibilidade de Licitação	17299	FORNECIMENTO / TRANSPORTE DE ÁGUA - CARRO PIPA		UNIDADE	1	R\$57000	O CERQUEIRA PINTO NETO TRANSPORTADORA	COMANDO DO EXERCITO	160028 - 35 BATALHAO DE INFANTARIA	01/10/2020



00004/2020	00160	Inexigibilidade de Licitação	17299	FORNECIMENTO / TRANSPORTE DE AGUA - CARRO PIPA	UNIDADE	1	R\$76000	J. ADRIANO LOPES MOTA TRANSPORTES SANTOS TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA	COMANDO DO EXERCITO INFANTARIA	16028 - 35 BATALHAO DE INFANTARIA	01/10/2020
00004/2020	00171	Inexigibilidade de Licitação	17299	FORNECIMENTO / TRANSPORTE DE AGUA - CARRO PIPA	UNIDADE	1	R\$76000	MARIANO REIS DA SILVA	COMANDO DO EXERCITO INFANTARIA	16028 - 35 BATALHAO DE INFANTARIA	01/10/2020
00004/2020	00113	Inexigibilidade de Licitação	17299	FORNECIMENTO / TRANSPORTE DE AGUA - CARRO PIPA	UNIDADE	1	R\$76000	GEORGE DANTAS RIBEIRO	COMANDO DO EXERCITO INFANTARIA	16028 - 35 BATALHAO DE INFANTARIA	01/10/2020
00004/2020	00139	Inexigibilidade de Licitação	17299	FORNECIMENTO / TRANSPORTE DE AGUA - CARRO PIPA	UNIDADE	1	R\$76000	VAGUINHO TRANSPORTES EIRELI	COMANDO DO EXERCITO INFANTARIA	16028 - 35 BATALHAO DE INFANTARIA	01/10/2020
00004/2020	00067	Inexigibilidade de Licitação	17299	FORNECIMENTO / TRANSPORTE DE AGUA - CARRO PIPA	UNIDADE	1	R\$76000	CONTRATADO JANDERSON JESUS SANTOS	COMANDO DO EXERCITO INFANTARIA	16028 - 35 BATALHAO DE INFANTARIA	01/10/2020
00004/2020	00015	Inexigibilidade de Licitação	17299	FORNECIMENTO / TRANSPORTE DE AGUA - CARRO PIPA	UNIDADE	1	R\$76000	DARLONE SOUZA ALMEIDA	COMANDO DO EXERCITO INFANTARIA	16028 - 35 BATALHAO DE INFANTARIA	01/10/2020
00004/2020	00117	Inexigibilidade de Licitação	17299	FORNECIMENTO / TRANSPORTE DE AGUA - CARRO PIPA	UNIDADE	1	R\$76000	LEILTON FERNANDES DA ROCHA SILVA	COMANDO DO EXERCITO INFANTARIA	16028 - 35 BATALHAO DE INFANTARIA	01/10/2020
00004/2020	00161	Inexigibilidade de Licitação	17299	FORNECIMENTO / TRANSPORTE DE AGUA - CARRO PIPA	UNIDADE	1	R\$76000	MARCIO DOS SANTOS DA SILVA	COMANDO DO EXERCITO INFANTARIA	16028 - 35 BATALHAO DE INFANTARIA	01/10/2020
00004/2020	00087	Inexigibilidade de Licitação	17299	FORNECIMENTO / TRANSPORTE DE AGUA - CARRO PIPA	UNIDADE	1	R\$76000	MARGIO DOS SANTOS DA SILVA	COMANDO DO EXERCITO INFANTARIA	16028 - 35 BATALHAO DE INFANTARIA	01/10/2020
00004/2020	00088	Inexigibilidade de Licitação	17299	FORNECIMENTO / TRANSPORTE DE AGUA - CARRO PIPA	UNIDADE	1	R\$76000	JOSE CARLOS MIPANDA DE SOUZA	COMANDO DO EXERCITO INFANTARIA	16028 - 35 BATALHAO DE INFANTARIA	01/10/2020
00004/2020	00034	Inexigibilidade de Licitação	17299	FORNECIMENTO / TRANSPORTE DE AGUA - CARRO PIPA	UNIDADE	1	R\$76000	MARCOS DE AQUINO SANTOS	COMANDO DO EXERCITO INFANTARIA	16028 - 35 BATALHAO DE INFANTARIA	01/10/2020
00004/2020	00086	Inexigibilidade de Licitação	17299	FORNECIMENTO / TRANSPORTE DE AGUA - CARRO PIPA	UNIDADE	1	R\$76000	MARLON CHARLES DE ARAUJO	COMANDO DO EXERCITO INFANTARIA	16028 - 35 BATALHAO DE INFANTARIA	01/10/2020
00004/2020	00061	Inexigibilidade de Licitação	17299	FORNECIMENTO / TRANSPORTE DE AGUA - CARRO PIPA	UNIDADE	1	R\$76000	RAILTON DA SILVA CABRAL	COMANDO DO EXERCITO INFANTARIA	16028 - 35 BATALHAO DE INFANTARIA	01/10/2020
00004/2020	00003	Inexigibilidade de Licitação	17299	FORNECIMENTO / TRANSPORTE DE AGUA - CARRO PIPA	UNIDADE	1	R\$76000	JOAO CARLOS JESUS PEREIRA	COMANDO DO EXERCITO INFANTARIA	16028 - 35 BATALHAO DE INFANTARIA	01/10/2020
00004/2020	00011	Inexigibilidade de Licitação	17299	FORNECIMENTO / TRANSPORTE DE AGUA - CARRO PIPA	UNIDADE	1	R\$76000		COMANDO DO EXERCITO INFANTARIA	16028 - 35 BATALHAO DE INFANTARIA	01/10/2020



00004/2020	00102	Inexigibilidade de Licitação	17299	FORNECIMENTO / TRANSPORTE DE AGUA - CARRO PIPA	UNIDADE	1	R\$76000	ROMARIO DE OLIVEIRA MACIEL	COMANDO DO EXERCITO INFANTARIA	160028 - 35	01/10/2020
00004/2020	00040	Inexigibilidade de Licitação	17299	FORNECIMENTO / TRANSPORTE DE AGUA - CARRO PIPA	UNIDADE	1	R\$76000	JOSE CARLOS BENEDITO DA SILVA	COMANDO DO EXERCITO INFANTARIA	160028 - 35	01/10/2020
00004/2020	00157	Inexigibilidade de Licitação	17299	FORNECIMENTO / TRANSPORTE DE AGUA - CARRO PIPA	UNIDADE	1	R\$76000	DIOGENES OLIVEIRA SILVA	COMANDO DO EXERCITO INFANTARIA	160028 - 35	01/10/2020
00004/2020	00130	Inexigibilidade de Licitação	17299	FORNECIMENTO / TRANSPORTE DE AGUA - CARRO PIPA	UNIDADE	1	R\$76000	SINVAL GOMES DE MACEDO	COMANDO DO EXERCITO INFANTARIA	160028 - 35	01/10/2020
00004/2020	00174	Inexigibilidade de Licitação	17299	FORNECIMENTO / TRANSPORTE DE AGUA - CARRO PIPA	UNIDADE	1	R\$76000	FABRISIO SOARES DA SILVA	COMANDO DO EXERCITO INFANTARIA	160028 - 35	01/10/2020
00004/2020	00033	Inexigibilidade de Licitação	17299	FORNECIMENTO / TRANSPORTE DE AGUA - CARRO PIPA	UNIDADE	1	R\$76000	AMAILTON DE SOUZA SANTANA	COMANDO DO EXERCITO INFANTARIA	160028 - 35	01/10/2020
00004/2020	00038	Inexigibilidade de Licitação	17299	FORNECIMENTO / TRANSPORTE DE AGUA - CARRO PIPA	UNIDADE	1	R\$76000	JOSUE OLIVEIRA ANDRE DOS SANTOS	COMANDO DO EXERCITO INFANTARIA	160028 - 35	01/10/2020
00004/2020	00162	Inexigibilidade de Licitação	17299	FORNECIMENTO / TRANSPORTE DE AGUA - CARRO PIPA	UNIDADE	1	R\$76000	FLORISVALDO GOMES DA SILVA	COMANDO DO EXERCITO INFANTARIA	160028 - 35	01/10/2020
00004/2020	00050	Inexigibilidade de Licitação	17299	FORNECIMENTO / TRANSPORTE DE AGUA - CARRO PIPA	UNIDADE	1	R\$76000	RENILSON COSTA PEREIRA	COMANDO DO EXERCITO INFANTARIA	160028 - 35	01/10/2020
00004/2020	00069	Inexigibilidade de Licitação	17299	FORNECIMENTO / TRANSPORTE DE AGUA - CARRO PIPA	UNIDADE	1	R\$76000	MANOEL ANTONIO FERREIRA XAVIER	COMANDO DO EXERCITO INFANTARIA	160028 - 35	01/10/2020
00004/2020	00129	Inexigibilidade de Licitação	17299	FORNECIMENTO / TRANSPORTE DE AGUA - CARRO PIPA	UNIDADE	1	R\$76000	RONIDNEY BERTUNES PEREIRA	COMANDO DO EXERCITO INFANTARIA	160028 - 35	01/10/2020
00004/2020	00063	Inexigibilidade de Licitação	17299	FORNECIMENTO / TRANSPORTE DE AGUA - CARRO PIPA	UNIDADE	1	R\$76000	RAIMUNDO LIMA DE JESUS	COMANDO DO EXERCITO INFANTARIA	160028 - 35	01/10/2020
00004/2020	00052	Inexigibilidade de Licitação	17299	FORNECIMENTO / TRANSPORTE DE AGUA - CARRO PIPA	UNIDADE	1	R\$76000	JURANDI SILVA DE ALMEIDA MATOS	COMANDO DO EXERCITO INFANTARIA	160028 - 35	01/10/2020
00004/2020	00128	Inexigibilidade de Licitação	17299	FORNECIMENTO / TRANSPORTE DE AGUA - CARRO PIPA	UNIDADE	1	R\$76000	ODILIO SANTOS DA SILVA	COMANDO DO EXERCITO INFANTARIA	160028 - 35	01/10/2020
00004/2020	00064	Inexigibilidade de Licitação	17299	FORNECIMENTO / TRANSPORTE DE AGUA - CARRO PIPA	UNIDADE	1	R\$76000	JOSE EDILSON FERREIRA ANUNCIACAO	COMANDO DO EXERCITO INFANTARIA	160028 - 35	01/10/2020

00004/2020	00018	Inexigibilidade de Licitação	17299	FORNECIMENTO / TRANSPORTE DE AGUA - CARRO PIPA	UNIDADE	1	R\$76000	GILVAN MUNIZ DOS SANTOS	COMANDO DO EXERCITO INFANTARIA	160028 - 35	01/10/2020
00004/2020	00057	Inexigibilidade de Licitação	17299	FORNECIMENTO / TRANSPORTE DE AGUA - CARRO PIPA	UNIDADE	1	R\$76000	FAGNER SOARES DA SILVA	COMANDO DO EXERCITO INFANTARIA	160028 - 35	01/10/2020
00004/2020	00108	Inexigibilidade de Licitação	17299	FORNECIMENTO / TRANSPORTE DE AGUA - CARRO PIPA	UNIDADE	1	R\$76000	JOSE OSNI SILVA DE MELO	COMANDO DO EXERCITO INFANTARIA	160028 - 35	01/10/2020
00004/2020	00175	Inexigibilidade de Licitação	17299	FORNECIMENTO / TRANSPORTE DE AGUA - CARRO PIPA	UNIDADE	1	R\$76000	DALVAN GAMA SILVA	COMANDO DO EXERCITO INFANTARIA	160028 - 35	01/10/2020
00004/2020	00114	Inexigibilidade de Licitação	17299	FORNECIMENTO / TRANSPORTE DE AGUA - CARRO PIPA	UNIDADE	1	R\$76000	RONALDO ALVES FERREIRA	COMANDO DO EXERCITO INFANTARIA	160028 - 35	01/10/2020
00004/2020	00060	Inexigibilidade de Licitação	17299	FORNECIMENTO / TRANSPORTE DE AGUA - CARRO PIPA	UNIDADE	1	R\$76000	GABRIEL GONCALVES DA SILVA NETO	COMANDO DO EXERCITO INFANTARIA	160028 - 35	01/10/2020
00004/2020	00179	Inexigibilidade de Licitação	17299	FORNECIMENTO / TRANSPORTE DE AGUA - CARRO PIPA	UNIDADE	1	R\$76000	HERCULES PIRES DE CARVALHO	COMANDO DO EXERCITO INFANTARIA	160028 - 35	01/10/2020
00004/2020	00124	Inexigibilidade de Licitação	17299	FORNECIMENTO / TRANSPORTE DE AGUA - CARRO PIPA	UNIDADE	1	R\$76000	ROMILSON DE SOUZA BOAVENTURA	COMANDO DO EXERCITO INFANTARIA	160028 - 35	01/10/2020
00004/2020	00070	Inexigibilidade de Licitação	17299	FORNECIMENTO / TRANSPORTE DE AGUA - CARRO PIPA	UNIDADE	1	R\$76000	MARCOS BOMFIM DOS SANTOS	COMANDO DO EXERCITO INFANTARIA	160028 - 35	01/10/2020
00004/2020	00079	Inexigibilidade de Licitação	17299	FORNECIMENTO / TRANSPORTE DE AGUA - CARRO PIPA	UNIDADE	1	R\$76000	ODINALVIO SANTOS DE OLIVEIRA	COMANDO DO EXERCITO INFANTARIA	160028 - 35	01/10/2020
00004/2020	00030	Inexigibilidade de Licitação	17299	FORNECIMENTO / TRANSPORTE DE AGUA - CARRO PIPA	UNIDADE	1	R\$76000	GILSON SOUZA DE JESUS	COMANDO DO EXERCITO INFANTARIA	160028 - 35	01/10/2020
00004/2020	00056	Inexigibilidade de Licitação	17299	FORNECIMENTO / TRANSPORTE DE AGUA - CARRO PIPA	UNIDADE	1	R\$76000	INELSON VITORINO SANTOS	COMANDO DO EXERCITO INFANTARIA	160028 - 35	01/10/2020
00004/2020	00166	Inexigibilidade de Licitação	17299	FORNECIMENTO / TRANSPORTE DE AGUA - CARRO PIPA	UNIDADE	1	R\$76000	MOACIR SANTOS FERREIRA	COMANDO DO EXERCITO INFANTARIA	160028 - 35	01/10/2020
00004/2020	00142	Inexigibilidade de Licitação	17299	FORNECIMENTO / TRANSPORTE DE AGUA - CARRO PIPA	UNIDADE	1	R\$76000	MARCIANO RODRIGUES CONCEICAO	COMANDO DO EXERCITO INFANTARIA	160028 - 35	01/10/2020
00004/2020	00097	Inexigibilidade de Licitação	17299	FORNECIMENTO / TRANSPORTE DE AGUA - CARRO PIPA	UNIDADE	1	R\$76000	JOSE FRANCISCO MARTINS	COMANDO DO EXERCITO INFANTARIA	160028 - 35	01/10/2020

00004/2020	00149	Inexigibilidade de Licitação	17299	FORNECIMENTO / TRANSPORTE DE AGUA - CARRO PIPA	UNIDADE	1	RS76000	AMILTON SILVA DE OLIVEIRA ALVES	COMANDO DO EXERCITO INFANTARIA	160028 - 35	01/10/2020
00004/2020	00042	Inexigibilidade de Licitação	17299	FORNECIMENTO / TRANSPORTE DE AGUA - CARRO PIPA	UNIDADE	1	RS76000	CRISTIAN TEIXEIRA FIGUEIREDO BLANKENBURG	COMANDO DO EXERCITO INFANTARIA	160028 - 35	01/10/2020

Painel de Preços

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

MÉDIA

R\$ 80.000,00

MEDIANA

R\$ 80.000,00

MENOR

R\$ 80.000

FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço

Descrição

Descrição Complementar

Ano da Compra

(PESQUEIRA 19) CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS E EMPRESAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, REF. AO EDI TAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021, PARA ATENDER A POPULAÇÃO ATINGIDA PELA SECA NO SEMIÁRIDO PERNAMBUCANO, NOS MUNICÍPIOS SOB A RESPONSABILIDADE DO 14º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO, NA OP. CARRO PIPA, PROGRAMA DO GOVERNO FEDERAL E M PARCERIA COM O EXÉRCITO BRASILEIRO NOS MESES DE MAIO, JUNHO, JULHO E AGOSTO DE 2021., (ALTIHO 5) CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS E EMPRESAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, REF. AO EDI TAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021, PARA ATENDER A POPULAÇÃO ATINGIDA PELA SECA NO SEMIÁRIDO PERNAMBUCANO, NOS MUNICÍPIOS SOB A RESPONSABILIDADE DO 14º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO, NA OP. CARRO PIPA, PROGRAMA DO GOVERNO FEDERAL E M PARCERIA COM O EXÉRCITO BRASILEIRO NOS MESES DE MAIO, JUNHO, JULHO E AGOSTO DE 2021., (BEZERROS 1) CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS E EMPRESAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, REF. AO EDI TAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021, PARA ATENDER A POPULAÇÃO ATINGIDA PELA SECA NO SEMIÁRIDO PERNAMBUCANO, NOS MUNICÍPIOS SOB A RESPONSABILIDADE DO 14º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO, NA OP. CARRO PIPA, PROGRAMA DO GOVERNO FEDERAL EM PARCERIA COM O EXÉRCITO BRASILEIRO NOS MESES DE MAIO, JUNHO, JULHO E AGOSTO DE 2021., (GRAVATA 1) CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS E EMPRESAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, REF. AO EDI TAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021, PARA ATENDER A POPULAÇÃO ATINGIDA PELA SECA NO SEMIÁRIDO PERNAMBUCANO, NOS MUNICÍPIOS SOB A RESPONSABILIDADE DO 14º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO, NA OP. CARRO PIPA, PROGRAMA DO GOVERNO FEDERAL E M PARCERIA COM O EXÉRCITO BRASILEIRO NOS MESES DE MAIO, JUNHO, JULHO E AGOSTO DE 2021.

17299

FORNECIMENTO / TRANSPORTE DE ÁGUA - CARRO PIPA

Quantidade total de registros: 4

Registros apresentados: 1 a 4

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
12020/2021	00065	Inexigibilidade de Licitação	17299	FORNECIMENTO / TRANSPORTE DE ÁGUA - CARRO PIPA		UNIDADE	1	R\$80000	AGUINALDO DOS SANTOS FERREIRA	COMANDO DO EXERCITO INFANTARIA	160178 - 14 BATALHAO DE MOTORIZADO	03/05/2021
12020/2021	00019	Inexigibilidade de Licitação	17299	FORNECIMENTO / TRANSPORTE DE ÁGUA - CARRO PIPA		UNIDADE	1	R\$80000	JOSE DUARTE DE SOUSA	COMANDO DO EXERCITO INFANTARIA	160178 - 14 BATALHAO DE MOTORIZADO	03/05/2021

Relatório gerado dia: 12/08/2021 às 09:42

Fonte: paineldeprecos.planejamento.gov.br



12020/2021	00022	Inexigibilidade de Licitação	17299	FORNECIMENTO / TRANSPORTE DE AGUA - CARRO PIPA	UNIDADE	1	RS80000	JOSE AGUIBALDO DE LIMA	COMANDO DO EXERCITO INFANTARIA MOTORIZADO.	160178 - 14	03/05/2021
12020/2021	00038	Inexigibilidade de Licitação	17299	FORNECIMENTO / TRANSPORTE DE AGUA - CARRO PIPA	UNIDADE	1	RS80000	ALFREDO FRANCISCO DA SILVA	COMANDO DO EXERCITO INFANTARIA MOTORIZADO.	160178 - 14	03/05/2021



Anexo IV - Mapa Comparativo.pdf

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO SERIDO

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
(SERVIÇO)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 64039.008898/2021-42

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PIPEIROS PARA A OPERAÇÃO CARRO PIPA 2022

1. Em cumprimento ao que prescreve a letra "b" do Parágrafo 1º, Art. 48, Lei 8.666/93 e alínea a), do inciso IV, do Art. 25 da Portaria Ministerial nº 305, de 24 Mai 1995 (IG 12-02), este requerente declara, sob as penas da lei, que foi realizado pesquisa de preços visando atender as necessidades do 1º Batalhão de Engenharia de Construção, obtendo o valor estimado para cada item, conforme descrito no quadro a seguir:

CREDENCIAMENTO DE PIPEIROS PARA A OPERAÇÃO CARRO PIPA 2022											
Item	Descrição/ Especificação	Unidade De Medida	Cat Serv	Preço 1	Preço 2	Preço 3	Média Valor Unitário	Requisição Mínima	Quantidade Total	Valor Total Por Item	Observação
1	Fornecimento/Transporte de água potável por meio de caminhão Fiat (período de 4 meses).	Serviço	17289	R\$ 57.000,00	R\$ 80.000,00	R\$ 76.000,00	R\$ 71.000,00	1	90	R\$ 6.390.000,00	Período referente a um quadrimestre de contratação de 06 meses.
VALOR GLOBAL DA LICITAÇÃO											
R\$ 6.390.000,00											

2. METODOLOGIA UTILIZADA

- a. A pesquisa foi realizada entre os dias 20 e 23 de abril de 2021, conforme IN 73/2020 Ministério da Economia.
- b. O valor estimado é a média dos valores cotados.
- c. Foi cotado preços em todos os ramos do art. 2 da IN nº 5 de 27 Jun 2014, sendo eles: atas de pregões vigentes.

3. São anexos deste relatório de pesquisa os seguintes documentos:

- Pesquisa de Preço 1: Inexigibilidade de Licitação Nº 4/2020 - UASG: 160028
- Pesquisa de Preço 2: Inexigibilidade de Licitação Nº 12020/2021 - UASG: 160178
- Pesquisa de Preço 3: Inexigibilidade de Licitação Nº 4/2020 - UASG: 160028

Calcoá-RN, 11 de agosto de 2021



Encarregado(a) substitua da Operação Carro PIPA do 1º BEC



Estudo Técnico Preliminar 70/2021



1. Informações Básicas

Número do processo: 64039.008898/2021-42

2. Finalidade

Realizar os estudos preliminares para a contratação de pessoas jurídicas e físicas, para prestarem os serviços de captação, transporte e distribuição de água potável, em caminhões do tipo carros-pipa, através do Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no Semiárido Brasileiro, denominado de Operação Carro Pipa, sob a coordenação do 1º Batalhão de Engenharia de Construção (1º BEC), nos Estados do Rio Grande do Norte e da Paraíba.

3. Referências

- Portaria Interministerial nº 01, de 25 de julho de 2012;
- Portaria Interministerial nº 02, de 27 de março de 2015;
- Ordem de Serviço nº 01- Esc Op C Pipa/CMNE, de 11 de novembro de 2020; e
- Diretrizes específicas do Cmt do CMNE.

4. Objetivos

- Realizar os procedimentos iniciais, para a elaboração do planejamento da contratação de pessoas jurídicas e físicas, para executarem os serviços de captação, transporte e distribuição de água potável, em caminhões do tipo carros-pipa, através da Operação Carro Pipa, a serem coordenados pelo 1º Batalhão de Engenharia de Construção (1º BEC);
- Levantar dados para a confecção do Termo de Referência, cujo objeto é a contratação do serviço de captação, transporte e distribuição de água potável, em caminhões do tipo carros-pipa, por meio da Operação Carro Pipa.

5. Equipe de Planejamento da Contratação

- Chefe Substituta: [REDACTED] - 2º Ten OTT
- Membro: [REDACTED] - 2º Sgt

6. Descrição da necessidade

O presente processo administrativo foi instaurado para a contratação de pessoas jurídicas e físicas, para executarem os serviços de captação, transporte e distribuição de água potável, em caminhões do tipo carros-pipa, através da Operação Carro Pipa, a serem coordenados pelo 1º Batalhão de Engenharia de Construção (1º BEC).

O Programa emergencial de Distribuição de Água Potável no semiárido Brasileiro, fruto da cooperação técnica e financeira entre o Ministério do Desenvolvimento Regional e o Ministério da Defesa, realiza a distribuição emergencial de água potável, prioritariamente, às populações rurais, atingidas por estiagem e seca nas regiões do semiárido nordestino e o norte dos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo.



O Comando Militar do Nordeste (CMNE) é a Organização Militar responsável em coordenar as ações a serem desenvolvidas pela Operação Carro Pipa, cuja finalidade fim é abastecer com água potável as cisternas cadastradas no Programa.

Diante deste contexto o 1º Batalhão de Engenharia de Construção (1º BEC) encontra-se inserido como uma Organização Militar Executora, responsável em coordenar a logística de entrega de água em 27 (vinte e sete) municípios cadastrados na Operação Carro Pipa. Do total de municípios sob a responsabilidade do 1º BEC, 17 (dezesete) destes são no Estado do Rio Grande do Norte e os outros 10 (dez) no Estado da Paraíba.

A presente licitação visa suprir deficiências desta Unidade, haja vista, que a simultaneidade das atividades impossibilita o atendimento com meios próprios. A OM precisa ter flexibilidade para contratar veículos do tipo caminhões carros-pipa, pois a necessidade de atender as populações dos municípios sob a responsabilidade desta Unidade Militar, são variáveis e difíceis de se controlar. Necessitando assim, da contratação constante de caminhões do tipo carros-pipa para realizarem as atividades de captação, transporte e distribuição de água potável.

Levando em conta, o alto custo para aquisição de caminhões do tipo carros-pipa, por esta unidade não dispor de meios próprios suficientes, para o grande volume de serviços a serem realizados nas missões delegadas ao Batalhão, opta-se por realizar, o presente certame licitatório, para a contratação de pessoas jurídicas e físicas, para executarem os serviços de captação, transporte e distribuição de água potável, em caminhões do tipo carros-pipa, através da Operação Carro Pipa.

7. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Escritório da Operação Carro Pipa do 1º BEC	1º Ten OTT

8. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação proposta se baseia no sistema de registro de preços (SRP) por ser mais vantajoso a administração e permitir os ajustes necessários aos estudos de viabilidade técnica e projetos em andamento, bem como permitir a aquisição em caráter emergencial com valores típicos do mercado, previamente negociados, o que traz economicidade e eficiência a administração.

9. Levantamento de Mercado

Atendendo à Lei nº 10.520/2002, Art. 1º, Parágrafo Único, os itens a serem adquiridos nessa contratação de serviço são facilmente encontrados no mercado, possibilitando assim, descrever suas especificações e definir as características dos serviços pretendidos. Através da pesquisa de pregões vigentes, cujo objeto e finalidade são os mesmos dos serviços aqui pleiteados, foi possível, avaliar o custo médio total da licitação.

10. Descrição da solução como um todo

O objeto do presente certame é o registro de preços de uma eventual contratação de serviços de captação, transporte e distribuição de água potável, por meio de caminhões do tipo carros-pipa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, oferecendo capacidade de empenho imediato a esta Organização Militar, através da manutenção de registro de preços por 12 meses, atendendo as necessidades de apoio às atividades administrativas e logísticas da Operação Carro Pipa, que estejam sob a coordenação do 1º Batalhão de Engenharia de Construção.

11. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Os quantitativos a serem licitados foram estimados pela Operação Carro Pipa do 1º BEC, levando-se, em conta ainda, como referência a demanda dos serviços já realizados, de modo, a atender as necessidades com caminhões do tipo carros-pipa.



Atualmente o Escritório da Operação Carro Pipa do 1º BEC possui sob sua responsabilidade a coordenação das medidas administrativas e logísticas referente ao seguinte quantitativo:

- necessidade máxima de caminhões carros-pipa a serem contratados por quadrimestre: 90 (noventa);
- municípios atendidos: 27 (vinte e sete);
- Pontos de Abastecimentos (cisternas) cadastradas: 1.793 (um mil setecentos e noventa e três)
- População atendida: 30.859 (trinta mil oitocentos e cinquenta e nove)
- Média de Carradas d'água entregues mensalmente: 1.100 (um mil e cem)
- Mananciais de captação de água: 5 (cinco)

Face a complexidade da Operação, devido aos números supracitados, são contratados os caminhões carros-pipa para suprirem as necessidades do Escritório da Operação Carro Pipa frente a demanda das localidades carentes de água potável, nos diversos municípios que estão sob a coordenação do 1º BEC.

Sendo assim, é necessário semanalmente a utilização de caminhões do tipo carros-pipa para atenderem o grande volume de água a ser distribuído de acordo com o planejamento realizado, considerando a entrega de 20 (vinte) litros de água por dia para cada pessoa atendida. O quantitativo pode variar caso ocorram: inclusão de município coordenado pelo 1º BEC; pelo agravamento da estiagem nos municípios já atendidos; inclusão de novas cisternas no programa; dentre outros. No entanto, essa necessidade, também pode sofrer redução, caso ocorra a suspensão temporária da Operação em razão das chuvas ou pela exclusão de município por falta de decreto de situação de emergência por estiagem, dentre outros.

A Ordem de Serviço Nº 01 – Escritório da Op C.Pipa/CMNE, de 11 de novembro de 2020, que rege a Operação, determina que os pontos de abastecimento (cisternas) dos municípios atendidos sejam abastecidas com um intervalo entre uma carrada e outra, levando em consideração o último volume de água entregue, face a necessidade diária de 20 (vinte) litros de água por pessoa assistida em cada localidade.

A área de abrangência do 1º BEC, compreende 27 (vinte e sete) municípios, sendo 17 (dezesete) no Estado do Rio Grande do Norte e 10 (dez) no Estado da Paraíba, especificamente na Zona Rural dos municípios, fazendo com que a quilometragem, percorrida pelos caminhões carros-pipa, seja maior devido percorrerem toda área territorial dos municípios.

O programa denominado Operação Carro Pipa, tornou-se praticamente permanente, sendo necessário o atendimento à Região do semi-árido nordestino constante, ao longo de cada ano. Por esta razão, torna quase que inevitável anualmente, realizar um processo para contratação dos pipeiros, face o serviço continuado da Operação, sendo assim, seria conveniente o edital para esta contratação ser de caráter continuado, a fim de oferecer continuidade do serviço público relacionada a logística de entrega de água do programa emergencial do Governo Federal.

12. Estimativa do Valor da Contratação

Para definição da estimativa de gastos e preços referenciais, foi realizada ampla pesquisa, na forma preconizada pela IN nº 73/2020 - SEGES.

O resultado da pesquisa foi esquadriado em mapa comparativo de preços, a seguir transcrito:

Item	Descrição	Quantidade	Preço 1	Preço 2	Preço 3	Valor Médio	Valor Total
1	contratação de pessoas jurídicas e físicas, para executarem os serviços de captação, transporte e distribuição de água potável, em caminhões do tipo carros-pipa, através da Operação Carro Pipa.	90 pipeiros por quadrimestre	R\$ 57.000,00	R\$ 80.000,00	R\$ 76.000,00	R\$ 71.000,00	R\$ 6.390.000,00
TOTAL							R\$ 6.390.000,00

Quino



13. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O processo dar-se a por inexigibilidade de licitação, considerando que o objeto consiste contratar um item específico, conforme o mapa comparativo, desta forma, há vantagem no parcelamento das aquisições dos itens, tendo em vista o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala, conforme o § 1º do Art. 23, da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

14. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Para o presente processo não é necessária uma contratação correlata ou interdependente, tendo em vista que não há no âmbito desta instituição contratações correlatas ou semelhantes com o objeto em referência.

15. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

As forças armadas poderão aplicar, no que couber, as normas pertinentes ao SISG, de acordo com § 2º do decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, não indicando assim obrigatoriedade de implantar o plano anual de contratação no sistema de planejamento e gerenciamento de contratações dentro dos moldes da instrução normativa nº 1, de janeiro de 2019.

Apesar das Prerrogativas citadas, há alinhamento entre o presente processo e a última atualização do plano anual de contratações que está sendo consolidado pela seção de aquisição, licitação e contratos. (SALC).

16. Resultados Pretendidos

A finalidade buscada pela administração é evitar compras administrativas defeituosas, assim entendidas aquelas que se inviabilizam ao longo da execução do objeto ou que não assegurem o aproveitamento mais eficiente dos recursos públicos à medida que promove uma licitação satisfatória, reduzindo o risco de conflitos, impugnações e atrasos.

Em decorrência dos princípios da economicidade e da eficiência, foi realizado o adequado planejamento, escorado em estudos e pesquisas, afim de obter propostas efetivamente vantajosas, evidenciando, enfim, a melhor utilização dos recursos que lhe são disponibilizados.

17. Providências a serem Adotadas

Serão seguidas as fases da licitação interna e externa, conforme consta abaixo:

- confecção do Termo de Referência e seus anexos;
- confecção do Edital;
- envio para CJU;
- divulgação do Edital;
- lançamento das propostas;
- lançamento das declarações;
- abertura da sessão;
- lances;

Caruso



- encerramento - intenção de recurso e recurso (SIC);
- Adjudicação;
- Homologação;
- convocação de Anexos (propostas e habilitação);
- propostas lançadas no sistema;
- Empenho; e
- Contrato.

18. Possíveis Impactos Ambientais

Para os serviços não será cobrado nenhum critério ambiental de recebimento, tendo em vista os mínimos possíveis impactos ambientais assegurados.

Por já dispor de objeto igual em seu patrimônio, a administração possui as acomodações necessárias para a devida utilização do item do objeto, visto que, os cuidados com os resíduos e descartes das embalagens são observados pelo setor responsável.

19. Declaração de Viabilidade


Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.


19.1. Justificativa da Viabilidade

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita no tópico 6, ou seja, da aquisição de serviço de captação, transporte e distribuição de água potável, por meio dos caminhões carros-pipa, mostra-se possível tecnicamente e fundamentalmente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Tomando como base experiências em contratações anteriores e a realização de pesquisa de mercado, conforme apresentado neste instrumento, esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

20. Responsáveis


[Redacted] - 2º SGT
Auxiliar da Operação Carro Pipa do 1º BEC


[Redacted] - 2º TEN
Encarregada substituta da Operação Carro Pipa do 1º BEC



Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Mapa de Risco.pdf (4.14 MB)
- Anexo II - DFD.pdf (3.07 MB)
- Anexo III - Pesquisa de Mercado.pdf (246.25 KB)
- Anexo IV - Mapa Comparativo.pdf (1.23 MB)



Anexo I - Mapa de Risco.pdf

ANEXO "I" – MAPA DE RISCOS E CONTROLES
 Apêndice 1 – PROCESSOS CRÍTICOS

Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do 1º BEC

Cod do risco (O ou Pro)	Processo	Dados do Risco					Avaliação do Risco inerente					Atividade de Controle do Risco (tratamento)					Avaliação do Controle (estimativa)		
		Risco inerente processos	Causa potencial	Fonte da causa	Vulnerabilidade de da causa	Consequência potencial	P	I	Resultado do (P x I) e nível de risco	Cod Controle	Tipos de controle (1)	Descrição	Objetivo do controle	Periodicidade de	Nível de % efetiva (2)	Categoria (3)	P	I	Resultado (P x I) e nível de risco residual
1	Pregão Eletrônico	Atraso na devolução da Ata pelo fornecedor	Parâmetros inconsistentes	Falta de capacitação	Capacitação	Atraso	3	4	12	C1	Monitoração	Evitar parâmetros inconsistentes	Eliminar parâmetros inconsistentes	Mensal	94%	P	2	3	6
2	Pregão Eletrônico	Utilização fora do prazo limite de 15 (quinze) dias da CHU/UB	Evitar alterações	Excesso de alterações	Capacitação	Atraso	4	2	8	C2	Diminuir alterações	Diminuir alterações	Eliminar alterações	Mensal	94%	P	2	4	
3	Pregão Eletrônico	Especificação deficiente ou divergente	Capacitação deficiente	Falta de Capacitação	Capacitação	Atraso	3	2	6	C3	Padronizar	Diminuir especificação deficiente	Eliminar especificação deficiente	Mensal	100%	P	1	2	2
4	Pregão Eletrônico	Justificativa inconsistente ou divergente	Instituição deficiente	Falta de argumento	Historia de demanda	Atraso	2	3	6	C4	Orientar requisitante	Argumentos mais robustos	Reforçar a justificativa	Mensal	100%	P	1	2	2
5	Pregão Eletrônico	Instituição não procedimento	Ação inadequada	Falta de explicitação	Aumentar a explicitação de inabilitação	Atraso	3	2	6	C5	Prevenção de recurso	Instituir com justificativa	Eliminar recursos	Mensal	100%	P	1	2	2
6	Pregão Eletrônico	Atraso na elaboração	Falta de prioridade	Sobrecarga de trabalho	Aumento de pessoal	Atraso	3	2	6	C6	Gestão da ARP	Ampliar a capacidade de trabalho	Eliminar atraso na expedição da ATA	Mensal	100%	P	1	2	2
7	Pregão Eletrônico	Código de Materiais Inativo	Inativação do CATMAT	Ação do MPMG/SE RPRO	Não usar CATMAT genérico	Atraso	1	4	4	C7	Evitar código genérico	Pesquisar CATMAT não genérico	Eliminar a possibilidade de CATMAT Inativo	Mensal	100%	P	1	2	2
8	Pregão Eletrônico	Código de Serviço Inativo	Inativação do CATSER	Ação do MPMG/SE RPRO	Não usar CATSER genérico	Atraso	1	4	4	C8	Evitar código genérico	Pesquisa CATSER não genérico	Eliminar a possibilidade de CATSER Inativo	Mensal	100%	P	1	2	2
9	Pregão Eletrônico	Atraso na expedição	Falta de prioridade	Sobrecarga de trabalho	Aumento de pessoal	Atraso	2	2	4	C9	Prioridade na tarefa	Ampliar a capacidade de trabalho	Eliminar atraso na expedição da ATA	Mensal	100%	P	1	2	2

Fls. nº 329
 J. C. Sousa
 Assessoria Técnica

10	Pregão Eletrônico	Valores com erro de arredondamento na planilha eletrônica	Análise deficiente	Lentidão na execução	Capacitação	Atraso	3	1	3	C16	Selecionar valores	Manual	Atenção na execução	Eliminar discrepâncias	Mensal	100%	P	1	2
11	Pregão Eletrônico	Divergência da especificação requisitada	Especificação deficiente	Lentidão na execução	Capacitação	Atraso	2	1	2	C11	Seleção no Catálogo	Manual	Atenção na execução	Eliminar deficiência	Mensal	100%	P	1	2
12	Pregão Eletrônico	Modelo inadequado do edital	Falha na identificação do modelo concreto	Falta de Capacitação	Capacitação	Atraso	1	2	2	C12	Selecionar o modelo	Manual	Atenção na execução	Escolha correta	Mensal	100%	P	1	2
13	Pregão Eletrônico	Ultrapassar o limite para publicação	Excesso de informação	Inicio próximo do limite horário	Iniciar com mais prazo	Atraso	2	1	2	C13	Priorizar a tarefa	Manual	Comear o trabalho com mais antecedência	Encerrar dentro do prazo	Mensal	100%	P	1	2
14	Pregão Eletrônico	Especificação de Marca sem justificativa	Falta de justificativa	Falta de Capacitação	Capacitação	Atraso	1	1	1	C14	Justificar	Manual	Evitar de especificar marca sem justificativa plausível	Eliminar especificação de marca sem justificativa	Mensal	100%	P	1	1
15	Pregão Eletrônico	Utilizar parâmetros e exigências sem amparo legal	Falta de amparo legal nas exigências	Falta de Capacitação	Capacitação	Atraso	1	1	1	C15	Amparo da legislação	Manual	Evitar parâmetros e exigências sem amparo legal	Eliminar parâmetros e exigências sem amparo legal	Mensal	100%	P	1	1
16	Pregão Eletrônico	Exigências de habilitação sem amparo legal	Falta de amparo legal nas exigências	Falta de Capacitação	Capacitação	Atraso	1	1	1	C16	Amparo da legislação	Manual	Evitar parâmetros e exigências sem amparo legal	Eliminar parâmetros e exigências sem amparo legal	Mensal	100%	P	1	1
17	Pregão Eletrônico	Descumprimento do horário	Eventos sobrepostos	Agenda deficiente	Cumprir horário	Atraso	1	1	1	C17	Priorizar a tarefa	Manual	Evitar eventos sobrepostos	Eliminar atraso no cumprimento do horário	Mensal	100%	P	1	1
18	Pregão Eletrônico	Falta de Token do Ordenador de Despesas	Planejamento deficiente	Mudanças imprevistas	Planejamento eficiente	Atraso	1	1	1	C18	Certificação digital	Manual	Evitar mudanças imprevistas	Emittir Certificação dentro do prazo correto	Mensal	100%	P	1	1
19	Pregão Eletrônico	Atraso na geração da Ata digitalizada	Falta de prioridade	Sobrecarga de trabalho	Aumento de pessoal	Atraso	1	1	1	C19	Prioridade na tarefa	Manual	Ampliar a capacidade de trabalho	Eliminar atraso na digitalização da ATA	Mensal	100%	P	1	1

20	Pregão Eletrônico	Atraso no registro da proposta	Falta de prioridade	Sobrecarga de trabalho	Aumento de pessoal	Atraso	1	1	1	C20	Profundidade na tarefa	Manual	Ampliar a capacidade de trabalho	Eliminar atraso no registro da vigência da ATA	Mensal	100%	p	1	1	1	Soma* 39
Nível de risco inerente 72 - 20 - 3,6 - Nível de Risco do Portfólio - Médio *Soma dos resultados de P x I - Nível de risco																					

Escala do nível de risco do portfólio:

Baixo	de 1 a 2,99	Médio	de 3 a 7,99	Alto	de 8 a 14,99	Extremo	de 15 a 25
-------	-------------	-------	-------------	------	--------------	---------	------------

(1) - Tipo: - Manual; - Automático (sem intervenção humana)

(2) - Nível de eficácia (%): - se > 90% - Eficaz; - se ≤ 90% - Ineficaz; e - Inexistente. (%) - atribuída pelo chefe das equipes de gestão de riscos e controle (EGRiC)/Seções, mediante consenso dentro da equipe.

(3) - Categoria: - Preventivo (P): prevenir resultados indesejados. Reduz a possibilidade de ocorrência; e - Detectivo (D): detectar fatos indesejáveis. Detecta a manifestação/ocorrência de um risco.


 - 1º Tenente
 Chefe da SALC do 1º BEC





Anexo II - DFD.pdf



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário / 1955)
BATALHÃO SERIDÓ



DIEx nº 51-Op Pipa/1º BEC
NUP: 64039.009297/2021-57

URGENTE

Caicó-RN, 11 de agosto de 2021.

Do Encarregado da Operação Carro Pipa do 1º Batalhão de Engenharia de Construção
Ao Sr Ordenador de Despesas do 1º Batalhão de Engenharia de Construção
Assunto: Formalização de Demanda para Processo Licitatório

- Rfr: a) Lei nº 8.666, de 21 Jun 1993;
b) Art. 13 da Port Min Nº.305, de 24 Mai 95 – Instruções Gerais para realização de Licitações no Comando do Exército (IG 12-02); e
c) Art. 19 e 20, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017.

1. Nos termos da legislação, citada na referência, solicito vossas providências junto ao Ordenador de Despesas, no sentido de aprovar a requisição do serviço abaixo, destinado a contratação de pessoas jurídicas e físicas, para prestarem os serviços de captação, transporte e distribuição de água potável, em caminhões do tipo carros-pipa, através do Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no Semiárido Brasileiro, denominado de Operação Carro Pipa, sob a coordenação do 1º Batalhão de Engenharia de Construção, nos Estados do Rio Grande do Norte e da Paraíba.

2. Formalização da demanda

Órgão: 1º Batalhão de Engenharia de Construção	
Setor Requisitante: Operação Carro Pipa	
Responsável pela Demanda: [REDACTED]	
e-mail: pipaserido@gmail.com	Telefone: (84) 3417-2053

a. Especificação:

- Anexo I - Pesquisa de preços e Mapa Comparativo.

b. Condições do recebimento da água potável a ser distribuída:

- Local de entrega: nas localidades cadastradas no Programa, atendendo ao planejado nos cronogramas de entrega de água
- Prazo de entrega: 30 dias.
- Todos os caminhões do tipo carros-pipa só serão contratados se estiverem de acordo com as descrições/especificações do termo de referência.
- Não será contratado nenhum veículo em desacordo com normas ambientais, código do consumidor e demais normas inseridas no edital e termo de referência.

Ministério da Defesa - Estado do Rio Grande do Norte
Fl nº 334
Rubrica

3. Justificativa da necessidade da aquisição do serviço:

3.1. O Programa emergencial de Distribuição de Água Potável no semiárido Brasileiro, fruto da cooperação técnica e financeira entre o Ministério do Desenvolvimento Regional e o Ministério da Defesa, realiza a distribuição emergencial de água potável, prioritariamente, às populações rurais, atingidas por estiagem e seca nas regiões do semiárido nordestino e o norte dos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo.

3.2. Diante deste contexto o 1º Batalhão de Engenharia de Construção encontra-se inserido como uma Organização Militar Executora, responsável em coordenar a logística de entrega de água em 27 (vinte e sete) municípios cadastrados na Operação Carro Pipa. Sendo 17 (dezessete) municípios no Estado do Rio Grande do Norte e 10 (dez) no Estado da Paraíba.

3.3. Levando em conta, o alto custo para aquisição de caminhões do tipo carros-pipa, por esta unidade não dispor de meios próprios suficientes, para o grande volume de serviços a serem realizados nas missões delegadas ao Batalhão, opta-se por realizar, o presente certame licitatório, para a contratação de pessoas jurídicas e físicas, para executarem os serviços de captação, transporte e distribuição de água potável, em caminhões do tipo carros-pipa, através da Operação Carro Pipa.

4. Previsão de data em que deve ser iniciada a aquisição do serviço:

- a. Dar-se a-no primeiro dia útil do ano de 2022, caso já exista recurso orçamentário disponível.

5. Indicação do membro da equipe de planejamento responsável pela Fiscalização.

- a. Gestor do empenho ou em casos da existência de contrato, o fiscal de contrato.

Nº IMPEDIMENTO DE

██████████ Capitão
Encarregado da Operação Carro Pipa do 1º BEC

██████████ - 2º Tenente
Contadora da Operação Carro Pipa

"UM SÉCULO DE BLINDADOS NO BRASIL.
- BRAÇO FORTE NA DEFESA DA PÁTRIA. AÇÓ!"

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS:

1. Aprovo a presente Requisição;
2. Determino o início dos procedimentos licitatórios;
3. Utilizar os recursos provenientes do órgão cedente;
4. Envie o presente DIEx à SALC para que sejam adotadas as demais providências cabíveis de acordo com as normas em vigor.

Quartel em Caicó, RN, 11 de AGOSTO de 2021.

Nº impedimento de
██████████ - Tenente Coronel
Ordenador de Despesas do 1º Batalhão de Engenharia de Construção

██████████ - Major
Ordenador de Despesa Substituto do 1º BEC



Anexo III - Pesquisa de Mercado.pdf



Painel de Preços

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

MEDIA **R\$ 80.000,00** MEDIANA **R\$ 80.000,00** MENOR **R\$ 80.000**

FILTROS APLICADOS

Descrição

Descrição Complementar

Ano de Compra

(ALTIHNO 1) CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS E EMPRESAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, REF. AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021, PARA ATENDER A POPULAÇÃO ATINGIDA PELA SECA NO SEMIÁRIDO PERNAMBUCANO, NOS MUNICÍPIOS SOB A RESPONSABILIDADE DO 14º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO, NA OP. CARRO PIPA, PROGRAMA DO GOVERNO FEDERAL EM PARCERIA COM O EXÉRCITO BRASILEIRO NOS MESES DE MAIO, JUNHO, JULHO E AGOSTO D E 2021.

Quantidade total de registros: 1

Registros apresentados: 1 a 1

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
1.020/2021	00016	Inexigibilidade de Licitação	17299	FORNECIMENTO / TRANSPORTE DE ÁGUA - CARRO PIPA		UNIDADE	1	R\$80.000	GIVANILDO NAELSON DE OLIVEIRA	COMANDO DO EXERCITO	160178 - 1ª BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO	03/05/2021

Relatório gerado dia: 12/08/2021 às 09:06
Fonte: paineldeprescos.planejamento.gov.br



Painel de Preços

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

MÉDIA R\$ 75.514,14 MEDIANA R\$ 76.000,00 MENOR R\$ 1.467,75

FILTROS APLICADOS

Descrição: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO, TRANSPORTE E ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL ATRAVÉS DE CAMINHÃO PIPA (COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO DE 10.000 LITROS DE ÁGUA POTÁVEL), NA ALDEIA PRADINHO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BERTÓPOLIS/MG. OBS: APRESENTAR COMPROVANTE DO REGISTRO DO FABRICANTE NO CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS OU UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS - CTF, (COMPROVANTE SERÁ EXIGIDO DO MESMO QUE A LICITANTE NÃO SEJA A FABRICANTE), CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL, ATRAVÉS DE CAMINHÃO PIPA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES IMEDIATAS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA ÀS COMUNIDADES INDÍGENAS BORORÓ E JAGUAPIRÚ, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS., CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO AUTÔNOMO PARA COLETA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL NO SEMIÁRIDO BRASILEIRO, CREDENCIAMENTO POR 12 (DOZE) MESES E CONT RATAÇÃO POR 04 MESES (MEDIANTE SORTEIO) PARA TRABALHAR NOS MESES DE SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO., COLETA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL PARA O MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR - LOTE 5, CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO AUTÔNOMO PARA COLETA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL NO SEMIÁRIDO BRASILEIRO, CREDENCIAMENTO POR 12 (DOZE) MESES E CONT RATAÇÃO POR 04 MESES (MEDIANTE SORTEIO) PARA TRABALHAR NOS MESES DE OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO.**

Ano da Compra: 2020

Quantidade total de registros: 181
Registros apresentados: 1 a 50

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00045/2020	00001	Pregão	17299	FORNECIMENTO/TRANSPORTE DE ÁGUA - CARRO PIPA		UNIDADE	156	R\$1467,75	MAXIMUS GERENCIAMENTO & TERCEIRIZAÇÃO LTDA	MINISTERIO DA SAUDE	257035 - DIST. SANIT. ESP. INDIGENA	11/05/2020
00013/2020	00001	Inexigibilidade de Licitação	17299	FORNECIMENTO/TRANSPORTE DE ÁGUA - CARRO PIPA		UNIDADE	1	R\$17000	GENIVALDO MOREIRA DOS SANTOS	COMANDO DO EXERCITO	160004 - 59	20/10/2020
00004/2020	00150	Inexigibilidade de Licitação	17299	FORNECIMENTO/TRANSPORTE DE ÁGUA - CARRO PIPA		UNIDADE	1	R\$57000	DO FERREIRA PINTO NETO TRANSPORTADORA	COMANDO DO EXERCITO	160028 - 35	01/10/2020

Relatório gerado dia: 12/08/2021 às 09:17
Fonte: paineldeprescos.planejamento.gov.br



00004/2020	00160	Inexigibilidade de Licitação	17299	FORNECIMENTO / TRANSPORTE DE AGUA - CARRO PIPA	UNIDADE	1	R\$76000	J. ADRIANO LOPES MOTA TRANSPORTES	COMANDO DO EXERCITO	160028 - 35 BATALHAO DE INFANTARIA	01/10/2020
00004/2020	00171	Inexigibilidade de Licitação	17299	FORNECIMENTO / TRANSPORTE DE AGUA - CARRO PIPA	UNIDADE	1	R\$76000	SANTOS TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEICULOS E MAQUINAS LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160028 - 35 BATALHAO DE INFANTARIA	01/10/2020
00004/2020	00113	Inexigibilidade de Licitação	17299	FORNECIMENTO / TRANSPORTE DE AGUA - CARRO PIPA	UNIDADE	1	R\$76000	MARIANO REIS DA SILVA	COMANDO DO EXERCITO	160028 - 35 BATALHAO DE INFANTARIA	01/10/2020
00004/2020	00135	Inexigibilidade de Licitação	17299	FORNECIMENTO / TRANSPORTE DE AGUA - CARRO PIPA	UNIDADE	1	R\$76000	GEORGE DANTAS RIBEIRO	COMANDO DO EXERCITO	160028 - 35 BATALHAO DE INFANTARIA	01/10/2020
00004/2020	00067	Inexigibilidade de Licitação	17299	FORNECIMENTO / TRANSPORTE DE AGUA - CARRO PIPA	UNIDADE	1	R\$76000	VAGUINHO TRANSPORTES EIRELI	COMANDO DO EXERCITO	160028 - 35 BATALHAO DE INFANTARIA	01/10/2020
00004/2020	00015	Inexigibilidade de Licitação	17299	FORNECIMENTO / TRANSPORTE DE AGUA - CARRO PIPA	UNIDADE	1	R\$76000	CONTRATADO JANDERSON JESUS SANTOS	COMANDO DO EXERCITO	160028 - 35 BATALHAO DE INFANTARIA	01/10/2020
00004/2020	00117	Inexigibilidade de Licitação	17299	FORNECIMENTO / TRANSPORTE DE AGUA - CARRO PIPA	UNIDADE	1	R\$76000	DARLENE SOUZA ALMEIDA	COMANDO DO EXERCITO	160028 - 35 BATALHAO DE INFANTARIA	01/10/2020
00004/2020	00161	Inexigibilidade de Licitação	17299	FORNECIMENTO / TRANSPORTE DE AGUA - CARRO PIPA	UNIDADE	1	R\$76000	LEILION FERNANDES DA ROCHA SILVA	COMANDO DO EXERCITO	160028 - 35 BATALHAO DE INFANTARIA	01/10/2020
00004/2020	00087	Inexigibilidade de Licitação	17299	FORNECIMENTO / TRANSPORTE DE AGUA - CARRO PIPA	UNIDADE	1	R\$76000	MARCIO DOS SANTOS DA SILVA	COMANDO DO EXERCITO	160028 - 35 BATALHAO DE INFANTARIA	01/10/2020
00004/2020	00030	Inexigibilidade de Licitação	17299	FORNECIMENTO / TRANSPORTE DE AGUA - CARRO PIPA	UNIDADE	1	R\$76000	MARCIO DOS SANTOS DA SILVA	COMANDO DO EXERCITO	160028 - 35 BATALHAO DE INFANTARIA	01/10/2020
00004/2020	00034	Inexigibilidade de Licitação	17299	FORNECIMENTO / TRANSPORTE DE AGUA - CARRO PIPA	UNIDADE	1	R\$76000	JOSE CARLOS MIRANDA DE SOUZA	COMANDO DO EXERCITO	160028 - 35 BATALHAO DE INFANTARIA	01/10/2020
00004/2020	00056	Inexigibilidade de Licitação	17299	FORNECIMENTO / TRANSPORTE DE AGUA - CARRO PIPA	UNIDADE	1	R\$76000	MARCOS DE AQUINO SANTOS	COMANDO DO EXERCITO	160028 - 35 BATALHAO DE INFANTARIA	01/10/2020
00004/2020	00061	Inexigibilidade de Licitação	17299	FORNECIMENTO / TRANSPORTE DE AGUA - CARRO PIPA	UNIDADE	1	R\$76000	MARLON CHARLES DE ARAUJO	COMANDO DO EXERCITO	160028 - 35 BATALHAO DE INFANTARIA	01/10/2020
00004/2020	00093	Inexigibilidade de Licitação	17299	FORNECIMENTO / TRANSPORTE DE AGUA - CARRO PIPA	UNIDADE	1	R\$76000	RAILTON DA SILVA CABRAL	COMANDO DO EXERCITO	160028 - 35 BATALHAO DE INFANTARIA	01/10/2020
00004/2020	00011	Inexigibilidade de Licitação	17299	FORNECIMENTO / TRANSPORTE DE AGUA - CARRO PIPA	UNIDADE	1	R\$76000	JOAO CARLOS JESUS PEREIRA	COMANDO DO EXERCITO	160028 - 35 BATALHAO DE INFANTARIA	01/10/2020

Relatório gerado dia: 12/08/2021 às 09:17
 Fonte: painelprecos.planejamento.gov.br



00004/2020	00102	Inexigibilidade de Licitação	17299	FORNECIMENTO / TRANSPORTE DE AGUA - CARRO PIPA	UNIDADE	1	R\$76000	ROMARIO DE OLIVEIRA MACIEL	COMANDO DO EXERCITO	160028 - 35 BATALHAO DE INFANTARIA	01/10/2020
00004/2020	00040	Inexigibilidade de Licitação	17299	FORNECIMENTO / TRANSPORTE DE AGUA - CARRO PIPA	UNIDADE	1	R\$76000	JOSE CARLOS BENEDITO DA SILVA	COMANDO DO EXERCITO	160028 - 35 BATALHAO DE INFANTARIA	01/10/2020
00004/2020	00157	Inexigibilidade de Licitação	17299	FORNECIMENTO / TRANSPORTE DE AGUA - CARRO PIPA	UNIDADE	1	R\$76000	DIUGENES OLIVEIRA SILVA	COMANDO DO EXERCITO	160028 - 35 BATALHAO DE INFANTARIA	01/10/2020
00004/2020	00130	Inexigibilidade de Licitação	17299	FORNECIMENTO / TRANSPORTE DE AGUA - CARRO PIPA	UNIDADE	1	R\$76000	SIVAL GOMES DE MALEDO	COMANDO DO EXERCITO	160028 - 35 BATALHAO DE INFANTARIA	01/10/2020
00004/2020	00174	Inexigibilidade de Licitação	17299	FORNECIMENTO / TRANSPORTE DE AGUA - CARRO PIPA	UNIDADE	1	R\$76000	FABRISIO SOARES DA SILVA	COMANDO DO EXERCITO	160028 - 35 BATALHAO DE INFANTARIA	01/10/2020
00004/2020	00032	Inexigibilidade de Licitação	17299	FORNECIMENTO / TRANSPORTE DE AGUA - CARRO PIPA	UNIDADE	1	R\$76000	AMARILTON DE SOUZA SANTANA	COMANDO DO EXERCITO	160028 - 35 BATALHAO DE INFANTARIA	01/10/2020
00004/2020	00028	Inexigibilidade de Licitação	17299	FORNECIMENTO / TRANSPORTE DE AGUA - CARRO PIPA	UNIDADE	1	R\$76000	JOSE OLIVEIRA ANDRE DOS SANTOS	COMANDO DO EXERCITO	160028 - 35 BATALHAO DE INFANTARIA	01/10/2020
00004/2020	00102	Inexigibilidade de Licitação	17299	FORNECIMENTO / TRANSPORTE DE AGUA - CARRO PIPA	UNIDADE	1	R\$76000	FLORISVALDO GOMES DA SILVA	COMANDO DO EXERCITO	160028 - 35 BATALHAO DE INFANTARIA	01/10/2020
00004/2020	00050	Inexigibilidade de Licitação	17299	FORNECIMENTO / TRANSPORTE DE AGUA - CARRO PIPA	UNIDADE	1	R\$76000	RENILSON COSTA FERREIRA	COMANDO DO EXERCITO	160028 - 35 BATALHAO DE INFANTARIA	01/10/2020
00004/2020	00069	Inexigibilidade de Licitação	17299	FORNECIMENTO / TRANSPORTE DE AGUA - CARRO PIPA	UNIDADE	1	R\$76000	MARCEL ANTONIO FERREIRA XAVIER	COMANDO DO EXERCITO	160028 - 35 BATALHAO DE INFANTARIA	01/10/2020
00004/2020	00129	Inexigibilidade de Licitação	17299	FORNECIMENTO / TRANSPORTE DE AGUA - CARRO PIPA	UNIDADE	1	R\$76000	RONDNEY BERTINES PEREIRA	COMANDO DO EXERCITO	160028 - 35 BATALHAO DE INFANTARIA	01/10/2020
00004/2020	00063	Inexigibilidade de Licitação	17299	FORNECIMENTO / TRANSPORTE DE AGUA - CARRO PIPA	UNIDADE	1	R\$76000	RAIMUNDO LIMA DE JESUS	COMANDO DO EXERCITO	160028 - 35 BATALHAO DE INFANTARIA	01/10/2020
00004/2020	00052	Inexigibilidade de Licitação	17299	FORNECIMENTO / TRANSPORTE DE AGUA - CARRO PIPA	UNIDADE	1	R\$76000	JURANDI SILVA DE ALMEIDA MATOS	COMANDO DO EXERCITO	160028 - 35 BATALHAO DE INFANTARIA	01/10/2020
00004/2020	00120	Inexigibilidade de Licitação	17299	FORNECIMENTO / TRANSPORTE DE AGUA - CARRO PIPA	UNIDADE	1	R\$76000	ODILIO SANTOS DA SILVA	COMANDO DO EXERCITO	160028 - 35 BATALHAO DE INFANTARIA	01/10/2020
00004/2020	00064	Inexigibilidade de Licitação	17299	FORNECIMENTO / TRANSPORTE DE AGUA - CARRO PIPA	UNIDADE	1	R\$76000	JOSE EDILSON FERREIRA ANUNCIACAO	COMANDO DO EXERCITO	160028 - 35 BATALHAO DE INFANTARIA	01/10/2020

Relatório gerado dia: 12/08/2021 às 09:17
 Fonte: paineldeprecos.planejamento.gov.br



00004/2020	00008	Inexigibilidade de Licitação	17299	FORNECIMENTO / TRANSPORTE DE AGUA - CARRO PIPA	UNIDADE	1	R\$76000	GILVAN MUNIZ DOS SANTOS	COMANDO DO EXERCITO	160028 - 35 BATALHAO DE INFANTARIA	01/10/2020
00004/2020	00057	Inexigibilidade de Licitação	17299	FORNECIMENTO / TRANSPORTE DE AGUA - CARRO PIPA	UNIDADE	1	R\$76000	FAGNER SOARES DA SILVA	COMANDO DO EXERCITO	160028 - 35 BATALHAO DE INFANTARIA	01/10/2020
00004/2020	00108	Inexigibilidade de Licitação	17299	FORNECIMENTO / TRANSPORTE DE AGUA - CARRO PIPA	UNIDADE	1	R\$76000	JOSE OSNI SILVA DE MELO	COMANDO DO EXERCITO	160028 - 35 BATALHAO DE INFANTARIA	01/10/2020
00004/2020	00175	Inexigibilidade de Licitação	17299	FORNECIMENTO / TRANSPORTE DE AGUA - CARRO PIPA	UNIDADE	1	R\$76000	WALVAN GAMA SILVA	COMANDO DO EXERCITO	160028 - 35 BATALHAO DE INFANTARIA	01/10/2020
00004/2020	00114	Inexigibilidade de Licitação	17299	FORNECIMENTO / TRANSPORTE DE AGUA - CARRO PIPA	UNIDADE	1	R\$76000	RONALDO ALVES FERREIRA	COMANDO DO EXERCITO	160028 - 35 BATALHAO DE INFANTARIA	01/10/2020
00004/2020	00060	Inexigibilidade de Licitação	17299	FORNECIMENTO / TRANSPORTE DE AGUA - CARRO PIPA	UNIDADE	1	R\$76000	GABRIEL CONCALVES DA SILVA NETO	COMANDO DO EXERCITO	160028 - 35 BATALHAO DE INFANTARIA	01/10/2020
00004/2020	00179	Inexigibilidade de Licitação	17299	FORNECIMENTO / TRANSPORTE DE AGUA - CARRO PIPA	UNIDADE	1	R\$76000	HERCULES PIRES DE CARVALHO	COMANDO DO EXERCITO	160028 - 35 BATALHAO DE INFANTARIA	01/10/2020
00004/2020	00124	Inexigibilidade de Licitação	17299	FORNECIMENTO / TRANSPORTE DE AGUA - CARRO PIPA	UNIDADE	1	R\$76000	ROMILSON DE SOUZA BOAVENTURA	COMANDO DO EXERCITO	160028 - 35 BATALHAO DE INFANTARIA	01/10/2020
00004/2020	00070	Inexigibilidade de Licitação	17299	FORNECIMENTO / TRANSPORTE DE AGUA - CARRO PIPA	UNIDADE	1	R\$76000	MARCOS BOMFIM DOS SANTOS	COMANDO DO EXERCITO	160028 - 35 BATALHAO DE INFANTARIA	01/10/2020
00004/2020	00079	Inexigibilidade de Licitação	17299	FORNECIMENTO / TRANSPORTE DE AGUA - CARRO PIPA	UNIDADE	1	R\$76000	EDIVALDO SANTOS DE OLIVEIRA	COMANDO DO EXERCITO	160028 - 35 BATALHAO DE INFANTARIA	01/10/2020
00004/2020	00030	Inexigibilidade de Licitação	17299	FORNECIMENTO / TRANSPORTE DE AGUA - CARRO PIPA	UNIDADE	1	R\$76000	GILSON SOUZA DE JESUS	COMANDO DO EXERCITO	160028 - 35 BATALHAO DE INFANTARIA	01/10/2020
00004/2020	00056	Inexigibilidade de Licitação	17299	FORNECIMENTO / TRANSPORTE DE AGUA - CARRO PIPA	UNIDADE	1	R\$76000	WELSON VITORINO SANTOS	COMANDO DO EXERCITO	160028 - 35 BATALHAO DE INFANTARIA	01/10/2020
00004/2020	00156	Inexigibilidade de Licitação	17299	FORNECIMENTO / TRANSPORTE DE AGUA - CARRO PIPA	UNIDADE	1	R\$76000	MOACIR SANTOS FERREIRA	COMANDO DO EXERCITO	160028 - 35 BATALHAO DE INFANTARIA	01/10/2020
00004/2020	00142	Inexigibilidade de Licitação	17299	FORNECIMENTO / TRANSPORTE DE AGUA - CARRO PIPA	UNIDADE	1	R\$76000	MARCIANO RODRIGUES CONCEICAO	COMANDO DO EXERCITO	160028 - 35 BATALHAO DE INFANTARIA	01/10/2020
00004/2020	00097	Inexigibilidade de Licitação	17299	FORNECIMENTO / TRANSPORTE DE AGUA - CARRO PIPA	UNIDADE	1	R\$76000	JOSE FRANCISCO MARTINS	COMANDO DO EXERCITO	160028 - 35 BATALHAO DE INFANTARIA	01/10/2020

Relatório gerado dia: 12/08/2021 às 09:17
 Fonte: paineldepresos.planejamento.gov.br



00004/2020	00149	Inexigibilidade de Licitação	17299	FORNECIMENTO / TRANSPORTE DE AGUA - CARRO PIPA	UNIDADE	1	R\$76000	AMILTON SILVA DE OLIVEIRA ALVES	COMANDO DO EXERCITO	160028 - 35 BATALHAO DE INFANTARIA	01/10/2020
00004/2020	00042	Inexigibilidade de Licitação	17299	FORNECIMENTO / TRANSPORTE DE AGUA - CARRO PIPA	UNIDADE	1	R\$76000	CRISTIAN TEIXEIRA FRIJEFEDO BLANKENBURG	COMANDO DO EXERCITO	160028 - 35 BATALHAO DE INFANTARIA	01/10/2020

Relatório gerado dia: 12/08/2021 às 09:17
Fonte: paineldeprecos.planejamento.gov.br



Painel de Preços

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

MÉDIA R\$ 80.000,00 MEDIANA R\$ 80.000,00 MENOR R\$ 80.000

FILTROS APLICADOS

Código Descrição Complementar

Ano da Compra

17299	FORNECIMENTO / TRANSPORTE DE AGUA - CARRO PIPA	(PESQUEIRA 19)CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS E EMPRESAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, REF. AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021, PARA ATENDER A POPULAÇÃO ATINGIDA PELA SECA NO SEMIÁRIDO PERNAMBUCANO, NOS MUNICÍPIOS SOB A RESPONSABILIDADE DO 14º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO, NA OP. CARRO PIPA, PROGRAMA DO GOVERNO FEDERAL E M PARCERIA COM O EXÉRCITO BRASILEIRO NOS MESES DE MAIO, JUNHO, JULHO E AGOSTO DE 2021., (ALTIHO 5) CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS E EMPRESAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, REF. AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021, PARA ATENDER A POPULAÇÃO ATINGIDA PELA SECA NO SEMIÁRIDO PERNAMBUCANO, NOS MUNICÍPIOS SOB A RESPONSABILIDADE DO 14º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO, NA OP. CARRO PIPA, PROGRAMA DO GOVERNO FEDERAL E M PARCERIA COM O EXÉRCITO BRASILEIRO NOS MESES DE MAIO, JUNHO, JULHO E AGOSTO DE 2021., (BEZERROS 1) CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS E EMPRESAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, REF. AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021, PARA ATENDER A POPULAÇÃO ATINGIDA PELA SECA NO SEMIÁRIDO PERNAMBUCANO, NOS MUNICÍPIOS SOB A RESPONSABILIDADE DO 14º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO, NA OP. CARRO PIPA, PROGRAMA DO GOVERNO FEDERAL EM PARCERIA COM O EXÉRCITO BRASILEIRO NOS MESES DE MAIO, JUNHO, JULHO E AGOSTO DE 2021., (GRAVATA 1) CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS E EMPRESAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, REF. AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021, PARA ATENDER A POPULAÇÃO ATINGIDA PELA SECA NO SEMIÁRIDO PERNAMBUCANO, NOS MUNICÍPIOS SOB A RESPONSABILIDADE DO 14º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO, NA OP. CARRO PIPA, PROGRAMA DO GOVERNO FEDERAL E M PARCERIA COM O EXÉRCITO BRASILEIRO NOS MESES DE MAIO, JUNHO, JULHO E AGOSTO DE 2021.	2021
-------	--	---	------

Quantidade total de registros: 4
Registros apresentados: 1 a 4

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Orgão	UASG	Data da Compra
11020/2021	00065	Inexigibilidade de Licitação	17299	FORNECIMENTO / TRANSPORTE DE AGUA - CARRO PIPA		UNIDADE	1	R\$80000	AGUIALDO DOS SANTOS FERREIRA	COMANDO DO EXERCITO	160178 - 11 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO	03/05/2021
12020/2021	00019	Inexigibilidade de Licitação	17299	FORNECIMENTO / TRANSPORTE DE AGUA - CARRO PIPA		UNIDADE	1	R\$80000	JOSE DUARTE DE SOUSA	COMANDO DO EXERCITO	160178 - 14 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO	03/05/2021

Relatório gerado dia: 12/08/2021 às 09:12
Fonte: paineldeprecos.planejamento.gov.br



17/02/2021	00022	Inexigibilidade de Licitação	17299	FORNECIMENTO / TRANSPORTE DE AGUA - CARRO PIPA	UNIDADE	1	R\$30000	JOSE AGUIBALDO DE LIMA	COMANDO DO EXERCITO	160178 - 14 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO	02/05/2021
17/02/2021	00038	Inexigibilidade de Licitação	17299	FORNECIMENTO / TRANSPORTE DE AGUA - CARRO PIPA	UNIDADE	1	R\$30000	ALFREDO FRANCISCO DA SILVA	COMANDO DO EXERCITO	160178 - 14 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO	03/05/2021

Relatório gerado dia: 12/08/2021 às 09:42
Fonte: paineldeprecos.planejamento.gov.br



Anexo IV - Mapa Comparativo.pdf

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO SERIDO

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
(SERVIÇO)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 64039.008898/2021-42

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PIPEIROS PARA A OPERAÇÃO CARRO PIPA 2022

1. Em cumprimento ao que prescreve a letra "b" do Parágrafo 1º, Art. 48, Lei 8.666/93 e alínea a), do inciso IV, do Art. 25 da Portaria Ministerial nº 305, de 24 Mai. 1995 (IG 12-32), este requerente declara, sob as penas da lei, que foi realizada pesquisa de preços usando atender as necessidades do 1º Batalhão de Engenharia de Construção, obtendo o valor estimado para cada item, conforme descrito no quadro a seguir:

Item	Descrição/ Especificação	Unidade De Medida	Cat.Serv	Preço 1	Preço 2	Preço 3	Média Valor Unitário	Requisição Mínima	Quantidade Total	Valor Total Por Item	Observação
1	Fornecimento/Transporte de água potável por meio de caminhão pipa pelo período de 4 meses	Cm.via	17299	R\$ 57.000,00	R\$ 80.000,00	R\$ 76.000,00	R\$ 71.000,00	1	50	R\$ 6.390.000,00	Período referente há quadrimestre de contratação de serviços.
VALOR GLOBAL DA LICITAÇÃO											
R\$ 6.390.000,00											

2. METODOLOGIA UTILIZADA

- a. A pesquisa foi realizada entre os meses de abril a 23 de abril de 2021, conforme IN 73/2020 Ministério da Economia;
- b. O valor estimado é a média dos valores consultados;
- c. Foi cotado preços em todos os locais do art. 7º da IN nº 5, de 27 Jun 2014, sendo eles: atas de preços vigentes.

3. São anexos deste relatório de pesquisa os seguintes documentos:

- Pesquisa de Preço 1: Inexigibilidade de Licitação Nº 4/2020 - UASG: 160028
- Pesquisa de Preço 2: Inexigibilidade de Licitação Nº 12020/2021 - UASG: 160178
- Pesquisa de Preço 3: Inexigibilidade de Licitação Nº 4/2020 - UASG: 160028

Caico-RN, 11 de agosto de 2021

Encarregada substituta da Operação Carro Pipa do 1º BEC





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário / 1955)
BATALHÃO SERIDÓ

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 64039.002900/2022-51 - SALC 1º BEC
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2022 - 1º BEC

OBJETO: Prestação de serviço de distribuição de água potável para a Operação Carro Pipa – OCP – 1º BEC.

TERMO DE ADEQUAÇÃO DE PROCESSO

Por ordem do Senhor Comandante do 1º Batalhão de Engenharia de Construção foram adotadas as seguintes providências referentes às orientações contidas no PARECER nº 01014/2022/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, de 12 de abril de 2022.

1. Parágrafos 16 do PARECER nº 01014/2022/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU:

- *Atividade de custeio:* A declaração de atividade de custeio consta na folha nº 290 do processo.

2. Parágrafos 38 do PARECER nº 01014/2022/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU:

- *Pesquisa e comprovação dos preços:* A Pesquisa e comprovação dos preços constam nas folhas nº 291 a 296 e nas folhas nº 322 a 331 do processo.

3. Parágrafos 42 do PARECER nº 01014/2022/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU:

- *Diretrizes da IN nº 40, de 22 de maio de 2020:* As diretrizes da IN nº 40, de 22 de maio de 2020 constam no ETP, conforme folha nº 322 a 331 do processo.

4. Parágrafos 44 do PARECER nº 01014/2022/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU:

14.2.13 - cópia xerográfica autenticada do laudo de aferição do tanque por odômetro digital.

14.3 Ter e-mail válido e telefone para contato (no mínimo dois números, para possível convocação e contato imediato).

14.4 Estar com Módulo Embarcado de Monitoramento - MEM, no ato da contratação, instalado e em pleno funcionamento.

15. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso do Credenciamento é aquela prevista no Edital.

Diante do exposto nos itens supramencionados, torna-se evidente a necessidade de convocação de profissionais autônomos prestadores de serviço (pessoa física) e empresas (pessoa jurídica de direito privado) para prestação de serviço de distribuição de água potável para os municípios atendidos no programa emergencial de distribuição de água potável no semiárido brasileiro - "operação pipa", na região sob coordenação do 1º Batalhão de Engenharia de Construção.

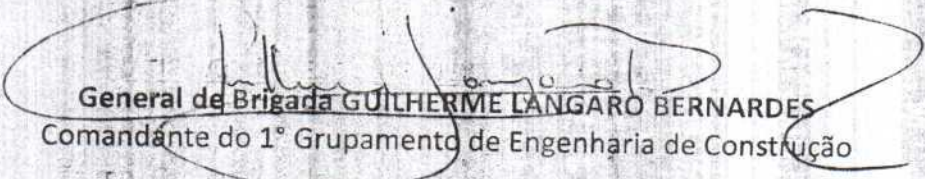
Caicó-KN, 18 de maio de 2022.

[REDACTED] - TC
Ordenador de Despesas do 1º BEC

[REDACTED]
[REDACTED] OD Subst do 1º BEC
RATIFICAÇÃO DE ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO a decisão do Ordenador de Despesas do 1º Batalhão de Engenharia de Construção, referente ao Edital OCP nº 01/2022 do Processo Administrativo Nº 64039.002900/2022-51, Inexigibilidade de Licitação nº 01/2022, acima caracterizada, no reconhecimento do respectivo ato, nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações.

João Pessoa-PB, 18 de maio de 2022.


General de Brigada GUILHERME LANGARO BERNARDES
Comandante do 1º Grupamento de Engenharia de Construção



4ª BRIGADA DE INFANTARIA LEVE - MONTANHA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2022 - UASG 160111 - CMDO 4A BDA INF L_M

Nº Processo: 64301.002353/2022-56.
Dispensa Nº 65/2022. Contratante: COMANDO DA 4A BDA DE INFANTARIA LEVE MONTANHA.
Contratado: 20.119.311/0001-81 - COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUTORES, TRABALHADORES RURAIS DA ECONOMIA FAMILIAR - COOPERFAR. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar por meio da compra institucional do programa alimentação Brasil (pab) destinado a atender as necessidades básicas do setor de abastecimento do 10º batalhão de infantaria leve de montanha.
Fundamento Legal: LEI 12.512 / 2011 - Artigo: 17. Vigência: 10/05/2022 a 30/12/2022. Valor Total: R\$ 61.712,30. Data de Assinatura: 05/05/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 18/05/2022).

11º BATALHÃO DE INFANTARIA DE MONTANHA

RETIFICAÇÃO

NO EXTRATO DE CONTRATO Nº 00027/2022 publicado no D.O. de 2022-05-12, Seção 3. Onde se lê: EXTRATO DE Contrato: 22/2022. - Leia-se: EXTRATO DE Contrato: 27/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 18/05/2022).

5º GRUPO DE ENGENHARIA

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 2/2022 - UASG 160282

Nº Processo: 65400018661202248. Objeto: Contratação de obra de engenharia para a construção das redes de drenagem pluvial e esgoto do Batalhão de Manutenção e Suprimento de Armamento (BMSA) e da Área de Estágios do Centro de Instrução Paraquedista General Penha Brasil (CI Pqdt GPB), todos na Vila Militar de Deodoro, Rio de Janeiro/RJ. Início da sessão pública: 09:30h. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 19/05/2022 das 09h00 às 11h00 e das 13h00 às 15h00. Endereço: Estrada São Pedro de Alcântara, 3.506, Magalhães Bastos - Rio de Janeiro/RJ ou https://www.gov.br/compras/edital/160282-3-00002-2022. Entrega das Propostas: 21/06/2022 às 09h00. Endereço: Estrada São Pedro de Alcântara, 3.506, Magalhães Bastos - Rio de Janeiro/RJ.

BRUNO TADEU BEZERRA PAIVA
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 18/05/2022) 160282-00001-2022NE000001

COMANDO MILITAR DO NORDESTE

1º GRUPO DE ENGENHARIA

1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2022 - UASG 160339 - 1º B E CNST

Nº Processo: 64039.000775/2021-63.
Dispensa Nº 3/2021. Contratante: 1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO.
Contratado: 25.147.634/0001-00 - TRINDADE HOLDING E PARTICIPAÇÕES LTDA. Objeto: Locação de imóvel.
Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 24 - Inciso: X. Vigência: 09/05/2022 a 09/05/2023. Valor Total: R\$ 240.000,00. Data de Assinatura: 09/05/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 18/05/2022).

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2022 - UASG 160339

Nº Processo: 000000000252525 - Objeto: Credenciamento de prestadores de serviço de distribuição de água potável para os municípios atendidos no Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no Semáforo Brasileiro - Operação Pipa. Total de Itens Licitados: 00201. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.
Justificativa: Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no Semáforo Brasileiro - Operação Pipa. Declaração de Inexigibilidade em 18/05/2022. ENZO KATO, Ordenador de Despesas. Ratificação em 18/05/2022. GUILHERME LANGARO BERNARDES, Cmt 1 Grupo. Valor Global: R\$ 20.064.000,00. CPF CONTRATADA: 008.348.454-07 JOSE NILSON HEMETERIO CORDEIRO DOS REIS. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA: 009.757.204-73 DOUGLAS FRANCISCO DE SALES. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA: 010.306.964-03 MARIA LUCIA DE FATIMA PEREIRA. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA: 011.040.154-98 JOSE JAIR DE OLIVEIRA. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA: 013.294.354-94 KENEDY ARLI DE SOUZA. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA: 014.842.694-89 MARLIO BENJAMIM DE LIMA. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA: 016.639.448-30 ZILDIZIO JOSEDA SILVA. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA: 017.405.594-90 RAPHAEL FERREIRA DA SILVA. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA: 017.489.704-96 MIQUEAS GOMESDE ALMEIDA. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA: 017.667.274-50 CLELIO JORDANEO LIMA VARELA. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA: 017.721.084-21 JOAQUIM MATHEUS PEREIRA DE ANDRADE DOS REIS. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA: 018.179.194-60 HUGO DELEON CARDOSO DOS SANTOS. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA: 022.306.514-55 ERIVAN BATISTA DOS SANTOS. Valor: R\$ 88.000,00. CNPJ CONTRATADA: 02.417.604/0001-63 JEFFERSON HEMETERIO CORDEIRO DOS REIS. Valor: R\$ 440.000,00. CPF CONTRATADA: 024.584.714-63 FRANCISCO ELIAS DA SILVA. Valor: R\$ 88.000,00. CNPJ CONTRATADA: 02.461.107/0001-62 J. J. PINTO JUNIOR. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA: 025.893.694-09 MANOEL DE SOUSA SA. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA: 027.656.614-99 JOAO MARIA DE OLIVEIRA. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA: 027.887.504-12 JOAS PEREIRA DA SILVA. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA: 027.992.064-41 JOSE ADAILTON PEREIRA DE ARAUJO. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA: 028.864.774-27 MARQUICILIANO CARDOSO DE MEDEIROS. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA: 030.305.464-85 ADELITO EVARISTO DA SILVA. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA: 031.035.984-83 JARES LUIS DESOUSA SILVA. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA: 031.085.914-01 SIDNEY DE SOUSA DINIZ. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA: 033.411.894-83 EDVAN JOSE COSTA ALMEIDA. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA: 033.468.994-54 PAULO ROMERO FERREIRA. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA: 034.986.064-50 CLEBIO RAMALHO DE MEDEIROS. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA: 036.173.504-96 JOAO PAULO DE ARAUJO. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA: 036.756.404-18 GILVAN CRISTINO DE OLIVEIRA. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA: 038.074.804-55 JOSE NILSON DINIZ PEREIRA FILHO. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA: 038.241.354-77 FRANCELIA DA SILVA ARAUJO. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA: 038.621.924-90 IGIIVAM DA SILVA. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA: 040.325.214-84 IDELMAR STENIO DE OLIVEIRA. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA: 040.609.964-24 ANTONIO ERIVAN DA SILVA DANTAS. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA: 041.450.734-79 JUCIE DE ALMEIDA FRANCA. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA: 044.434.474-82 LUCIANO ALEXANDRE DA SILVA. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA: 044.447.854-88 IVAMARES ALVES DOS SANTOS. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA: 046.443.574-99 RAIMUNDO AUGUSTO ABRANTES NETO. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA: 046.732.144-20 JOAO PAULO SARAIVA SOBRINHO. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA: 050.999.054-12 SIDNEY DA SILVA SALES. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA: 051.119.494-37 JACSON MARCIODA SILVA. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA: 051.208.204-92 SEVERINO ALVES CAMPELO. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA: 052.057.714-02 JOABI DINIZ PEREIRA DE PONTES. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA: 052.780.334-01 RODRIGO LEONARDO AZEVEDO DE ARAUJO. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA: 053.249.844-50 IVANILDO FELINTO CAMPELO.

Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA: 054.470.994-20 REGINALDO GOMES DE FARIAS. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA: 054.920.274-92 TARCISIO FERREIRA DE ANDRADE. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA: 055.091.694-60 FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA OLIVEIRA. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA: 056.917.994-79 ADRIANO MIRANDA DO NASCIMENTO. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA: 058.203.894-41 FABRICIO DA SILVA ANDRADE. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA: 058.211.764-09 CARLOS FERREIRA DA SILVA. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA: 058.938.214-40 JOAO PAULO DE MEDEIROS OLIVEIRA. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA: 059.057.144-36 JOSE HUMBERTO ARAUJO. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA: 060.028.354-23 FRANCISCO ERIKO MAGNO PINTO. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA: 060.871.664-24 ARMANDO NOGUEIRA LEITE. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA: 061.088.464-61 JANSEN GONZAGA SILVEIRA DE SOUZA. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA: 061.674.444-71 FRANCISCO RODRIGUES FILHO. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA: 061.823.794-13 LUZENILDO CAVALCANTE DA SILVA. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA: 062.108.284-85 LEANDRO MUNIZ DE OLIVEIRA. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA: 063.277.164-07 JUDIVAN FREIRES DE OLIVEIRA. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA: 064.618.104-12 ANACLETO DIAS DE AZEVEDO. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA: 064.826.214-65 LAVOISIER CLELIO DE OLIVEIRA. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA: 065.944.244-24 FRANCISCO FERREIRA DIAS FILHO. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA: 066.937.444-00 ERISSON LIMA VIEIRA. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA: 067.329.374-21 LEONARDO FELIX DE FREITAS. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA: 067.647.254-03 JOSE DE OLIVEIRA LIMA. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA: 068.262.724-07 JOCELO GURGEL VIANA. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA: 068.672.174-86 RODOLFO CARLOS GUABERTO. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA: 068.694.954-40 ROBSON LUIZ DE FRANCA BARKETO SUASSUNA. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA: 069.073.784-00 BRUNO DANTAS REZENDE. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA: 072.082.084-76 EVANILSON MOTA RIBEIRO. Valor: R\$ 88.000,00. CNPJ CONTRATADA: 07.366.278/0001-26 E J COSTA ALMEIDA. Valor: R\$ 176.000,00. CPF CONTRATADA: 074.830.274-36 WAGNER PAIVA ARAUJO. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA: 075.279.444-20 HANS DENNER CASSIANO SILVA. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA: 076.357.734-02 TIAGO DE LIMA. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA: 076.631.014-05 ROMERO FRANCISCO DE OLIVEIRA. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA: 076.713.334-09 ALDELAND SILVA ROCHA. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA: 077.174.754-30 MACIEL PEREIRA DE MORAIS. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA: 078.556.844-17 RODRIGUES SOARES DOS SANTOS. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA: 078.843.044-06 JOSE APARECIDO DE LIMA SILVA. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA: 078.917.804-47 AVILO PAULO TORRES BARRETO. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA: 079.189.024-40 DANIEL MENESES CAVALCANTE. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA: 080.030.204-41 DIRCEU DE OLIVEIRA BASILIO. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA: 080.053.584-74 EDSON URTIGA DA COSTA. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA: 080.169.654-23 JEDIEL PEREIRA DA SILVA JUNIOR. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA: 080.169.674-77 FRANCISCO DAIAN TORRES DE OLIVEIRA. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA: 080.428.724-45 FLAVIO TALES FARIAS DA SILVA. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA: 080.428.734-17 ANDRE COSTA CAMPOS. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA: 080.505.614-96 FAGNE DA SILVA RIMENTA. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA: 082.470.654-44 JOSE MAYNARD KEYNES DOS SANTOS. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA: 082.619.664-02 FRANCISCO FERREIRA DE SALES NETO. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA: 084.028.934-06 ADRIANO SANTOS NASCIMENTO. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA: 084.109.964-21 GLADSON HUGO DE OLIVEIRA SILVA. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA: 084.501.114-63 DIEAN DA SILVA BATISTA DE MELO. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA: 084.758.564-62 MANASSES ARISTOTELES DE MELO FREITAS. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA: 086.301.544-11 FLAVIO WILLISBEZERRA CAVALCANTE. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA: 086.316.534-62 ZIAC MENEZES DE OLIVEIRA. Valor: R\$ 88.000,00. CNPJ CONTRATADA: 08.642.276/0001-85 VIEIRA & SILVA LTDA. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA: 087.241.574-06 MANOEL DOMINGOS FILHO. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA: 087.787.884-63 LUCAS ALVES. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA: 087.897.684-18 JUCIER DE MELO FILHO. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA: 088.039.254-14 WELITON CAVALCANTE VENANCIO. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA: 089.576.544-61 JOSE JEAN LIMA DA SILVA. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA: 092.094.904-52 JOSE ILTON DOS SANTOS LIMA. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA: 092.544.994-63 FRANCISCO DE ASSIS DE ALBUQUERQUE AMORIM. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA: 094.736.084-03 ABISMAR LUCIO VIEIRA DA SILVA. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA: 094.809.454-01 EVANILSON DOSSANTOS SILVA. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA: 095.173.847-00 JOCELES GOMES VASCONCELOS. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA: 095.588.774-76 JOSINALDO FERREIRA DA SILVA. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA: 096.907.364-00 EVERTON FREIRE DA COSTA. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA: 100.864.524-95 JOSE ISMAEL DA SILVA CANDIDO. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA: 100.935.284-93 JOSE ALYSON DA CRUZ SANTOS. Valor: R\$ 88.000,00. CNPJ CONTRATADA: 10.631.960/0001-03 M.F. DE AQUINO JUNIOR. Valor: R\$ 176.000,00. CNPJ CONTRATADA: 10.637.457/0001-65 FRANCISCO REILSON SOARES FERNANDES. Valor: R\$ 254.000,00. CPF CONTRATADA: 108.676.304-18 JUISSIER FAGNER OLIVEIRA LIMA. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA: 109.605.674-70 JOAO PAULO DASILVA. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA: 115.219.014-81 LUCEMARIO OLIVEIRA DA NOBREGA. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA: 117.477.914-60 CHRISTIAN ACIOLE DE ARAUJO. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA: 121.365.214-62 EDUARDES WESLEY DA SILVA. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA: 121.911.304-29 SERGIO ANDERSON DINIZ DE OLIVEIRA. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA: 123.363.764-90 ALTAIR CESAR CASTRO CABRAL. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA: 123.732.974-42 GUILHERME BARBOSA DA SILVA. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA: 125.851.504-02 MATEUS BRITO SILVA. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA: 126.000.044-32 MIQUEIAS SAMUEL DE SOUSA E SILVA. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA: 134.072.824-94 MURILLO ALVES DE ARAUJO. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA: 166.283.278-84 CLAUDIVAN GUEDES DA SILVA. Valor: R\$ 88.000,00. CNPJ CONTRATADA: 17.851.554/0001-03 G. DANTAS DE MEDEIROS. Valor: R\$ 176.000,00. CNPJ CONTRATADA: 18.575.200/0001-38 JUSSARA ALVES MARTINS DE SOUZA CARVALHO. Valor: R\$ 176.000,00. CNPJ CONTRATADA: 22.305.515/0001-02 ALEX MARCIO DANTAS BEZERRA. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA: 241.594.684-20 CARLOS RONAN DANTAS. Valor: R\$ 88.000,00. CNPJ CONTRATADA: 24.295.087/0001-30 SERGIO FRANKLIN ANTUNES DE MEDEIROS 87580926415. Valor: R\$ 83.000,00. CNPJ CONTRATADA: 25.423.414/0001-54 VALDENIAPILGUEIRA MEDEIROS EIRELI. Valor: R\$ 176.000,00. CNPJ CONTRATADA: 26.014.442/0001-80 JOSE JAIR DE OLIVEIRA. Valor: R\$ 352.000,00. CNPJ CONTRATADA: 26.393.046/0001-01 LUCENILDO CARLOS DE MEDEIROS. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA: 265.960.948-98 JOSE ROBERTO SOARES GOMES. Valor: R\$ 88.000,00. CNPJ CONTRATADA: 26.878.390/0001-90 A K S V DA COSTA. Valor: R\$ 352.000,00. CNPJ CONTRATADA: 27.321.184/0001-48 J J LIMADA SILVA LOCACAOES. Valor: R\$ 176.000,00. CNPJ CONTRATADA: 28.143.192/0001-04 EDVAN CANIUTO DA SILVA. Valor: R\$ 264.000,00. CNPJ CONTRATADA: 28.207.781/0001-09 JOSE DE ANCHIETA D DE MEDEIROS. Valor: R\$ 176.000,00. CNPJ CONTRATADA: 29.118.586/0001-75 C ALBERTO DO NASCIMENTO SILVA TRANSPORTE DE AGUA. Valor: R\$ 88.000,00. CNPJ CONTRATADA: 29.206.439/0001-57 FRANCISCO FAGNER DOS SANTOS TRANSPORTES. Valor: R\$ 88.000,00. CNPJ CONTRATADA: 29.27.1192/0001-38 JOSE CARLOS AZEVEDO SILVA. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA: 299.242.784-53 CICERO GUEDES LIMA. Valor: R\$ 88.000,00. CNPJ CONTRATADA: 30.159.824/0001-70 D F DE SALES TRANSPORTE DE CARGAS E DISTRIBUICAO DE AGUAPOR CAMINHONES. Valor: R\$ 88.000,00. CNPJ CONTRATADA: 30.796.185/0001-53 F T J DREITAS EIRELI. Valor: R\$ 352.000,00. CNPJ CONTRATADA: 31.353.338/0001-50 DIEAN DASILVA BATISTA DE MELO 08450111463. Valor: R\$ 88.000,00. CNPJ CONTRATADA: 32.875.228/0001-11 LEONILDO NETO BEZERRA. Valor: R\$ 88.000,00. CNPJ CONTRATADA: 33.702.865/0001-59 LAURO SERGIO ASSUNCAO DE ALBUQUERQUE. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA: 343.672.254-53 JOSILUZ XAVIER DA SILVA. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA: 343.673.574-49 JURANDI VIEIRA DE SOUSA. Valor: R\$ 88.000,00. CNPJ CONTRATADA: 34.498.433/0001-30 ELIVRO ARAUJO FILHO. Valor: R\$ 176.000,00. CNPJ CONTRATADA: 34.739.518/0001-63 MANOEL HELENO DE OLIVEIRA. Valor: R\$ 88.000,00. CNPJ CONTRATADA: 34.754.583/0001-68 CHRISTIAN ACIOLE DE ARAUJO 1174791440. Valor: R\$ 88.000,00. CNPJ CONTRATADA: 34.964.245/0001-50 M A DE MFEITAS. Valor: R\$ 88.000,00. CNPJ CONTRATADA:

Imprimir Clonar/Copiar Fechar



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia/1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES

DIEx Nº 322-E4/Cmdo 1Gpt E
EB: 64278.009461/2022-94

URGENTE

João Pessoa, 27 de maio de 2022.

Do Rsp p/ Chefe do Estado-Maior 1º Grupamento de Engenharia
Ao Sr Comandante do 1º Batalhão de Engenharia de
Construção

Assunto: Ratificação de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2022 - operação pipa (1º BEC).

Anexo:

Ratificação de Ato de Inexigibilidade de Licitação 01 2022 OP PIPA 1º BEC Assinado

1. Remeto a esse Comandante o documento anexo, versando sobre inexigibilidade de licitação, de interesse dessa OM.
2. Deverá ser solicitada por essa OMDS, correção do valor total da contratação para R\$ 20.064.000,00 (vinte milhões e sessenta e quatro mil reais) ao Sr. FRANCISCO SALES DE ARGOLO - Advogado da União, no Parecer nº 01014/2022/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, de 12 de Abril de 2022 e ser apensada aos autos do referido processo em tela.
3. Informo, ainda, que o documento original seguirá, via Correios, para ser juntado ao processo da referida inexigibilidade.
4. Para outros esclarecimentos que se façam necessários, este Gpt E coloca à disposição o TEN SALBEGO, pelo telefone (83)2106-1647 ou pelo e-mail: inexlic@1gec.eb.mil.br.

Por ordem do Comandante do 1º Grupamento de Engenharia.

MARCOS AURELIO DE OLIVEIRA RAMOS JUNIOR - Cel
Rsp p/ Chefe do Estado-Maior 1º Grupamento de Engenharia

"1822-2022 - BICENTENÁRIO DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL SOBERANIA E LIBERDADE"

Imprimir Fechar



14.2.13 - cópia xerográfica autenticada do laudo de aferição do tanque odômetro digital.

14.3 Ter e-mail válido e telefone para contato (no mínimo dois números, para possível convocação e contato imediato).


14.4 Estar com Módulo Embarcado de Monitoramento – MEM, no ato da contratação, instalado e em pleno funcionamento.

15. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso do Credenciamento é aquela prevista no Edital.

Diante do exposto nos itens supramencionados, torna-se evidente a necessidade de convocação de profissionais autônomos prestadores de serviço (pessoa física) e empresas (pessoa jurídica de direito privado) para prestação de serviço de distribuição de água potável para os municípios atendidos no programa emergencial de distribuição de água potável no semiárido brasileiro - "operação pipa", na região sob coordenação do 1º Batalhão de Engenharia de Construção.


Caicó-RN, 18 de MAIO de 2022.


[REDACTED] - TC
Ordenador de Despesas do 1º BEC

RATIFICAÇÃO DE ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO a decisão do Ordenador de Despesas do 1º Batalhão de Engenharia de Construção, referente ao **Edital OCP nº 01/2022** do Processo Administrativo Nº **64039.002900/2022-51**, Inexigibilidade de Licitação nº **01/2022**, acima caracterizada, no reconhecimento do respectivo ato, nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações.

João Pessoa-PB, 18 de MAIO de 2022.


General de Brigada [REDACTED]
Comandante do 1º Grupamento de Engenharia de Construção



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia / 1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES



ANÁLISE PRELIMINAR nº 03/2022

E4 – SEÇÃO DE ANÁLISE DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Inexigibilidade de Licitação nº 01/2022, NUP 64039.002900/2022-51, originária do Edital de Credenciamento nº 01/2022 – 1º Batalhão de Engenharia de Construção - Credenciamento de interessados para prestação de serviço de coleta, transporte e distribuição de água potável no semiárido nordestino.

1. OBJETO: Convocação de interessados (pessoas físicas e/ou jurídicas) em se credenciar para prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável no semiárido brasileiro – Operação Pipa”, na região sob coordenação do 1º Batalhão de Engenharia de Construção, no 2º Quadrimestre de 2022 (maio, junho, julho e agosto de 2022).

2. ORGANIZAÇÃO MILITAR: 1º Batalhão de Engenharia de Construção – CAICÓ-RN.

3. VALOR ESTIMADO PARA O 2º QUADRIMESTRE DE 2022: R\$ 20.064.000,00 (vinte milhões e sessenta e quatro mil reais).

4. PROVIDÊNCIAS:

a. **Ao analisar a Inexigibilidade nº 7/2021, restou constatado o seguinte:**

1) Transcrição da CONCLUSÃO do PARECER n. 01014/2022/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, de 12 de abril de 2022 (Pag 287):

"51. Em face do exposto, a Advocacia-Geral da União, por intermédio de seu membro (Constituição Federal, art. 131, e Lei Complementar nº 73/1993, art. 11), **manifesta-se, com arrimo no parágrafo único, do art. 38, da Lei n.º 8.666/93, pela legalidade deste procedimento** encaminhado pelo 1º Batalhão de Engenharia de Construção 1º BEC -visando à prestação de serviço de abastecimento de água potável para a operação carro pipa - OCP - 1º BEC. A contratação deverá ser realizada por meio do Edital de Credenciamento n.º 001/2022 - 1º BEC, mediante o procedimento de inexigibilidade de licitação n.º 01/2022. **Assim, faz-se necessária a restituição do feito ao órgão consulente a fim de que possam ser conhecidas e implementadas as razões de aprovação do quanto pretendido pelo interessado, observando-se especialmente os parágrafos 16, 38, 42, 44, 46 e 47.** Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo deste parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, consoante previsão do art. 50, VII, da Lei de Processo Administrativo (Lei n.º 9.784/99), **será possível dar-se prosseguimento ao processo, nos seus demais termos, sem nova manifestação jurídica.** É o Parecer”.

2) As recomendações exaradas no PARECER n. 01014/2022/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, de 12 de abril de 2022, foram providenciadas pela Administração do 1º BEC, de acordo com o Termo de Retificação (Termo de Adequação de Processo), de 17 Maio de 2022.

3) Consta dos autos da presente Inexigibilidade a Ata referente ao 2º Sorteio dos Pipeiros, referente ao 2º quadrimestre de 2022, datada de 23 de fevereiro 2022, contendo a relação e o valor dos interessados cadastrados e sorteados nas localidades de CAICÓ-RN, ACARI/CRUZETA-RN, CARNAÚBA DOS DANTAS/JARDIM DO SERIDO-RN, CURRAIS NOVOS-RN, FLORÂNIA-RN, JUCURUTU-RN, IPUEIRA/OURO BRANCO-RN, PARELHAS-RN, SÃO JOSÉ DO SERIDÓ-RN, SERRA NEGRA DO NORTE/SÃO FERNANDO-RN; SÃO VICENTE-RN, TENENTE LAURENTINO-RN, CURRAIS NOVOS-RN, EQUADOR-RN, FLORÂNIA-RN, SÃO VICENTE-RN, SÃO BENTO-PB, RIACHO DOS CAVALOS-PB, JERICÓ-PB, CATOLÉ DO ROCHA-PB, BREJO DOS SANTOS-PB, BELÉM DO BREJO DO CRUZ-PB, BOM SUCESSO-PB, PICUÍ/FREI MARTINHO-PB, fls. 19 a 25 e fls. 34 a 40, dos autos do processo; e

4) De acordo com o art 131 da Constituição Federal da República/1988, combinado com o parágrafo único, do art 38, da Lei nº 8.666/93 e com a Lei Complementar nº 73/93, a presente análise preliminar não substitui a apreciação jurídica da Consultoria Jurídica da União.

5. PARECER: o processo está **apto** a ser ratificado pelo Comandante do 1º Grupamento de Engenharia.

JOÃO PESSOA-PB, 18 de maio de 2022.

[Redacted] - Cel
Assessor Análise Orç Fin – SAAFO/COE



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário / 1955)
BATALHÃO SERIDÓ

CERTIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 64039.002900/2022-51 – SALC 1º BEC
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2022 - 1º BEC

Certifico que a ratificação original será anexada ao final do processo, uma vez que a troca de tais documentos alteraria o processo, podendo configurar uma fraude processual, conforme art. 347 do Código Penal.

Caicó-RN, 08 de julho de 2022.

no imp 
[Redacted] - 1º Ten
Encarregado da Seção de Aquisição Licitação e Contratos

LIMPONAL - SOT
Adj SALE